

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissão

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2024

Presidência dos Deputados Tadeu Martins Leite, Betinho Pinto Coelho e Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagem nº 131/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.309/2024), do governador do Estado – Ofício nº 8.295/2024, do presidente do Tribunal de Contas – Ofício nº 12/2024 (encaminhando prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023), do presidente do Tribunal de Contas; Ofícios – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Questão de Ordem – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.237, 2.258 a 2.260, 2.265, 2.266, 2.268 a 2.270, 2.272 a 2.281, 2.284 e 2.285/2024; Requerimentos nºs 3.655/2023, 6.653 a 6.659, 6.661 a 6.667, 6.669 a 6.674, 6.677, 6.680, 6.684, 6.688 a 6.695, 6.698 a 6.706, 6.708 a 6.714, 6.716 a 6.736, 6.738 a 6.752, 6.754 a 6.757, 6.760 a 6.763, 6.799 e 6.082/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte (2), de Agropecuária, de Saúde, do Trabalho e de Cultura – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questões de Ordem – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 3.655/2023 e 6.751/2024; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 6.802/2024; aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 754/2015; discursos da deputada Bella Gonçalves e do deputado Antonio Carlos Arantes; chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; votação nominal do Substitutivo nº 3, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2; votação nominal das Emendas nºs 1 a 3; rejeição – Registro de Presença – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.978/2024; discurso da deputada Bella Gonçalves; apresentação da Emenda nº 1; não recebimento da Emenda nº 1; encerramento da discussão; discurso do deputado Ricardo Campos; votação nominal do projeto, salvo emendas e subemenda; aprovação; votação nominal da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e da Emenda nº 10; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 2 e 8; votação nominal das Emendas nºs 1, 3 a 7 e 9; rejeição – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40/2024; aprovação – Discussão, em turno único, do

Projeto de Lei nº 369/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.456/2022; requerimento do deputado Ulysses Gomes; votação do requerimento; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2022; requerimento do deputado Mauro Tramonte; votação do requerimento; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 970/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.130/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 987/2019; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.187/2019; encerramento da discussão; requerimento do deputado Professor Wendel Mesquita; votação do requerimento; aprovação; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 3 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.975/2022; encerramento da discussão; discurso do deputado Charles Santos; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 694/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 780/2023; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 794/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 967/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.192/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.300/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.494/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.514/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; Palavras do Presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.717/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Declarações de Voto; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Gustavo Santana – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Charles Santos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das 4 reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 131/2024

– A Mensagem nº 131/2024, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.309/2024, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIO Nº 8.295/2024

Ofício nº 8.295/2024 – SEC/PLENO, do Tribunal de Contas, encaminhando o teor do despacho exarado pelo relator nos autos do Balanço Geral do Estado referente ao exercício financeiro de 2023, no qual se comunica que, em razão da abertura de vista ao governador do Estado dos autos do referido processo, fica suspenso o prazo constitucionalmente previsto para a emissão do parecer prévio pelo referido tribunal. (– Anexe-se à Mensagem nº 122/2024.)

OFÍCIO Nº 12/2024**(Correspondente ao Ofício nº 7840/2024)**

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

Ref.: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício financeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a essa augusta Casa Legislativa a Prestação de Contas de minha responsabilidade, na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 76 da Constituição Mineira e no inciso VIII do art. 4º c/c o inciso XXVIII do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 2008, Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Na oportunidade, afirmo meu comprometimento de atuar em posição de colaboração e intercâmbio com as instituições públicas de Minas Gerais e do Brasil, a fim de assegurar a boa prestação de serviços ofertados aos cidadãos.

Atenciosamente,

Conselheiro Gilberto Diniz, presidente.

Prestação de Contas – Volume 1:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/93/428/2093428.pdf>

Demonstração Contábeis – Volume 2:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/93/426/2093426.pdf>

Funcontas – Volume 3:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/93/427/2093427.pdf>

– Publicado, fica o processo em poder da Mesa por dez dias, para requerimento de informações ao Tribunal de Contas.

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.201/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.201/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.268/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.268/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.345/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.345/2023.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.580/2023, da Deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.580/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.871/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.871/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.871/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.871/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.888/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.888/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.911/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.911/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.963/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.963/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.967/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.967/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.017/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.017/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.044/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.044/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.045/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.045/2023.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.112/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.112/2023.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.115/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.115/2023.)

Ofício nº 26059/2024/MF, do Ministério da Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.236/2023, da Comissão de Administração Pública, ao Requerimento nº 5.241/2023, da Comissão de Administração Pública, ao Requerimento nº 5.245/2023, da Comissão de Administração Pública, e ao Requerimento nº 5.263/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.241/2023, ao Requerimento nº 5.263/2023, ao Requerimento nº 5.245/2023 e ao Requerimento nº 5.236/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.460/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.460/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.460/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.460/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.708/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.708/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.025/2024, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.025/2024.)

Ofício nº 7877/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.148/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.148/2024.)

Ofício nº AFD/JUR/24050201, da Arteris S.A, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.252/2024, do Deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.252/2024.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.291/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.291/2024.)

Ofício nº 20833 / 2024 – PRESIDENCIA/SEGOVE/COPRE, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.381/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.381/2024.)

Ofício nº 1.584/2024/DGI/GAGI/GPPR, do Sr. Paulo Cangussú André, diretor de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, acusando o recebimento do Ofício nº 1.033/2024/SGM, que encaminha a Comunicação Nº 991/2024, e informando que os referidos documentos foram encaminhados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. (– À Mesa da Assembleia.)

Questões de Ordem

O deputado Carlos Henrique – Sr. Presidente, eu venho solicitar 1 minuto de silêncio em razão do ocorrido no Rio Grande do Sul. São mais de 300 cidades que estão reconhecidamente em calamidade pública e 90 mortos. Jamais, na história daquele estado, nós vimos uma situação tão caótica, tão trágica e que nos traz uma reflexão realmente sobre a questão climática. Nós não podemos ignorar a força e os efeitos da natureza que vitimizam pessoas, destroem vidas, destroem todo o contexto de uma história de um estado – todo ele atingido por essas chuvas. Então muita coisa vai mudar, certamente, a partir desse episódio. A gente tem que lamentar a morte das vítimas – 90 vítimas – e parabenizar o Tribunal de Justiça pelo envio de R\$10.000.000,00 e o Ministério Público pelo envio de R\$1.000.000,00 para aquele estado e também ressaltar a participação da Assembleia, que virou um posto de acolhimento e de recebimento de donativos liderado por V. Exa. Além disso, quero enfatizar a participação do governo do Estado, do Corpo de Bombeiros, das forças de segurança que lá estão prestando auxílio, solidariedade e apoio sob a ordem do nosso governador Romeu Zema. Então é um momento de solidariedade. O Brasil inteiro está solidário, as pessoas estão solidárias. Isso está mobilizando os quatro cantos do País e do mundo. Essa é uma ação que está chamando a atenção de toda a humanidade para a gente trazer, realmente, a reflexão sobre o nosso posicionamento com respeito à climatização. Muito obrigado.

A deputada Lohanna – Presidente, eu queria pedir 1 minuto de silêncio pelo falecimento precoce e inesperado, que deixou todo mundo que o conhecia muito abalado, do Guilherme Fiúza, que é um cineasta com mais de 20 anos de história no cinema, uma pessoa importantíssima para o audiovisual mineiro e, para muito além do audiovisual mineiro, para o audiovisual brasileiro. A gente está falando de alguém que já participou de audiências públicas nesta Casa e nos brindou com o seu conhecimento, com a sua profundidade e, para além disso, com a sua capacidade de construção e de dar opiniões boas e construtivas para as políticas públicas do nosso estado. A Lei de Cotas no cinema de Minas Gerais que a gente propôs, por exemplo, vem por uma iniciativa dele. Ele foi um grande parceiro desta Casa enquanto esteve por aqui. O Fiúza parte deixando uma legião de fãs, deixando uma legião de amigos e deixando todos aqueles que se divertiram, aprenderam, tiveram a honra de conviver com esse grande homem que deixa uma sensação muito ruim de vazio no coração. Além disso, ele foi também um grande militante da democracia. Nunca deixou de se posicionar nos momentos mais sérios, mais estratégicos e mais duros que a gente viveu nos últimos anos, presidente. Então eu peço 1 minuto de silêncio para honrar a memória desse grande mineiro Guilherme Fiúza.

Homenagem Póstuma

O presidente – Portanto, a pedido do deputado Carlos Henrique e da deputada Lohanna, vamos fazer 1 minuto de silêncio neste momento, no Plenário.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente – Obrigado a todos. Aproveito a oportunidade, para, em nome desta Casa, mais uma vez reiterar a solidariedade deste Parlamento com o que vem acontecendo no Estado do Rio Grande do Sul, com o povo gaúcho. A Assembleia vem fazendo um esforço para ajudar também com o recolhimento de doações àquele estado, àquelas pessoas que estão necessitando. A partir de amanhã, teremos um ponto de coleta aqui na Casa. Desde ontem estamos fazendo a divulgação do PIX oficial do governo do Estado do Rio Grande do Sul, para ajudar nesse momento tão difícil que aquele estado enfrenta. Peço a todas as deputadas e a todos os deputados que, se porventura puderem ajudar na divulgação desse PIX oficial do governo do Estado para que a gente possa ajudar as famílias... O que vem acontecendo no Rio Grande do Sul só reforça a necessidade de discutirmos, cada vez mais, a questão das mudanças climáticas que nós estamos vivendo no mundo como um todo. E esta Casa, há três, quatro semanas, já iniciou um seminário para discutir as mudanças climáticas em todo o Estado. Vamos discutir não só o que vem acontecendo, mas de que forma nós podemos amenizar esses problemas. Então, mais uma vez, a solidariedade de toda a Casa ao povo gaúcho, ao Estado do Rio Grande do Sul.

Questão de Ordem

O deputado Lucas Lasmar – Presidente, obrigado pela questão de ordem. O deputado que este subscreve formula, nos termos dos arts. 165 e 169 do Regimento Interno, questão de ordem a respeito da aplicação do art. 136, § 2º, do Regimento Interno, com amparo nos argumentos que apresenta a seguir. Apresentamos pedido de nulidade da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, realizada no dia 24/4/2024, com início às 20h45min, bem como os atos dela decorrentes por prejudicialidade, em razão do vício formal por inobservância do art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Preceitua o art. 136, § 2º: “Distribuído em avulso o parecer, sua discussão e votação serão adiadas para a reunião seguinte, que será realizada após o interstício de 6 horas contadas do término da reunião”. Apesar de a norma explicar que o adiamento deve ser após o interstício de 6 horas contadas do término da reunião, a garantia de ativação do artigo está na distribuição em avulso do parecer. O artigo, em nenhum momento, menciona o requerimento de distribuição em avulso. A norma usa o particípio passado do verbo “distribuir”. A redação do § 3º inclusive menciona um requerimento de distribuição, manifestando a vontade resolutiva original na diferenciação de requerimento e distribuído. Parágrafo 3º: “A distribuição do avulso do parecer deverá ser requerida pelo relator antes da leitura deste.” Entretanto, mesmo com o fim da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, às 2h45min da tarde, em que foi requerida a distribuição em avulso do parecer ao Projeto de Lei nº 2.127/2024, do governador do Estado, o parecer só foi enviado aos deputados às 16h23min, como atestado no Anexo I do presente documento, após reiteradas cobranças formais, às 3h47min, às 4h12min e às 4h17min. Nesse sentido, noticiamos, nos Anexos II e III, as provocações ao gabinete do presidente da Comissão de Saúde, à consultoria envolvida no parecer e à assessoria da Comissão de Saúde, dando ciência do comprometimento ao prazo regimental. Outrossim, a ser confirmado pelas notas taquigráficas, que já foram requisitadas, o presidente da comissão foi provocado, presencialmente, na reunião, que negou o seu adiamento por diversas vezes. Vale ressaltar, conjuntamente, que a 8ª Reunião Extraordinária se encerrou às 10h07min da noite. Nem mesmo o término da reunião estaria cumprindo o interstício de seis horas, já que o parecer foi enviado às 16h23min. O parecer firmado pela reunião é extremamente perigoso. Se a garantia do tempo está apenas no fim da reunião do requerimento e não na efetiva distribuição do avulso do parecer, um parecer poderia ser enviado um minuto antes da reunião ou, até mesmo, não ser enviado, o que claramente afronta a intenção do legislador ao editar tal regra, bem como o rito democrático e a segurança jurídica. Então, presidente, eu gostaria de pedir, humildemente, celeridade em relação a esse assunto, pelo projeto da GeHosp está na pauta da reunião da APU, que começa agora às 2h30min, para que a gente possa votar esse projeto e

para ser discutido, na Comissão de Saúde, sem a devida regra do Regimento Interno. Claro, é uma comissão de mérito que deve discutir esse projeto com calma e seriedade, principalmente em se tratando de grandes hospitais do Estado de Minas Gerais. Peço esse entendimento, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Lucas. A presidência responderá à questão de ordem de V. Exa. oportunamente. Mas, de antemão, registro que a presidência já solicitou a retirada de pauta desse projeto da Comissão de Administração Pública até a decisão desta presidência sobre a questão de ordem. Então fique tranquilo sobre essa questão da votação agora de 2h30min.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.237/2024

Institui o Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado de Minas Gerais – Fundo de Aval –, com a finalidade que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado de Minas Gerais – Fundo de Aval –, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos financeiros para garantir os riscos das operações de financiamentos contratados com Agricultores Familiares beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf –, criado pelo Decreto Presidencial nº 1946, de 28 de junho de 1996, ou por Lei Federal que vier a sucedê-lo ou alterar o referido Decreto.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei consideram-se como beneficiários os agricultores familiares enquadrados no Pronaf, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Crédito Rural – MCR – do Banco Central do Brasil – Bacen.

Art. 2º – O Fundo de Aval tem por objetivo democratizar, fomentar, socializar e aumentar a competitividade das atividades econômicas, de forma compatível com o meio ambiente no Estado de Minas Gerais, através da facilitação do acesso ao crédito rural, concedendo garantias à contratação de financiamento aos beneficiários do Pronaf, de forma individual, grupal ou organizados em associações e cooperativas.

Art. 3º – O Fundo de Aval contará com o aporte, com a alocação de receitas, por meio de dotação consignada, segundo o art. 13 da Lei Complementar nº 91 de 19/1/2006, oriundos do Tesouro do Estado de Minas Gerais, para respeitados os limites e diretrizes da Lei Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal, prestar garantias à contratação de financiamentos concedidos por instituições financeiras oficiais de crédito, federais, estaduais e municipais, inclusive cooperativas habilitadas a operacionalizar o Pronaf.

§ 1º – As instituições financeiras oficiais de crédito e cooperativas referidas no *caput* deste artigo só poderão utilizar o Fundo de Aval mediante celebração de convênios específicos com o Estado de Minas Gerais que, necessariamente, versarão sobre:

- I – obrigações dos agentes financeiros;
- II – procedimentos operacionais;
- III – o cumprimento do aval por parte do Fundo de Aval;
- IV – recuperação dos créditos em caso de inadimplência;

V – outros procedimentos e normas que assegurem o pleno funcionamento do Fundo de Aval.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para aumento do aporte de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º – As garantias à contratação de financiamentos prevista nesta lei destinam-se:

I – à realização de investimentos fixos e semifixos;

II – à implantação de novos empreendimentos produtivos rurais sustentáveis;

III – ao financiamento de capital de giro;

IV – à operação de custeio agrícola, pecuário e extrativista;

V – à comercialização de produtos agropecuários e implantação de agroindústrias de base familiar;

VI – à contratação de assistência técnica;

VII – à produção e comercialização de produtos.

§ 1º – Somente serão avalizadas com recursos financeiros do Fundo de Aval as operações de crédito que forem enquadradas no Pronaf e nas linhas prioritárias de financiamento definidas na forma da Lei nº 9.917, de 30 de março 1992.

§ 2º – As garantias do Fundo de Aval poderão ser concedidas conjuntamente com outras prestadas por diferentes fundos de avais e/ou instituições similares, em atuações complementares, conjuntas ou isoladas, visando a viabilização de operações de créditos aos beneficiários previstos no art. 2º desta lei.

Art. 5º – Constituem receitas do Fundo de Aval os recursos financeiros:

I – oriundos do Orçamento Geral do Estado de Minas Gerais, transferidos pelo Tesouro Estadual;

II – transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceira com o Fundo de Aval;

III – oriundos de doações de qualquer natureza;

IV – resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;

V – oriundos da recuperação de valores de avales honrados pelo Fundo de Aval;

VI – resultantes de revisão de saldos não aplicados;

VII – transferidos pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE.

Parágrafo único – O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Art. 6º – O Decreto regulamentar desta lei estabelecerá:

I – as condições gerais para a concessão de aval pelo Fundo de Aval;

II – os níveis máximos de garantia a serem adotados nas operações de aval;

III – as condições de efetivação do provimento dos recursos financeiros pelo Fundo de Aval;

IV – o prazo máximo de garantia do aval, o qual deve coincidir com o prazo de financiamento pactuado, e, em caso de prorrogação total ou parcial deste, a garantia do aval poderá se estender a novos prazos, a serem pactuados de acordo com a legislação específica do Bacen;

V – o público-alvo a ser contemplado dentro das diversas categorias de produtores no Pronaf.

Art. 7º – O beneficiário de aval previsto nesta lei que, injustamente, não honrar os seus compromissos financeiros com as instituições oficiais de crédito conveniadas com o Estado de Minas Gerais, para o fim nela previsto, resultando na utilização de

recursos financeiros do Fundo de Aval para cobrir o montante do financiamento que foi por ele avalizado, não poderá ter qualquer tipo de relacionamento contratual, comercial e financeiro com a administração estadual, direta e indireta, especialmente na realização de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais de consumo de qualquer tipo, enquanto o seu débito não for pago.

Parágrafo único – Caso o beneficiário seja pessoa jurídica, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos seus acionistas, quotistas ou sócios.

Art. 8º – Poderá ser concedida nova garantia pelo Fundo de Aval antes da quitação da operação inicialmente concedida, quando destinado para a mesma finalidade, respeitadas as normas gerais do Manual de Crédito Rural – MCR.

Art. 9º – Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, o Comitê Gestor Intersecretarial do Fundo de Aval, de caráter deliberativo, a quem compete às decisões relativas a administração geral do Fundo de Aval, baixar instruções normativas complementares a operacionalização, organização administrativa, contábil, financeira, orçamentária e à concessão de garantias à contratação de financiamento de que trata esta lei.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a composição e o regimento interno do Comitê Gestor Intersecretarial Estadual que atuará nos municípios, em consonância com os planos de desenvolvimentos rurais – PDR –, na análise das prioridades e beneficiários do Fundo.

Art. 11 – Os recursos financeiros do Fundo de Aval serão movimentados exclusivamente em contas especiais próprias, através de instituições financeiras oficiais de crédito conveniadas.

Art. 12 – Aplica-se à execução do Fundo de Aval as normas públicas que regem a legislação orçamentária e financeira, a legislação processual específica para cobrança dos créditos tributários e não-tributários do Estado, bem como, no que couber, as normas gerais constantes do Manual de Crédito Rural – MCR – do Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto regulamentar.

Art. 13 – O Fundo de Aval estará sujeito a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar.

Art. 14 – Em caso de inadimplência, e uma vez esgotadas todas as medidas legais devidas à cobrança, e pós o trânsito em julgado, os bens adquiridos, objetos do financiamento ou o valor monetário correspondente, serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 15 – O Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar deve ter contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, porém, orçamentariamente, à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária do Abastecimento.

§ 1º – A administração do Fundo de Aval de que trata esta lei deve ser exercida por um Conselho ou Órgão Administrativo do mesmo Fundo, constituído por Decreto do Governador do Estado.

§ 2º – A contabilidade do Fundo de Aval obedecerá as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º – O exercício financeiro do Fundo de Aval deve coincidir com o ano civil.

§ 4º – O saldo positivo do Fundo de Aval, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 16 – Os riscos operacionais decorrentes dos avais concedidos serão assumidos pelo Fundo de Aval, limitados ao seu patrimônio líquido.

Art. 17 – Fica limitada a alavancagem de cobertura do Fundo de Aval, na concessão de garantias de crédito de operações, em até 30 (trinta) vezes o seu patrimônio líquido.

Art. 18 – A extinção do Fundo de Aval dar-se-á mediante aprovação de Lei, sendo que, os recursos existentes serão revertidos aos cofres públicos estaduais.

Art. 19 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento oitenta) dias.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2024.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta, Coordenador Regional da CIPE Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: A agricultura familiar desempenha relevante papel na sociedade brasileira: produzindo alimentos, gerando trabalho e renda as populações rurais no campo, dinamizando as economias locais e, mais recentemente, moderniza-se e inicia um processo de agroindustrialização em escala também familiar.

No decorrer das décadas de 1970 e 1980, quando eram implementadas políticas públicas ativas voltadas ao setor agropecuário, o segmento da agricultura familiar restou excluído, numa flagrante injustiça em relação a sua importância. As políticas mostraram-se concentradoras e excludentes, capitalizando determinados segmentos, mas mantendo à margem os segmentos mais desfavorecidos.

A década de 1990 viu nascer forte movimento por uma política diferenciada para o agricultor familiar, resultando na criação do Pronaf, bem-sucedido programa governamental, que organizou a ação pública voltada a esse segmento específico e iniciou um processo de resgate da imensa dívida que a sociedade brasileira tem para com ele.

Um dos pilares do Pronaf é a concessão de crédito rural e, neste, um importante segmento é a concessão de créditos de investimento, os quais proporcionam a formação de uma sólida base produtiva nas propriedades rurais. No entanto, o acesso ao crédito de investimento, por parte dos agricultores familiares, fica comprometido pela falta de garantias em valor adequado, as quais são exigência *sine qua non* dos agentes financeiros, para conceder empréstimos de longo prazo. Com isso, o agricultor familiar entra num círculo vicioso: não progride (e não aumenta seu patrimônio) porque não tem patrimônio para oferecer em garantia.

Cabe ao Estado desenhar políticas públicas que viabilizem a inclusão econômica e social dos grupos marginalizados e, no caso em tela, criar os instrumentos que assegurem aos agricultores interessados o acesso ao crédito, que poderá significar sua emancipação econômica e seu crescimento social, com óbvios reflexos no processo de desenvolvimento rural.

Esta é a razão maior do Projeto de Lei que ora submetemos à Casa. Pretendemos que, pela criação de um Fundo de Aval com objetivos específicos, seja viabilizado o acesso ao crédito a uma grande massa de agricultores familiares e, com isso, os recursos destinados aos financiamentos de investimento sejam, efetivamente, aplicados, gerando mais renda, mais empregos e distribuindo melhor a riqueza no campo.

Sabemos que muito há que se caminhar, para se implantar um Fundo nos moldes que aqui propomos. A grande questão que, sempre, se coloca, é a fonte de recursos que lastreará um fundo com tal escopo. Optamos por propor que o Tesouro seja sua principal fonte e a gestão pela Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares a este projeto de lei que, a nosso ver, tem significativa relevância para a agricultura e pecuária mineira, com vital importância para o segmento dos agricultores familiares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.857/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.258/2024

Institui os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças e diagnosticadas com microcefalia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico terapêutica multiprofissional com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionadas pela doença, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – primeira infância: o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança;

II – estimulação precoce: conjunto de ações e atividades realizadas por equipe medida multidisciplinares formadas por pediatras, neuropediatras, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicoterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, ortopedistas e outros para o desenvolvimento auditivo, visual, motor, cognitivo, neuropsicomotor e da linguagem da criança portadora de microcefalia.

Art. 3º – A Lei de Princípios e Diretrizes destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

I – desenvolver ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da criança com microcefalia na primeira infância ao contexto socioeconômico e cultural;

II – estabelecer mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às crianças de primeira infância com microcefalia o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem os seus bem-estares pessoais, sociais e econômicos;

III – respeitar plenamente as pessoas da primeira infância com microcefalia, garantindo-lhes igualdade de oportunidades na sociedade e o reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados; e

IV – promover a inclusão social e escolar da criança com microcefalia, garantindo sua participação plena na sociedade.

Art. 4º – São objetivos da Lei de Diretrizes para acessibilidade das crianças durante a primeira infância diagnosticadas com microcefalia:

I – estabelecer mecanismos que aceleram e favoreçam a inclusão social;

II – adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III – incluir as crianças de primeira infância com microcefalia, respeitadas as suas peculiaridades, nas iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura e ao lazer;

IV – garantir o efeito atendimento às necessidades das crianças de primeira infância com microcefalia.

Art. 5º – Os programas e as políticas públicas voltadas às crianças diagnosticadas com microcefalia durante a primeira infância serão elaborados e executados de forma a atender à sua condição de sujeito de direitos e de cidadão, priorizando o investimento público para a promoção da justiça social e equidade, mediante:

I – realização de consultas multidisciplinares e exames de alta complexidade para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança;

II – acompanhamento e intervenção especializados por equipe multidisciplinar para garantir a estimulação precoce;

III – capacitação dos profissionais de saúde que vão atuar na estimulação precoce;

IV – estruturação dos centros de reabilitação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2024.

Doutor Paulo (Patriota)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.259/2024

Dispõe sobre a criação ou adaptação de no mínimo uma sala reservada e equipada em todos os Institutos Médico-Legais – IMLs – do Estado de Minas Gerais para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinada a criação ou adaptação de no mínimo uma sala reservada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, nos locais de atendimento do Instituto Médico-Legal – IML – no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As salas deverão estar equipadas para o atendimento e realização de exames necessários das vítimas.

Art. 3º – As salas têm a obrigação de preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e segurança da criança e do adolescente vítima de todo tipo de violência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2024.

Doutor Paulo (Patriota)

Justificação: O intuito deste projeto de lei é criar um ambiente acolhedor no qual as crianças e adolescentes se sintam seguros para realizarem exames, sendo necessário diante dos números crescentes de casos de violações sexuais contra menores.

O Painel de Dados do Ministério dos Direitos Humanos mostra que Minas Gerais até janeiro deste ano foram mais 19.576 denúncias de crianças e adolescentes que sofreram violência. Precisamos proteger as crianças e adolescentes pois ainda são vulneráveis e precisam de ações do Estado para serem preservados.

Assim, solicitamos aos deputados e deputadas dessa Casa Legislativa o apoio para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.260/2024

Dispõe sobre o acompanhamento à mulher nos serviços de saúde que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

Art. 2º – No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa do sexo feminino para acompanhá-la, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

Art. 3º – Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito previsto neste artigo deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário.

Art. 4º – As unidades de saúde do Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo.

Art. 5º – Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.

Art. 6º – Cabe ao Poder Executivo, na regulamentação desta lei, dispor como será feita a disponibilização da acompanhante de que trata o art. 2º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2024.

Doutor Paulo (Patriota)

Justificação: Este PL resguarda à mulher o direito de ser acompanhada durante o atendimento de saúde em geral, principalmente quando o procedimento envolver sedação ou perda de consciência.

Referida medida é importante diante dos casos de crime de estupro que vêm surgindo durante atendimentos na área da saúde, pois visa a manutenção da confiança entre médico-paciente e resguarda a segurança das mulheres.

Resolvemos por bem inserir o art. 6º na proposição para que não haja usurpação de competência, tendo em vista que em tese não importará em aumento de despesas pois podem ser disponibilizadas funcionárias que já trabalham na instituição de saúde, não sendo necessárias novas contratações.

Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.861/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.265/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guimarães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-737 compreendido entre o Km 2,6 e o Km 3,6, com a extensão de 1km.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guimarães a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana com a ampliação da Avenida Amazonas.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: A presente proposição, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-737, que liga o Município de Guimarães a Cruzeiro da Fortaleza, com a extensão de aproximadamente 1km.

A transferência da via para o Município de Guimarães possibilitará à administração local realizar obras para sua conservação, o que vai ao encontro do interesse dos munícipes.

Dado a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.266/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Famiguê, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Famiguê, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2024.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: O Instituto Famiguê desenvolve relevantes projetos naquela localidade, além de promover a assistência social a pessoa de baixa renda, educação, cultura, saúde, esporte e voluntariado, buscando soluções para os problemas de interesse da coletividade. Sua atuação visa proporcionar atividades assistenciais, econômicas e de combate a pobreza, conforme seu estatuto. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.268/2024

Declara de utilidade pública a Associação Educacional de Judô de Vespasiano – Asejuve –, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional de Judô de Vespasiano – Asejuve –, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2024.

Nayara Rocha, vice-líder do Bloco Minas em Frente (PP).

Justificação: A prática esportiva é essencial para o desenvolvimento físico, mental e social dos cidadãos, especialmente dos jovens. O judô, em particular, não só promove a atividade física, mas também ensina valores como disciplina, respeito, superação e trabalho em equipe.

A Associação Educacional de Judô de Vespasiano – Asejuve – tem desempenhado um papel fundamental na promoção e desenvolvimento do judô na comunidade local. Diante do comprometimento e dos resultados alcançados, torna-se evidente a importância de reconhecer sua contribuição para a comunidade e de apoiar suas atividades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.269/2024

Dispõe sobre a oferta de exames, avaliações e tratamentos para diagnóstico precoce do autismo na rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais, bem como o apoio às famílias dos pacientes com autismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, ampliará e aprimorará o acesso de crianças, dos 0 (zero) aos 3(três) anos de idade, a exames, avaliações e tratamentos para diagnóstico precoce do autismo na rede pública de saúde do Estado, por meio de equipes multidisciplinares compreendendo médicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, entre outros profissionais.

Art. 2º – Os exames, avaliações e tratamentos mencionados no artigo anterior serão realizados de forma contínua e periódica, visando assegurar uma identificação precoce e precisa dos pacientes.

Art. 3º – Ao detectar sintomas que possam caracterizar os Transtornos do Espectro Autista – TEA –, a Secretaria de Estado de Saúde garantirá aos pacientes, na rede pública de saúde, acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, e demais profissionais necessários para um desenvolvimento pleno da criança, com foco na saúde e qualidade de vida.

Parágrafo único – O tratamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser ofertado em unidades de saúde localizadas o mais próximo possível da residência do paciente.

Art. 4º – Além do tratamento para os portadores do TEA, o Estado oferecerá apoio psicológico e social, quando necessário, às famílias desses pacientes, com o intuito de mitigar o sofrimento eventualmente enfrentado por elas.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2024.

Nayara Rocha, vice-líder do Bloco Minas em Frente (PP).

Justificação: Ainda que existam avanços na compreensão e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA –, é fundamental reconhecer que a oferta de cuidados e tratamentos adequados ainda enfrenta desafios significativos em nosso estado. A falta de uma estrutura padronizada para a avaliação e intervenção precoce acaba por prejudicar não apenas a qualidade de vida das pessoas com autismo, mas também a de suas famílias.

A detecção precoce e o acesso a tratamentos adequados são fundamentais para proporcionar uma melhor qualidade de vida às crianças com autismo, bem como para promover o desenvolvimento de habilidades que facilitem sua integração social e seu bem-estar emocional.

Assim, o presente projeto de lei visa aprimorar o atendimento à pessoa com TEA, promovendo uma abordagem eficaz na oferta de cuidados e apoio às pessoas com TEA em Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 165/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.270/2024

Institui o ressarcimento aos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que, na ocorrência de perda de produtos perecíveis, por parte de produtores rurais devidamente registrados em Minas Gerais, em decorrência de falha no fornecimento de energia elétrica por parte da empresa concessionária, os mesmos terão direito a serem ressarcidos pelo prejuízo financeiro causado.

Art. 2º – O ressarcimento será concedido ao produtor rural mediante comprovação do prejuízo decorrente da falta de energia elétrica, que deverá ser atestado por meio de documentação técnica, indicando a causa da perda e sua relação direta com a interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único – O ressarcimento será calculado com base no valor de mercado do produto perdido, de acordo com os preços praticados na região.

Art. 3º – O pedido de ressarcimento deverá ser formalizado junto à empresa concessionária de energia elétrica, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e providenciar o ressarcimento, sob pena de aplicação de multa prevista em regulamentação específica.

Art. 4º – O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, ficará encarregado de estabelecer os procedimentos operacionais essenciais para a aplicação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2024.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Os produtores de leite em Minas Gerais enfrentam frequentemente perdas financeiras significativas em decorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica, as quais comprometem a refrigeração adequada do produto, levando à sua deterioração e consequente prejuízo econômico.

Este projeto de lei visa assegurar o direito dos produtores rurais de serem ressarcidos pelos danos causados pela falta de energia elétrica, desde que devidamente comprovados, garantindo assim mais segurança e estabilidade econômica para esses profissionais tão importantes para a economia do nosso estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.272/2024

Estabelece a obrigatoriedade da sinalização horizontal complementar junto aos radares fixos de velocidade nas rodovias estaduais do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece a obrigatoriedade da sinalização horizontal complementar junto aos radares fixos de velocidade em rodovias estaduais administradas pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER-MG – e rodovias concedidas no Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Resolução do CONTRAN nº 798, de setembro de 2020.

Art. 2º – A sinalização horizontal complementar consiste na instalação de pintura no asfalto, células/faixas refletivas em locais estratégicos próximos aos radares fixos de velocidade, com o objetivo de alertar os condutores sobre a presença desses equipamentos de fiscalização.

Art. 3º – Os radares fixos de velocidade devem ser acompanhados da seguinte sinalização horizontal complementar:

I – a sinalização horizontal deverá constar de velocidade máxima permitida, de aviso de existência de radar, com letras, números e símbolos na cor branca a serem pintados sobre a superfície de rolamento 100 metros antes do equipamento;

II – célula/faixa refletiva ao longo de toda a extensão do radar, garantindo sua visibilidade em condições de baixa luminosidade.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2024.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: A presente proposta de lei visa regulamentar e ampliar o uso de controladores de velocidade nas vias de Minas Gerais. A proposta baseia-se na premissa fundamental de que tais dispositivos desempenham um papel crucial na promoção da segurança viária e na redução de acidentes, protegendo a vida de todos que compartilham as nossas estradas.

O controle de velocidade é uma medida reconhecidamente eficaz na mitigação do risco de acidentes de trânsito. Ao garantir o cumprimento dos limites de velocidade estabelecidos para cada via, os controladores de velocidade não apenas contribuem para a segurança dos motoristas, mas também para a proteção de motociclistas, ciclistas e pedestres. Estudos têm demonstrado consistentemente que a velocidade excessiva está diretamente relacionada a um aumento significativo na gravidade e na frequência de acidentes, colocando em risco a vida de todos os usuários das vias.

Embora compreendamos que a instalação de controladores de velocidade possa gerar controvérsias e resistência por parte de alguns condutores, é imperativo ressaltar que o objetivo primordial desses dispositivos não é arrecadar multas, mas sim promover um comportamento mais seguro e responsável no trânsito.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei, que representa um passo significativo na promoção da segurança viária e no bem-estar de todos os cidadãos de Minas Gerais. Juntos, podemos garantir um trânsito mais seguro e humano para as presentes e futuras gerações.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.273/2024

Declara de utilidade pública a Comunidade de Obras Sociais de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade de Obras Sociais de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2024.

Alê Portela, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.274/2024

Altera o art. 1º da Lei nº 7.397 de 7/11/1978.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 7.397 de 7/11/1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a AMO BJB Associação dos Moradores do Parque Jardim Guanabara, com sede na Cidade de Belo Horizonte.”.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2024.

Alê Portela, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.275/2024

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Santa Rita do Sapucaí da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Conselho Central de Santa Rita do Sapucaí da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.276/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2024.

Oscar Teixeira (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.277/2024

Declara de utilidade pública o Brazilian Biomedical Research Institute, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Brazilian Biomedical Research Institute, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2024.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (Republicanos).

Justificação: O Brazilian Biomedical Research Institute é uma associação civil privada, sem fins lucrativos, que surgiu através de um grupo de pesquisadores mineiros que desenvolveu o primeiro ensaio clínico adaptativo multiplataforma do Brasil abordando diversos medicamentos promissores no tratamento inicial da Covid-19.

Esse ensaio tornou-se mundialmente conhecido, com contribuições relevantes no tratamento inicial da doença, mostrando-se viável para o estudo de importantes agravos agudos e crônicos que afetam a saúde da população especialmente no nível da atenção primária.

A partir daí, surgiu a ideia de criar o instituto com a missão de desenvolver projetos de pesquisas voltados para a abordagem dos problemas de saúde ao nível de atenção primária, com foco no acesso universal aos cuidados em saúde.

Dentre os objetivos prioritários do instituto estão a realização de pesquisas, o desenvolvimento de fármacos e equipamentos para saúde humana, a promoção e apoio de atividades de pesquisa e desenvolvimento que gerem produtos, processos e serviços inovadores e transferência e difusão de tecnologia, prestação de serviços técnicos especializados de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, promoção da cultura por meio de projetos sociais, educacionais e de saúde, e outros.

Conforme documentação anexa, verifica-se que o instituto encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Diante da importância social que o instituto representa para Minas Gerais, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.278/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-496 compreendido entre o Km 32 e o Km 42, que corta o Município de Várzea da Palma, com extensão de 10km (dez quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Várzea da Palma a área de que trata o art.1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Várzea da Palma.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2024.

Oscar Teixeira (PP)

Justificação: O projeto tem como objetivo transferir ao Município de Várzea da Palma um trecho rodoviário compreendido entre os km 32 e km 42, totalizando 10km de rodovia. A municipalização do referido trecho contribuirá para que se possa dar a regularidade aos diversos comércios e residências que margeiam esta rodovia, além de obras a serem realizadas que visem mais segurança aos municípios, bem como melhorar as condições de trafegabilidade e estética arquitetônica da cidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.279/2024

Declara de utilidade pública a Associação Estudantil Planurense – Assep –, com sede no Município de Planura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Estudantil Planurense – Assep –, com sede no Município de Planura.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2024.

Maria Clara Marra, vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: A Associação Estudantil Planurense – Assep – desempenha um papel fundamental na representação e no apoio aos estudantes de Planura. Seu estatuto estabelece claramente uma série de objetivos que beneficiam diretamente a comunidade estudantil e, por extensão, a sociedade local.

A Assep atua como um órgão de representação estudantil, buscando reconhecer, estimular e lutar pelas aspirações legítimas dos associados, incluindo atividades estudantis, culturais, políticas e sociais. Essas iniciativas promovem não apenas o bem-estar dos estudantes, mas também contribuem para o desenvolvimento social e educacional da região.

Além disso, a Associação trabalha para promover a integração e solidariedade entre os associados, bem como a união e fortalecimento do Movimento Estudantil local, regional e nacional, com base em princípios democráticos e pluralistas. Esses esforços são essenciais para cultivar uma comunidade estudantil engajada e consciente.

A Assep também demonstra um compromisso firme com a defesa da educação pública de qualidade, lutando pela instalação de uma Universidade pública, gratuita e autônoma na região. Essa visão alinha-se diretamente com os interesses públicos ao promover o acesso igualitário à educação superior.

Ademais, a Associação se compromete a organizar movimentos em prol da construção de uma sociedade livre, democrática e justa, combatendo a exploração e a corrupção. Sua defesa dos valores éticos, da honestidade e da responsabilidade social reforça sua importância como agente de transformação positiva na comunidade.

Portanto, considerando a relevância das atividades desempenhadas pela Assep e seus impactos positivos na comunidade estudantil e na sociedade como um todo, é plenamente justificável e benéfico conceder-lhe o status de Utilidade Pública. Isso reconheceria e fortaleceria seu papel vital como defensora dos direitos e interesses dos estudantes, contribuindo para o progresso educacional e social da região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.280/2024

Dispõe sobre o pagamento das taxas do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad – no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica facultativo o pagamento das taxas estabelecidas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad – no Estado, sendo vedada qualquer tipo de cobrança obrigatória por esse escritório.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2024.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: A proposição em questão visa à cessação da obrigatoriedade do pagamento das taxas estabelecidas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad – no Estado.

É indiscutível a importância da proteção dos direitos autorais para a manutenção da produção cultural no Estado e no Brasil. Todavia, a forma de arrecadação preceituada na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e operada pelo Ecad tem inviabilizado o pleno acesso dos cidadãos à cultura e à produção cultural, pois os critérios adotados pelo Ecad levam em consideração, em grande medida, apenas a receita bruta na taxação dos direitos musicais, desconsiderando os prejuízos dessa atividade. Não obstante, também são realizadas cobranças sobre entidades sem fins lucrativos, como escolas, rádios comunitárias, clubes esportivos e hotéis.

Tais fatos não se mostram razoáveis, tampouco compatíveis com os ditames constitucionais (art. 215 da Constituição Federal). Da mesma forma que se devem proteger os autores das obras artísticas, científicas e culturais, também se deve fomentar o investimento em sua difusão, de modo a garantir o pleno acesso dos cidadãos à cultura e à produção cultural.

Diante disso, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.281/2024

Institui o dia Estadual da Valorização da Vida do Nascituro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia Estadual da Valorização da Vida do Nascituro, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2024.

Alê Portela, responsável da Frente parlamentar de combate aos crimes cibernéticos e vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (PL).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.193/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.284/2024

Declara de utilidade pública a associação Esperança Animal Araguari, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a associação Esperança Animal Araguari, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2024.

Doorgal Andrada (PRD)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade conceder à associação Esperança Animal Araguari, entidade privada e sem fins lucrativos, sediada à rua José Rady, 145, Bairro Industrial, município de Araguari – MG, o título de utilidade pública estadual.

A associação tem como objetivo promover a defesa dos direitos dos animais através de atividades como cursos, palestras e outros eventos de conscientização da população.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.285/2024

Institui o Dia Estadual do Adolescente, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Adolescente, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

Art. 2º – A data mencionada no art. 1º tem como finalidade conscientizar a sociedade sobre a importância da educação na promoção do bem-estar, da proteção e do pleno desenvolvimento dos adolescentes.

Art. 3º – O Estado poderá, em parceria com os órgãos competentes e a sociedade civil organizada, efetivar ações e atividades educativas, culturais e sociais, que visem à conscientização da população sobre a importância da educação na vida das crianças e adolescentes, bem como sobre a necessidade de garantir seus direitos fundamentais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2024.

Marli Ribeiro (PL)

Justificação: O Dia do Adolescente é celebrado anualmente em 21 de setembro. A adolescência é uma fase do desenvolvimento do ser humano em que a pessoa passa por algumas das principais mudanças em seu corpo. Consiste numa etapa transitória que separa a infância da vida adulta. Exatamente por ser um período de muitas mudanças e descobertas, a adolescência precisa ser acompanhada de perto pelos pais ou responsáveis. Assim, o Dia do Adolescente serve para ajudar a conscientizar as pessoas sobre a necessidade de construir um vínculo de diálogo com os jovens, abordando os principais assuntos que são relevantes nesta fase, como a sexualidade, o futuro profissional e a identidade do indivíduo. Pelas razões expostas, apresento a presente proposição legislativa para análise e apreciação dos Nobres Pares.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.655/2023, do deputado Roberto Andrade e outros, em que requerem convocação de reunião especial para entrega de título de Cidadão Honorário ao Sr. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, por sua contribuição para o aperfeiçoamento e a inovação da Justiça de Minas Gerais, nos termos do inciso XXXIX do art. 62 da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 103, de 20 de dezembro de 2019, e da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

Nº 6.653/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Maj. PM César Henrique Bittencourt da Cunha, o 1º-Ten. PM Cristian Carlos Veloso, o 1º-Ten. PM Rhuan Arantes da Cunha, o 1º-Sgt. PM Melchior Gerson de Paula Pereira, o 1º-Sgt. PM Paulo Sérgio Nunes, o 1º-Sgt. PM Rogério Frederico Lage, o 2º-Sgt. PM André Toledo de Souza, o 2º-Sgt. PM Jonas Otaviano Costa, o 2º-Sgt. PM Deivson Alvarenga Arantes, o 2º-Sgt. PM Viviane Mariano Rodrigues, o 2º-Sgt. PM Diego Henrique do Prado, o 2º-Sgt. PM Celso Alves de Oliveira, o 2º-Sgt. PM Anderson Terra, o 3º-Sgt. PM Lucas José Campos, o 3º-Sgt. PM José Carlos Fernandes T. Júnior, o 3º-Sgt. PM Lucas Almeida Silveira, o 3º-Sgt. PM André Alves de Souza, o 3º-Sgt. PM Nardon Dias Leandro, o 3º-Sgt. PM Leandro Gonçalves Maciel, o 3º-Sgt. PM Gleidson Geraldo de Moura, o 3º-Sgt. PM Bruno César Santos, o 3º-Sgt. PM Júnio Fernandes Arcaño, o Cb. PM Edmilson Carlos Pereira, o Cb. PM Renato Luiz da Costa Santos, o Cb. PM Luiz Paulo da Silva, o Cb. PM Raimundo Gonçalves Costa e o sd. PM Yohhan Wini Fonseca Neves por prenderem dois autores do bárbaro crime de latrocínio que vitimou um jovem comerciante de apenas 27 anos de idade na cidade de Arcos, em 11/4/2024.

Nº 6.654/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para estudo de viabilidade e aplicação de método similar ao utilizado atualmente no Estado do Piauí no que concerne a roubos e furtos de aparelhos de telefone celular, que tem otimizado a identificação e recuperação dos aparelhos, bem como sua devolução aos proprietários.

Nº 6.655/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – pedido de providências para, em esforço conjunto, cumprirem o disposto no art. 13 do Decreto nº 48.348, de 10/1/2022, que regulamenta o serviço extraordinário.

Nº 6.656/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da 4ª Delegacia de Polícia Civil de Betim, da Delegacia Regional de Betim e do 2º Departamento de Polícia Civil pela rápida investigação, identificação e prisão, em 11/4/2024, de um suspeito de crime de extorsão.

Nº 6.657/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para, em atendimento aos moradores dos Bairros Sion, Anchieta e adjacências, desta capital, intensificar e agilizar investigações ligadas às ações de furtos que vêm ocorrendo naquela região, como constantes invasões de prédios, arrombamentos de carros, entre outros ilícitos.

Nº 6.658/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, em atendimento aos moradores dos Bairros Sion, Anchieta e adjacências, desta capital, intensificar o policiamento na região, cujas ruas sem iluminação adequada e desertas propiciam ações de invasões de prédios, arrombamentos de carros, entre outros ilícitos.

Nº 6.659/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a observância do disposto na Lei nº 11.867, de 28/7/1995, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas com deficiência, nos editais de inscrição, classificação e convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais, nas quais se indique especialmente o atendimento desse comando legal na Resolução SEE nº 4.920/2023, bem como nos editais de concurso público para provimento de cargos das carreiras de professor de educação básica, especialista em educação básica, analista educacional, analista de educação básica, técnico da educação e assistente técnico de educação básica do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.661/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Aparecida Matias Rocha pelo notável trabalho à frente da equipe dos estagiários responsáveis pela virtualização do acervo processual do Juizado Especial da Comarca de Oliveira em tempo recorde. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.662/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maraíza Assis Mattar Silva pelo notável feito de contribuir para a virtualização do acervo processual do Juizado Especial da Comarca de Oliveira em tempo recorde. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.663/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Eduarda Antunes pelo notável feito de contribuir para a virtualização do acervo processual do Juizado Especial da Comarca de Oliveira em tempo recorde. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.664/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Augusta Borges Cordeiro pelo notável feito de contribuir para a virtualização do acervo processual do Juizado Especial da Comarca de Oliveira em tempo recorde. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.665/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Victor de Castro Pereira pelo notável feito de contribuir para a virtualização do acervo processual do Juizado Especial da Comarca de Oliveira em tempo recorde. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.666/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luís Fernando Lima pelo notável feito de contribuir para a virtualização do acervo processual do Juizado Especial da Comarca de Oliveira em tempo recorde. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.667/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gustavo Henrique Xavier Machado pelo notável feito de contribuir para a virtualização do acervo processual do Juizado Especial da Comarca de Oliveira em tempo recorde. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.669/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os comunicados da Superintendência Regional de Ensino à comunidade da Escola Estadual Tito Fulgêncio, em Belo Horizonte, relativos ao encerramento de turmas do ensino médio regular nessa escola, especificando os motivos para isso; as datas em que foram enviados os comunicados, caso isso tenha ocorrido, e se estariam de acordo com a Lei nº 24.482, de 2023; se houve o remanejamento de cerca de 300 alunos que evadiram da escola após o encerramento da oferta do ensino médio regular e a escola para a qual foram encaminhados, bem como a orientação enviada à direção da referida escola sobre a realocação dos professores excedentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.670/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Paulo Monteiro. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.671/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nepomuceno pedido de providências para que a emenda orçamentária do tipo transferência especial, no valor de R\$100.353,89, solicitada ao deputado Sargento Rodrigues pelo Sr. Ederson Rodolfo Rodrigues, presidente do Grupo das Samaritanas de Nepomuceno, seja executada nos exatos termos do Ofício nº 0290 E/24, encaminhado à Sra. Luíza Maria Lima Menezes, prefeita municipal de Nepomuceno. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 6.672/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais Três Marias, em Corinto, pedido de informações acerca do Processo Licitatório nº 889-TK20247, Pregão Eletrônico nº 889-TK20247, consubstanciadas em cópia do referido procedimento, contemplando as fases preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e, se houver, de homologação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.673/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do UFV Três Marias S.A. pedido de informações acerca do Processo Licitatório nº 889-TK20247, Pregão Eletrônico nº 889-TK20247, consubstanciadas em cópia do referido procedimento, contemplando as fases preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e, se houver, de homologação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.674/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Virgínia Demuner pelo notável feito de contribuir para a virtualização do acervo processual do Juizado Especial da Comarca de Oliveira, em tempo recorde. . (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.677/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações consubstanciadas em balanço da aplicação do crédito fundiário em Minas Gerais, no período anterior à extinção da unidade técnica estadual – UTE. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.680/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Adriane Cunha, amiga, mãe, pessoa ímpar, diretora da Escola Municipal Dagmar de Souza, sempre comprometida e entusiasta das boas práticas educacionais. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.684/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva pelo Decreto nº 11.999, de 2024, que altera a composição da Comissão Nacional da Residência Médica e possibilita uma interferência direta e prejudicial no preparo, no treinamento e na formação dos especialistas médicos no Brasil. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.688/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para a priorização da energia dos poços artesianos no programa Luz para Todos e a inclusão do programa Campos de Luz no âmbito do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023.

Nº 6.689/2024, do deputado Elismar Prado e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Henrique Duarte Prata, presidente do Hospital de Amor, em reconhecimento à sua dedicação ao povo mineiro, prestando relevantes serviços no atendimento e tratamento de pacientes com câncer, salvando vidas. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 6.690/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pedido de informações sobre a forma como serão indenizadas e

o plano de reparação às famílias ribeirinhas que foram atingidas pelas enchentes do Córrego Cercadinho, na região Oeste da capital, e se encontram assistidas pelo auxílio Bolsa-Aluguel. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.691/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio à greve dos profissionais das universidades e institutos federais de educação, que pleiteiam recomposição salarial, ampliação dos investimentos e melhoria das condições de trabalho nas referidas instituições.

Nº 6.692/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de informações sobre os projetos para implementação de radares e lombadas na BR-356, entre a Santa Casa de Ouro Preto (entroncamento da BR-356 com a Rua José Moringa) e a entrada do Bairro Nossa Senhora do Carmo (entroncamento da BR-356 com a Rua Boa Esperança), em Ouro Preto, em que se especifiquem a previsão para a aprovação do projeto de engenharia e subsequente licitação; o organograma detalhado, com todas as etapas envolvidas na solução do problema; o estabelecimento de datas para cada fase do processo, desde a aprovação do projeto até a conclusão das obras; o detalhamento dos procedimentos previstos para implementação dos radares e realização das intervenções necessárias; e a definição do prazo estimado para a ação efetiva que culminará na resolução definitiva do problema.

Nº 6.693/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a adoção de medidas com vistas a melhorar a segurança da população na BR-356, no trecho entre a Santa Casa de Ouro Preto, no entroncamento com a Rua José Moringa, e a entrada do Bairro Nossa Senhora do Carmo, no entroncamento com a Rua Boa Esperança, em Ouro Preto, com a implementação de radares e lombadas, além da redução do limite de velocidade da via, evitando, assim, a ocorrência de acidentes no local.

Nº 6.694/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de intervenções emergenciais em trechos da MG-161, que liga Buritizeiro a São Romão.

Nº 6.695/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a realização de obras de recapeamento e manutenção na MGC-265, rodovia que liga as cidades de Barbacena e Desterro do Melo.

Nº 6.698/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que, de forma conjunta, sejam discutidas e adotadas soluções para a melhoria do acesso de veículos ao Bairro Casas Populares, em Belo Horizonte, por meio da Rodovia MG-020, no sentido centro-bairro.

Nº 6.699/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada manutenção na Rodovia MG-230, no trecho localizado entre Patrocínio e Serra do Salitre, a fim de melhorar as condições de segurança e tráfego, pois o trecho necessita de intervenção imediata nos pontos críticos e de patrolamento a cada dois meses, devido a buracos, valas e irregularidades na estrada.

Nº 6.700/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela realização da Campanha da Fraternidade 2024, cujo lema é “Vós sois todos irmãos e irmãs”, tendo em vista a importância de fortalecimento dos laços sociais, principalmente nesses tempos em que grupos fundamentalistas vêm atacando a Campanha da Fraternidade. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 6.701/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja recuperada a rodovia LMG-604, no trecho que liga Bonito de Minas a Januária, que se encontra completamente danificado, em decorrência da falta de manutenção da

via e das fortes chuvas que assolaram o Estado, acarretando prejuízos à população, como transtornos e aumento do tempo de viagem, danos aos veículos automotores e risco de acidentes sérios, com perda de vidas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.702/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o encerramento do processo licitatório referente à Licitação Modo Aberto Eletrônico Internacional CPLI nº 05.2023/0335, uma vez que a Casa recebeu denúncia de que há evidências de que a empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda., declarada habilitada e vencedora do certame, teria apresentado atestados de capacidade técnica em desacordo com o requisito de relevância técnica previsto no edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da Copasa, o que ensejaria a sua desclassificação no certame. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.703/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a criação, nessa secretaria, de uma unidade técnica para promover agilidade na análise dos processos de concessão de crédito fundiário no Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.704/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a ampliação do valor de teto para acesso ao crédito fundiário, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF –, para R\$400.000,00. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.705/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para a criação de uma unidade técnica estadual – UTE – no Estado, a fim de promover ações para a análise e rapidez dos processos de concessão de crédito fundiário. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.706/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para a dotação orçamentária específica para a contratação de consultores de análise de propostas de crédito fundiário, de forma a agilizar os processos de concessão. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.708/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que sejam priorizados, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário, os projetos que tenham a agroecologia como matriz tecnológica de produção. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.709/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao superintendente estadual do Norte de Minas Gerais e do Espírito Santo do Banco do Nordeste do Brasil, em Montes Claros, pedido de informações sobre o tempo médio de análise e contratação de propostas de crédito fundiário no Estado e a relação dos municípios atendidos. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.710/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de informações referentes ao tempo médio de análise e contratação de propostas de crédito fundiário em Minas Gerais e a relação dos municípios atendidos. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.711/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao superintendente estadual do Banco do Brasil pedido de informações referentes ao tempo médio de análise e contratação de propostas de crédito fundiário em Minas Gerais e a relação dos municípios atendidos. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.712/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as recorrentes interrupções do fornecimento de energia elétrica às propriedades rurais localizadas no Município de Lagoa Grande. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.713/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam solucionadas as causas das recorrentes interrupções do fornecimento de energia elétrica às propriedades rurais no Município de Lagoa Grande. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.714/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para a desburocratização dos procedimentos para o acesso ao Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.716/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para destinação de recursos com vistas a ampliar a oferta da cirurgia de estimulação cerebral profunda (*deep brain stimulation – DBS*) em pacientes acometidos pela doença de Parkinson no Estado e para viabilização de apoio financeiro ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, para a realização dessa cirurgia. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.717/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para destinação de recursos com vistas a ampliar a oferta da cirurgia de estimulação cerebral profunda (*deep brain stimulation – DBS*) em pacientes acometidos pela doença de Parkinson no Estado e para viabilização de apoio financeiro ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, para a realização dessa cirurgia. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.718/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja dado apoio aos municípios na capacitação das equipes multidisciplinares (eMulti) e das equipes de saúde da família, para o diagnóstico precoce da doença de Parkinson, bem como para a atenção integral e os cuidados das pessoas acometidas por essa doença, incluindo a oferta de atividades físicas a esses pacientes. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.719/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a promoção de capacitações para as equipes de saúde família, com vistas ao diagnóstico precoce da doença de Parkinson, bem como para atenção integral e cuidados das pessoas acometidas por essa doença. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.720/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a realização de atividades de conscientização sobre a doença de Parkinson, no âmbito da campanha “Abril vermelho”, tendo em vista que 11 de abril é o Dia Mundial de Conscientização da Doença de Parkinson. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.721/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a inclusão da doença de Parkinson entre as Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual e a atualização da Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória nos serviços de saúde públicos e privados em todo o Estado, com vistas a identificar de forma mais precisa as pessoas acometidas por essa doença no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.722/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a realização de pesquisa sobre a doença de Parkinson, em parceria com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, com a finalidade de identificar o número de pessoas acometidas pela doença no Estado, em todas as faixas etárias, e, com isso, traçar políticas de atenção e cuidados a essas pessoas, de forma mais qualificada. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.723/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh – pedido de providências para a viabilização do apoio financeiro ao Hospital das Clínicas da UFMG para a realização da cirurgia de estimulação cerebral profunda (*deep brain stimulation – DBS*) em pacientes acometidos pela doença de Parkinson. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.724/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Capitão Enéas pedido de informações sobre a priorização do atendimento educacional especializado complementar e suplementar para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; o asseguramento da educação bilíngue para crianças surdas; e a transversalidade da educação especial na educação infantil e no ensino fundamental dentro das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação 2015-2025 desse município, uma vez que pais e professores denunciaram a ausência, a partir de 2024, de profissional especializado para atendimento aos referidos alunos matriculados na rede pública do município. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 6.725/2024, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a celebração de contrato de comodato entre o Estado de Minas Gerais e a entidade denominada Grupo Salva Vidas, CNPJ nº: 23098718/0001-68, com sede na Avenida Judá, nº 618, Bairro Jardim Canaã, Uberlândia, Minas Gerais, cedendo o imóvel localizado na Avenida Silvio Rugani, Bairro Tubalina, entre as Ruas Imperatriz Leopoldina e a Rua Guerra Junqueira, onde funcionava a antiga Escola Estadual Alda Mota Batista, para implantação de equipamento de educação infantil. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.726/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais, pedido de providências para tornar sem efeito o ato administrativo de movimentação, por conveniência da disciplina, aplicado ao 3º-Sgt. PM Elienay Ferreira Pitorra, nº 138.580-6, então lotado no destacamento da Polícia Militar da cidade de Lagoa Grande, para a cidade de São Gotardo, uma vez que o policial tem família e residência própria em Lagoa Grande e que seu deslocamento para São Gotardo, a aproximadamente 216km de sua residência, causa impacto nas finanças do policial, além de expô-lo a riscos constantes nas rodovias da região.

Nº 6.727/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para adoção das medidas cabíveis visando à imediata reabertura da Escola Estadual Irmã Arcângela, no Município de Teófilo Otoni, diante dos prejuízos e transtornos decorrentes de tal fechamento para toda a comunidade escolar, em especial para os seus 232 alunos, os quais, para a devida frequência às atividades escolares, precisam se deslocar diariamente para outra unidade escolar localizada em outro bairro do município. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.728/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para adoção das medidas cabíveis visando à imediata recomposição do quadro de efetivo policial das unidades vinculadas à 15ª Região Integrada de Segurança Pública, em Teófilo Otoni, em especial no município sede, para o reforço aos imprescindíveis trabalhos de polícia ostensiva de prevenção criminal, de polícia judiciária e de apuração das infrações penais e também de defesa civil e de prevenção e combate a incêndio, considerando, por um lado, os notórios riscos à garantia da segurança pública decorrentes da já conhecida atuação de facções criminosas nessa região, as quais, inclusive, como forma de intimidação, promoveram atentado no dia 8/3/2024 com disparos de arma de fogo contra a residência de um agente da segurança pública do Estado; e, por outro lado, que a referida recomposição tem por objetivo reduzir os evidentes prejuízos à efetividade dos trabalhos de segurança pública desenvolvidos na região, como consequência da carência de servidores vivenciada pelos órgãos de segurança pública, o que também repercute no adoecimento dos servidores em razão da sobrecarga de trabalho a que estão cotidianamente expostos.

Nº 6.729/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Cafeicultores de Araguari pela organização e realização da Feira Nacional de Irrigação em Cafeicultura – Fenicafé – 2024, nos dias 15 a 18 de abril.

Nº 6.730/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Uberlândia pela realização da 11ª edição da Feira do Agronegócio Mineiro – Femec –, realizada de 1º a 5 de abril, que movimentou aproximadamente R\$2.800.000.000,00 em negócios realizados nos segmentos de máquinas e implementos agrícolas, insumos, veículos de carga e de passeio, produtos para pecuária, equipamentos para energia fotovoltaica e maquinário para a construção civil.

Nº 6.731/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Araguari pela realização da Expo Araguari 2024.

Nº 6.732/2024, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a recuperação, em caráter emergencial, da Rodovia MGC-354, que liga o Município de Lagamar ao entroncamento da MG-410. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.733/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para contratação emergencial de pessoal, com o apoio do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público – CAO-Saúde –, por meio de processo seletivo simplificado ou da contratação de estagiários oriundos de cursos de pós-graduação, visando agilizar a análise dos processos de fornecimento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, tendo em vista que os pacientes transplantados não estão recebendo os medicamentos no prazo, em virtude da demora na análise dos processos, situação que coloca suas vidas em risco.

Nº 6.734/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam aportados recursos no Hospital Regional José Alencar, situado em Uberaba, no valor de R\$21.750.467,28 por ano, que corresponde ao déficit anual da instituição, haja vista que o município já arca com R\$4.500.000,00 por mês e o Estado de Minas Gerais com R\$500.000,00 por mês.

Nº 6.735/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para alteração, com urgência, da nova edição da caderneta da saúde da criança, que suprimiu, de forma contrária ao imperativo de diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista – TEA –, as menções ao Questionário de Rastreamento ao Desenvolvimento Infantil, conhecido como M-Chat ou Singular, que desempenha papel fundamental na identificação precoce de possíveis transtornos do neurodesenvolvimento em crianças.

Nº 6.736/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja incluída nos centros estaduais de atenção especializada oferta de consultas e exames de média complexidade ambulatorial destinados à propeidética, tratamento e acompanhamento de doenças crônicas de pele.

Nº 6.738/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam empenhados esforços para a reabertura da porta de atendimento de urgência e emergência no Hospital Regional Dr. João Penido, no Município de Juiz de Fora.

Nº 6.739/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado a Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam empenhados esforços para a abertura de uma ala de atendimento especializado em queimaduras no Hospital Regional Dr. João Penido, no Município de Juiz de Fora.

Nº 6.740/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam empenhados esforços para melhoria na infraestrutura e nos equipamentos do Hospital Regional Dr. João Penido, no Município de Juiz de Fora.

Nº 6.741/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para a apuração das denúncias feitas na 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 23/4/2024, acerca de possíveis irregularidades relativas às atribuições dos monitores do sistema

socioeducativo, de acordo com as atribuições do agente de segurança socioeducativo previstas no art. 4º da Lei nº 15.302, de 2004, e as vedações previstas no art. 4º da Lei nº 23.750, de 2020; e ainda o *link* para acesso à referida reunião.

Nº 6.742/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rede Ibero-Americana de Associação de Idosos do Brasil – Riaam-Brasil – pelo significativo trabalho prestado ao Estado.

Nº 6.743/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Clodesmidt Riani.

Nº 6.744/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para revogação da privatização do Metrô-BH, tendo em vista a precarização dos serviços prestados à população. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Metrô-BH, em Belo Horizonte, e ao Grupo Comporte, em São Bernardo do Campo (SP), pedido de providências para a reintegração imediata dos trabalhadores demitidos do Metrô-BH.

Nº 6.746/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG – pedido de providências para a apuração de possível prática antissindical na demissão em massa de trabalhadores do Metrô-BH como forma de impedir a organização dos trabalhadores oriundos da CBTU, que gozavam de prerrogativas trabalhistas e histórico de organização sindical antes da privatização.

Nº 6.747/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG –, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a apuração de violação ao patrimônio público e aos direitos trabalhistas em razão da demissão em massa e dos aumentos de tarifa do Metrô-BH, reduzindo custos e maximizando lucros, levando à precarização do serviço público prestado, e para a apuração do número de funcionários nos diversos setores operacionais do Metrô-BH, antes e depois da privatização, em especial do setor de material rodante; e para a cessação da precarização das condições de trabalho e da prestação do serviço público.

Nº 6.748/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 2.127/2024, que institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar, de autoria do governador do Estado.

Nº 6.749/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o modelo de gestão do novo complexo de saúde, a ser construído no Bairro Gameleira, em Belo Horizonte, bem como sobre a previsão de participação de Serviço Social Autônomo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.750/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as atribuições do Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar – SSA Gehosp – na prestação de serviços públicos de saúde no Estado, bem como, caso a SSA Gehosp assuma a gestão das unidades hospitalares da Fhemig, sobre os fundamentos jurídicos para dirimir eventuais conflitos de gestão, se houver justaposição de suas atribuições com as da fundação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.751/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 10/2015, do deputado Cabo Júlio.

Nº 6.752/2024, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja implantado um centro de atenção psicossocial em álcool e drogas – Caps-AD – no Município de Curvelo. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.754/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, com sede em Bom Despacho, nas pessoas do Ten.-Cel. Luciano Antônio dos Santos, comandante; Maj. Marianna; 1º-Ten. Clélia; Sgt. Dênis Pereira; e Sgt. Clécio de Paulo, pela idealização e produção do filme *O Machado de Prata*, que mostra a história do referido batalhão, que tem sede em Bom Despacho desde 1931.

Nº 6.755/2024, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de providências para a criação de linhas de crédito com vistas à substituição da frota atual de ônibus no Estado por veículos de propulsão elétrica, com prioridade para os sistemas de transporte regular ofertados pelo Estado e pelos municípios. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.756/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com o filósofo, médico e escritor Joel Araújo pelo lançamento da coleção Gentes, de literatura infantil, em que aborda todas as deficiências de forma lúdica, trazendo informações a crianças e adultos de maneira original e poética, com uma abordagem afirmativa e de valorização das diferenças, a fim de dar visibilidade às pessoas com deficiência. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 6.757/2024, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a concessão de isenção do ICMS à cadeia produtiva de ônibus elétricos, respeitado o regramento disposto na legislação federal sobre concessão de benefícios fiscais. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 6.760/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rogério de Freitas Caldas por sua trajetória jurídica e pelos relevantes serviços prestados ao Município de Muriaé na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.761/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fabiana Maciel Matias Pinto por sua relevante atuação em prol da valorização e da preservação das tradições da cultura de matriz africana no Estado.

Nº 6.762/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Kelma Zenaide por sua relevante atuação em prol da valorização e preservação das tradições da cultura de matriz africana no Estado.

Nº 6.763/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Raimundo Alves de Jesus pelos relevantes serviços prestados na divulgação da obra literária de João Guimarães Rosa.

REQUERIMENTO Nº 6.799/2024

– O Requerimento nº 6.799/2024 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTO Nº 6.802/2024

– O Requerimento nº 6.802/2024 foi publicado na edição anterior.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Transporte (2), de Agropecuária, de Saúde, do Trabalho e de Cultura.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, presidente. Hoje nós acordamos com uma notícia que nos traz alívio, respiro de liberdade e de justiça, porque a força-tarefa criada pelo Ministério Público, Assembleia de Minas e Polícia Civil, finalmente, chegou ao resultado de deter um dos principais responsáveis pelas ameaças de morte, tortura, violência física e psicológica que nós vivemos nos últimos meses. Eu acho que este é um recado importante para toda a sociedade: as ameaças contra parlamentares eleitas não vão ficar impunes, não vão ser banalizadas. Poderia ter sido diferente esse desfecho, poderia ter sido diferente, se não fosse o empenho do presidente, do Ministério Público, da Polícia Civil e também a nossa cobrança, a nossa luta. Eu me lembro da angústia da companheira Lohanna, trazendo aqui: “Olha, gente, nós temos que fazer alguma coisa”. Eu me lembro da solidariedade e da força da Bia, ao descrever o que essas violências significavam no nosso cotidiano e como impactavam a democracia. Eu me lembro de como isso me trouxe uma solidariedade muito grande com as minhas companheiras, vereadora Cida Falabella e Iza Lourença. No caso da Iza, houve uma ameaça estendida à sua filha, com o endereço da creche da filha veiculado em Chans, grupos de ódio ligados à extrema direita. Eu sei que a prisão do Leon não vai acabar com os grupos da extrema direita e nem com a violência cibernética. Violência essa que não apenas ameaça mulheres, parlamentares, mas que também dissemina conteúdos de pedofilia, de ataque às escolas e diversas outras violências. Mas esse é um recado claro de que Leon foi o primeiro, e que há um espaço para desmontar essas milícias digitais, esses grupos que se organizam para regozijar em cima do nosso sofrimento. Queria também dizer que, do ponto de vista pessoal, lembrando, fazendo uma retrospectiva do que esse período virou da nossa vida, a gente percebe que a gente tem mais força do que a gente imaginava. A gente tem mais força do que a gente imaginava, porque nós vivemos num cenário de angústia, ameaça, medo e ansiedade, e nem por isso recuamos das nossas causas no Parlamento, nem por isso abaixamos a cabeça. O objetivo deles não foi alcançado, mas não sem um custo pessoal e coletivo para nós: mudei de casa; vivi sobre escolta; perdi os pequenos prazeres da vida, como o direito de comemorar a vitória do Galo num pagode, tomando uma cervejinha, no final do expediente; até ir à padaria comprar um pão tranquilamente sem me sentir, o tempo inteiro, ameaçada, que foi também o que as minhas companheiras viveram. Não, não vão nos amordaçar, nos impedir de viver e exercer o nosso mandato parlamentar. Hoje eu tenho consciência da nossa força e da força também das instituições que deram um recado para Minas Gerais e para todo o Brasil. Obrigada. Obrigada a todo mundo que participou disso. Obrigada, presidente! Obrigada também ao líder do nosso bloco, Ulysses. Obrigada, sobretudo, às companheiras por esta luta conjunta, que foi tão importante.

O presidente – Obrigado, deputada Bella. Da mesma forma, esta presidência diz da importância deste dia de hoje, em que o Estado mineiro, o Estado brasileiro reforça de que nós não aceitaremos nenhum tipo de coação, de chantagem, de ameaças contra qualquer um, especialmente contra as mulheres no Estado de Minas Gerais. Então, em nome da deputada Beatriz, da deputada Bella, da deputada Lohanna, eu quero me solidarizar com todas as mulheres do Estado que, porventura, sofrem, sofreram, ou estão sofrendo ainda esse tipo de ameaça. Hoje foi um dia importantíssimo para o Estado de Minas Gerais, para a Nação. Quero parabenizar a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público, esta Casa também, por este momento de hoje, que não finalizou. Nós sabemos que isso é só o começo do trabalho, da investigação que essas instituições, essas corporações continuarão fazendo para defender o Parlamento, defender a democracia, defender a mulher brasileira. Parabéns a vocês também.

Com a palavra, pela ordem, o deputado João Vítor Xavier.

O deputado João Vítor Xavier – Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos e a todas. Queria, inicialmente, me solidarizar com as colegas, como fiz no nosso grupo de WhatsApp. É motivo de muita alegria, para a gente, ver que o crime não ficou impune. Isso é um respeito à democracia. Isso é um respeito ao voto que V. Exas. tiveram, a cada um dos eleitores e eleitoras, às senhoras, à democracia do nosso país e às mulheres do nosso país. Queria cumprimentar o presidente Tadeu pela coragem, pela firmeza. Acima de tudo, por tudo pelo que passaram, cumprimento as senhoras, queridas colegas parlamentares. Além da função parlamentar, são amigas que temos. Espero que esse caso seja simbólico na mudança da impunidade que campeia o nosso país. As pessoas acham que a internet é terra sem lei, acham que elas podem fazer tudo, e, infelizmente, a gente ainda tem que conviver com isso. Mas, a cada vitória dessa, esse tipo de gente se enfraquece e a sociedade se fortalece. Deixo o meu abraço e registro a minha alegria com o dia de hoje. Presidente, eu queria trazer um assunto muito importante e que me preocupa muito. Nós estamos vendo, no Rio Grande do Sul, a maior tragédia climática da história deste país. É importante que esta Casa se posicione de maneira muito clara sobre a responsabilidade que temos, como Parlamento e como Estado de Minas Gerais, por se tratar de um assunto gravíssimo. O clima está mudando. Nós estamos tendo eventos climáticos excepcionais. E a pergunta que deve ser feita é: o Estado de Minas Gerais está pronto para enfrentar esses eventos excepcionais? Eu trago isso com uma preocupação fortalecida. Nós somos o Estado do Brasil com o maior número de barragens de rejeitos de mineração. Nós somos um estado com centenas de bombas-relógios em todos os cantos. Temos barragens de minério de ferro, barragens de ouro, barragens de outros tipos de minerais. Deixo esta pergunta para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente: não está na hora de revermos os parâmetros para concessão de legalidade e funcionamento das barragens no Estado? Por que essa pergunta, presidente? Porque nós temos parâmetros – deputada Beatriz, a senhora, que é uma lutadora dessa causa –, nós temos parâmetros, em Minas Gerais, que estão antiquados. As nossas barragens muito provavelmente não resistem ao que aconteceu no Rio Grande do Sul. O clima está mudando, a natureza está mudando. O acúmulo de água está mudando, e o período pluviométrico de incidência das chuvas tem sido muito mais radical do que no ano passado. Tem sido comum vermos chuvas de 200mm, 250mm, 300mm num dia. Com absoluta certeza, podemos afirmar: é preciso que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente reveja os parâmetros para o funcionamento das barragens do Estado de Minas Gerais. Se nós tivermos – e teremos –, em Minas Gerais, incidentes como os que ocorreram no Rio Grande do Sul, a tragédia aqui pode ser ainda pior do que a de lá, deputada Macaé. Estamos falando de uma tragédia sem precedentes, que é o transbordo do rio Guaíba. Aqui nós podemos falar do transbordo de rio agravado pelo estouro de barragens, pois há barragens que são projetadas para um determinado nível pluviométrico, que não é mais o nível pluviométrico de chuvas, tendo em vista que vivemos em sociedade. A realidade hoje é distinta da realidade do passado. Eu quero chamar a atenção da secretária de Estado de Meio Ambiente, da secretária Marília, de todo o corpo da Secretaria de Meio Ambiente e dos órgãos de controle, como o DNPM – Departamento Nacional de Mineração. A cada dia, eles mudam a sigla. Cada dia há uma sigla diferente. Em relação a todos os mecanismos de controle, está na hora de nós mudarmos os parâmetros, porque as chuvas mudaram, os índices pluviométricos mudaram, a realidade das chuvas extremas do Estado mudou, e, se nós tivermos chuvas no Estado de Minas Gerais semelhantes às de Porto Alegre, com acúmulo de 700mm em poucas horas, as nossas barragens não aguentarão. É importante que seja feito um processo de aprofundamento com o controle do Ministério Público, com o Dr. Carlos Eduardo, que faz um trabalho brilhante, com esta Casa, com todos nós, deputados da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa, para que a gente faça mudanças profundas nesse processo, pois as nossas barragens são projetadas para índices pluviométricos com os quais não convivemos mais. Se Minas Gerais tiver algo perto do que tivemos no Rio Grande do Sul, a tragédia será muito maior do que a que tivemos lá, e esse alerta vem de um dos maiores especialistas do Estado, que é o Dr. Júlio Grillo, ex-superintendente do Ibama no Estado de Minas Gerais, autoridade profunda no assunto, que me enviou um estudo profundo disso, que será enviado à Secretaria de Meio Ambiente, para que sejam tomadas as providências, e ao Ministério Público, para que possa acompanhar, sabendo do belíssimo trabalho que lá é feito. Obrigado, presidente.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem na mesma linha da do deputado Lucas Lasmar. Trata-se da 8ª Reunião da Comissão de Saúde. Não há necessidade de detalhar os requerimentos uma vez que estão todos

protocolados – essa é nossa questão de ordem –, mas nós tivemos vários requerimentos apresentados na comissão no momento correto, e, no entanto, o presidente da Comissão de Saúde não deu conhecimento da matéria apresentada e também não procedeu à sua votação. Nós viemos, portanto, Sr. Presidente, solicitar que avalie a necessidade de anulação da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde e o retorno do Projeto de Lei nº 2.127/2024 à Comissão de Saúde para sua devida apreciação, respeitando-se os ritos regimentais e sanando-se qualquer vício de formalidade que possa ser suscitado futuramente.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 6.108/2024 ao Requerimento nº 5.790/2024, ambos da Comissão de Saúde, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 7 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.622 e 6.691/2024, da Comissão de Educação, 6.653 a 6.658, 6.726, 6.728, 6.741 e 6.754/2024, da Comissão de Segurança Pública, 6.688/2024, da Comissão de Minas e Energia, 6.692 a 6.695, 6.698 e 6.699/2024, da Comissão de Transporte, 6.729 a 6.731/2024, da Comissão de Agropecuária, 6.733 a 6.736 e 6.738 a 6.740/2024, da Comissão de Saúde, 6.742, 6.743 e 6.745 a 6.748/2024, da Comissão do Trabalho, e 6.761 a 6.763/2024, da Comissão de Cultura. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Transporte informa que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/4/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.718/2022, do deputado Celinho Sintrocel, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; e informa que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 30/4/2024, foi aprovado o Requerimento nº 6.649/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier;

a Comissão de Agropecuária informa que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24/4/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 428/2023, do deputado Ricardo Campos, 2.651/2021 e 1.210/2023, da deputada Leninha, 1.361, sendo este com a Emenda nº 1, e 1.697/2023, do deputado Doutor Jean Freire, 1.553/2023, do deputado Coronel Henrique, 1.596/2023, do deputado João Vítor Xavier, e 1.662/2023, do deputado Doorgal Andrada, e os Requerimentos nºs 6.134/2024, da Comissão de Administração Pública, e 6.347/2024, da deputada Lud Falcão;

a Comissão de Saúde informa que, na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/4/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 6.479/2024, do deputado Grego da Fundação, 6.488/2024, da deputada Leninha, 6.492/2024, da Comissão de Educação, e 6.578/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher;

a Comissão do Trabalho informa que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 24/4/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 308/2023, do deputado Betão, 427/2023, do deputado Ricardo Campos, 1.363/2023, do deputado Gil Pereira, 1.720/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, 1.792/2023, do deputado Eduardo Azevedo, 1.832/2023, do deputado Tadeu Martins Leite, 1.989/2024, do deputado Enes Cândido, 2.011/2024, do deputado João Magalhães, e 2.092/2024, do deputado Oscar Teixeira, com a Emenda nº 1, e os Requerimentos nºs 6.363 e 6.536/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, 6.369/2024, da deputada Alê Portela, e 6.517/2024, do deputado Lucas Lasmar; e

a Comissão de Cultura informa que, na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/4/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.863/2023, do deputado Leleco Pimentel, e 1.916/2023, do deputado Doutor Jean Freire (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 3.655/2023, do deputado Roberto Andrade e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para entrega de título de cidadão honorário ao Sr. José Arthur de Carvalho Pereira Filho; e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 6.751/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 10/2015.

Votação de Requerimentos

– A votação do Requerimento nº 6.802/2024 foi publicada na edição anterior.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 754/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Minas e Energia opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Minas e Energia, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Presidente, o nosso bloco debateu esse projeto e votaremos “não”. Encaminhamos o voto “não” ao projeto, por entender que ele abre brecha para que empreendimentos sejam considerados de utilidade pública e, com isso, dispensem o EIA-Rima, Estudo de Impacto Ambiental, motivo pelo qual a gente pode trazer grandes impactos para as nossas bacias hidrográficas e também porque ele esvazia a deliberação dos conselhos sobre as outorgas de água, dando, muitas vezes, aos empreendedores uma autonomia que desconsidera o caráter sistêmico da bacia. É importante dizer que há rios de Minas Gerais que estão secando em razão da ausência de uma análise sistêmica das outorgas de água. E esse projeto poderia agravar isso, matando vários rios de Minas Gerais, motivo pelo qual a gente encaminha o voto “não”.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Para encaminhar, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Bella. Para encaminhar, com a palavra, o deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário desta Casa.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Nobres colegas, a nossa manifestação é pela aprovação desse projeto, que está em 1º turno e que ainda volta às comissões para que possamos aprofundar essa discussão. A questão de outorga coletiva de água é uma discussão muito importante. O nosso projeto, diferentemente do que pensa a oradora que me antecedeu, é o contrário, porque, a partir do momento em que você coloca uma outorga coletiva, isso significa que você vai diminuir conflitos. Em vez de uma pessoa, em cada ponto, coletar água, muitas vezes, na parte de baixo, quando não é um rio bastante caudaloso, pode faltar água para aquela pessoa. Quando você a faz de forma coletiva, você faz uma retirada inicial e, a partir de fora do rio, é que você faz a distribuição. Ou seja, você vai poder regular a vazão do rio, controlar o número de outorgas e, muito pelo contrário, uma coisa não tem nada a ver com outra. Isso sem contar que essa é uma discussão muito profunda nesta Casa, visto que é no nosso estado onde mais há dificuldades para os irrigantes. Quando falo “irrigantes”, não me refiro aos grandes, não. Esses têm lá os seus projetos, as suas consultorias. Estou falando dos pequenos, daquelas pessoas que precisam irrigar 1ha, 2ha, 5ha e não têm acesso a isso em função dessa documentação, da

forma de organizar o processo. Assim, de forma coletiva, com a assistência da Emater, com a assistência e a orientação do próprio Igam, da Secretaria de Meio Ambiente, vamos poder fazer a normatização de maneira que as pessoas possam fazer isso coletivamente.

Vale lembrar que esse projeto passou também pelo crivo de comissões e por muitas discussões, inclusive com contribuições importantes do deputado Raul, da deputada Maria Clara Marra e de tantos parlamentares desta Casa, e voltará a elas para que possamos aperfeiçoá-lo. Em nenhum momento nós pensamos em criar formas de produzir sem preservar. É possível, neste país e neste estado, produzir e preservar. Falo também que há uma grande hipocrisia neste país, principalmente no Estado de Minas Gerais, onde chega a chover 1.500mm, 2.000mm. A água cai na terra, deputado Bosco, e vai para o rio e de lá para o mar. E a pessoa, na margem do rio, muitas vezes precisando de uma coleta, de uma outorga para irrigar 1ha, 2ha, irrigar a sua horta ou a sua produção um pouco mais extensa também. Ou seja, é uma hipocrisia chover tanto como chove aqui e também no Nordeste e acontecerem as inundações nas cidades, por conta da cheia dos rios, sendo que essa água poderia ter sido retida do solo através da irrigação. Irrigando, você vai produzir; produzindo, você estará sequestrando o carbono, porque é, no campo, onde você tem uma atividade econômica de milho, de café, de tudo. Você sequestra carbono, e, ao mesmo tempo, você preserva o meio ambiente. É possível produzir e preservar, e esse é o principal objetivo desse projeto. Muito obrigado a todos.

O presidente – Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 52 deputados. Portanto, há quórum para votação. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Alencar da Silveira Jr., Antonio Carlos Arantes, Doutor Wilson Batista, Eduardo Azevedo, Elismar Prado, Gustavo Santana e Neilando Pimenta e o voto “não” da deputada Andréia de Jesus. Portanto, votaram “sim” 42 deputados; votaram “não” 15 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 3, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)
– Registraram “não”:
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “não” do deputado Leonídio Bouças. Portanto, votaram “sim” 15 deputados; votaram “não” 34 deputados, totalizando 49 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 a 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 754/2015 na forma do Substitutivo nº 3. Às Comissões de Minas e Energia e de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ulysses Gomes (PT)

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

Registro de Presença

O presidente – A presidência gostaria de registrar, neste momento, a presença, nas galerias, de alunos da Escola Cívico-Militar Professora Luzia Ferreira, da cidade de Santa Cruz de Minas. Sejam bem-vindas e bem-vindos a este Parlamento do Estado de Minas Gerais! Sejam bem-vindos à Assembleia!

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.978/2024, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado e altera o art. 2º da Lei nº 24.678, de 17/1/2024. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 2 e com a Emenda nº 10, que apresenta, e pela

rejeição das Emendas nºs 1, 3 a 7 e 9. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 8. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Novamente, boa tarde, parlamentares.

Esse projeto de lei que hoje a Assembleia Legislativa vota fixa o destino de R\$1.000.000.000,00 do orçamento do Estado de Minas Gerais. Nós estamos falando de quase 1% do orçamento do Estado, e não é qualquer bilhão. São recursos que devem ir para o enfrentamento da miséria em Minas Gerais. Para vocês terem ideia, um trabalhador que ganha um salário mínimo hoje – R\$1.640,00 –, demoraria 50.513 meses para obter R\$1.000.000.000,00, ou seja, mais de 4 mil anos. Isso, gente, significa que R\$1.000.000.000,00 é muito dinheiro para erradicar a miséria em Minas Gerais, e esse recurso é extremamente necessário para a nossa população que vive em situação de pobreza e de extrema pobreza. Considerando a população de Minas Gerais, que é composta de 20,5 milhões de habitantes, nós temos 44%, quase metade, mais de 9 milhões de pessoas cadastradas no CadÚnico com acesso às políticas de assistência social; 22% das famílias de baixa renda têm renda entre R\$218,00 e meio salário mínimo por mês e 37% das famílias têm rendimento acima de meio salário mínimo ou de até um salário mínimo. Ou seja, a pobreza em Minas Gerais impera!

Mas só a luta muda a vida. A luta travada junto com as categorias de trabalhadores e com os usuários da assistência social, as audiências públicas numerosas e a disputa em Plenário garantiram que esta Casa evitasse o desvio desse recurso pelo governo Zema. Nós lutamos por R\$1.000.000.000,00 e garantimos que esse recurso fosse inserido no orçamento do Estado de Minas Gerais e não sonegado, como estava sendo feito pelo governo na lei orçamentária do ano passado. São R\$107.000.000,00 para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; R\$98.000.000,00 para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; R\$256.000.000,00 para a Secretaria de Estado de Educação; R\$123.000.000,00 para o Fundo Estadual de Saúde; R\$14.000.000,00 para a Secretaria de Estado, Agricultura, Pecuária e Abastecimento – destaco aqui o papel do deputado Ricardo Campos, que negociou a retomada de programas como o Pró-Leite e também o Luz para Todos no Estado de Minas Gerais, a partir de emendas; e R\$16.000.000,00 para o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

Nós reivindicamos, desde o início, que a maior parcela desse orçamento ou sua totalidade fosse para a assistência social, que é quem lida na ponta com a pobreza e a extrema pobreza em nosso estado. Nós alcançamos isso parcialmente. É importante dizer que os recursos têm agora mais controle social, porque alguns pontos têm que ser observados por essa lei complementar que está sendo votada hoje. Primeiro ponto: os programas e ações sociais de erradicação da pobreza e extrema pobreza devem ser carimbados nesse recurso. Segundo ponto: a elaboração de um plano mineiro de combate à miséria é uma prerrogativa para que esse recurso seja utilizado. Há vários anos estamos sem o plano elaborado, mas conseguimos vincular a elaboração do plano aos recursos. Também conseguimos o compromisso de convocação do grupo coordenador do Fundo de Erradicação da Miséria, que deve ser publicado – pelo menos é o que foi acordado conosco na semana passada, não é, Macaé? Ou seja, é vitória de um plano de erradicação da miséria, de um conselho gestor desse recurso, de mais cuidado social com o recurso que virou aumento de imposto para a população e estava sendo desviado.

Mas eu queria falar agora da assistência social. Fizemos uma luta desde o início para que grande parte desse recurso fosse – não é, Bayão? – para a assistência social. Nós conseguimos triplicar o valor que estava previsto na Lei Orçamentária Anual deste ano, porque, além dos R\$107.000.000,00 que estavam previstos na LOA para o Fundo Estadual de Assistência Social, por meio de luta e de muita negociação, nós conseguimos adicionar outros R\$225.000.000,00 para o Fundo Estadual de Assistência Social. Com isso, o fundo, Baião, tem previsto para ser executado este ano R\$332.000.000,00. Ai do governo se disser que não foi isso, porque é isso que está sendo aprovado em lei. Se ele tentar desviar esse recurso, que foi conquistado pela população, por usuários e trabalhadores, nós temos que ir para cima nas instâncias de controle social, como são os conselhos e as conferências, porque o que hoje está sendo aprovado são R\$332.000.000,00 para assistência social, três vezes o valor inicialmente previsto. É uma vitória.

Obviamente que a luta não acaba e que a gente ainda quer que 1% do orçamento do Estado vá para a assistência social, mas é de luta em luta que a gente vai avançando. E essa luta, sobretudo, trouxe um aspecto muito importante, que foi o envolvimento de usuários e trabalhadores na ponta, debatendo o orçamento público. Esse debate, que o governo do Estado gosta de ver encastelado dentro da Assembleia Legislativa, distante do povo, para o qual ele vai dizer depois que não tem dinheiro para fazer ações. Tem sim, nós conseguimos provar e direcionar. Falta agora, deputados, deputada Lud, com quem eu conversei muito, garantir que esses R\$332.000.000,00 cheguem aos municípios, não sejam desviados, porque todo mundo tem relações com prefeitos, que sabem que está pesado demais lidar com a situação dos idosos em instituições de longa permanência, com a população em situação de rua; com as políticas de proteção às mulheres, crianças e adolescentes; sem qualquer orçamento estadual para isso, porque o que o Estado pagava era irrisório. Temos agora a oportunidade de fazê-lo pagar um valor que é mais significativo e justo para as famílias. Por isso vamos seguir na luta.

Eu gostaria de dizer que nós não vamos esquecer o que passou. A tentativa de desviar o Fundo de Erradicação da Miséria já está denunciada no Tribunal de Contas, no Ministério Público, e levou a uma ação de responsabilidade, e o governo vai ter que responder por crime de responsabilidade por ter utilizado, por meio de decreto, quase R\$100.000.000,00 de recurso vetado. É crime de responsabilidade, é improbidade administrativa e é imoral. O Zema pode ser cassado por isso. Eu espero que a gente não se esqueça disso, porque é um desrespeito à Assembleia Legislativa a utilização de recursos sem autorização legislativa. É uma violação às leis e à Constituição do Estado. Cassação para o Zema, porque desviar recurso da miséria é, de fato, algo que ultrapassa qualquer grau de imoralidade. Mais do que imoral, é nojento, é nojento.

A luta segue. Queria agradecer às companheiras e aos companheiros pela mobilização, ao Bloco Democracia e Luta, e também encaminhar o voto “sim” a esse projeto de lei complementar, que será votado hoje. Três vezes mais orçamento para assistência social e a garantia de que o Fundo de Erradicação da Miséria vai ser usado em ações que erradiquem a miséria, e não pagando conta de empresário que apoia o Zema. Muito obrigada.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.978/2024

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º, substituindo-se no mesmo artigo, a expressão “Anexo” por “Anexo I”.

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de R\$919.179.101,00 (novecentos e dezenove milhões cento e setenta e nove mil cento e um reais), conforme detalhado no Anexo I.

Parágrafo Único – Os valores destinados às unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE serão alocados de acordo com o disposto no Anexo II.”.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2024.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão foi apresentada uma emenda, do deputado Ricardo Campos, que recebeu o nº 1. A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o parágrafo 2º do art. 204, do Regimento Interno, deixa de receber a referida emenda por falta de pressupostos processuais. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Exmo. Sr. Presidente, caros colegas deputados, caras colegas deputadas, venho aqui primeiro justificar o motivo pelo qual nós pedimos encaminhamento desta votação. O governo aprovou, com o apoio da maioria de seus parlamentares nesta Casa, o aumento dos impostos para os mineiros, alegando que os recursos oriundos desse aumento dos impostos, votados por vários deputados ligados ao governo desta Casa, seriam para beneficiar a população mais carente do nosso

estado. Aí nós vimos aqui um aumento de receita na casa de R\$1.000.000.000,00 estimado para o ano de 2024. E olha lá acréscimo em torno de 10% a 15% por ano até a data da vigência dessa lei aprovada do aumento dos impostos por esses colegas nesta Casa.

Pois bem, o Fundo de Erradicação da Miséria, no nosso entendimento, deveria ser totalmente utilizado para promover o acesso à saúde, para promover o acesso à educação de qualidade, para promover a qualificação profissionalizante, para promover também o fim da miséria e, mais ainda, o acesso e a oportunidade à população que mais precisa. E assim, como nós vimos em vários países, a bem citar a China que erradicou a miséria, acabou com a pobreza e com a fome, nós promovemos a ação de equidade. Você investe mais recurso onde é mais pobre, onde há menos condições para, a partir dali, poder promover o restante das ações do Estado.

O governador foge do que propôs com a ampliação de impostos aqui no Estado. O Fundo de Erradicação da Miséria, votado pela maioria dos deputados desta Casa, criou o fundo de R\$1.000.000.000,00. E aí o governador trouxe agora a esta Casa um projeto de lei com a proposta de suplementar os orçamentos para iniciativas que, aparentemente, podem ser vinculadas às ações de enfrentamento à miséria, mas nós vimos que tenta, meramente, desviar o foco do ponto de vista orçamentário. Recursos para a educação, recursos para a saúde e outras áreas, que merecem recursos, que precisam ter aporte, mas precisam ser priorizadas com o recurso próprio, votado no orçamento anual por esta Casa, uma vez que o Fundo de Erradicação da Miséria tem que ser investido com essa finalidade.

Como bem disse a deputada Bella, os nobres companheiros e companheiras do Bloco Democracia e Luta propuseram aqui soluções para que o governo utilizasse esse R\$1.000.000.000,00 para promover o acesso à água às comunidades rurais, para promover acesso à energia, através do Programa Luz para Todos ou programas que coloquem a energia fotovoltaica, que hoje é a maior potência do nosso estado, através das microusinas geradoras, para acabar com a conta de luz dos nossos agricultores familiares, da população pobre e das associações comunitárias, que pagam R\$2.000,00, R\$3.000,00, até R\$4.000,00 por mês em contas de luz, por causa dos poços artesianos que levam água para as suas casas e também para suas pequenas irrigações.

Pois bem, antes uma derrota do governo que não quer investir na erradicação da miséria, mas na tentativa de avançar com a proposta de que o mínimo seja feito. Foi bem discutido. Eu cumprimento o líder do governo João Magalhães e o nosso relator presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Zé Guilherme, que tentaram conduzir da forma mais serena, para que pelo menos parte dos recursos viessem a ser direcionados através do Fundo Estadual de Assistência Social. Aí, para que, com a retomada, com a criação efetiva do comitê gestor do Fundo da Erradicação da Miséria, nós possamos, deputado Leleco Pimentel, ter projetos dos nossos municípios, das nossas regiões e dos Suas apresentados para que esse conselho aprove a ação efetiva e realmente promova o desenvolvimento da vida de quem mais precisa. E nós assim esperamos que esses acordos pactuados conosco sejam efetivados.

E o motivo, presidente, do nosso encaminhamento é porque, durante essas tratativas, parte dos recursos que nós negociamos para que o principal órgão do Estado, a principal autarquia do Estado, que faz as ações diretas de promoção ao desenvolvimento social e socioeconômico da região do semiárido, da região mais pobre de Minas, o Norte de Minas, o Jequitinhonha, o Mucuri, o Vale do Rio Doce e parte do Vale do Rio Doce, que é o Idene, que lá, na reforma administrativa, fora sucateado ainda mais, pudesse ter oxigênio, pudesse ter recursos para fazer as ações, deputada Macaé, que colocariam apoio para os arranjos produtivos das comunidades quilombolas, que colocariam recursos para que as nossas comunidades rurais tenham água, tenham pontes, tenham acesso à escola, tenham mais dignidade... E aí o governo acordou conosco a bagatela de R\$50.000.000,00, que não é nada para resolver o tamanho do problema que nós temos numa região que sempre foi esquecida. Mas aqui nós havemos de acreditar nesses colegas deputados, porque, do governador, há várias promessas ao povo mineiro, assim como várias promessas à segurança, à saúde, à educação, aos aposentados, e, pasmem, nada é cumprido.

Então, confiamos na palavra do líder de governo; do meu líder Ulysses, nosso grande líder do Bloco Democracia e Luta; e do Doutor Jean, nosso líder da Minoria, que valida que, através do acordo feito por nós, o governo do Estado vai cumprir por meio da

Sedese e do Idene os recursos na ordem de R\$50.000.000,00 para que possam fazer as ações de enfrentamento à seca e de convivência com a seca, que vão levar água para as comunidades rurais e garantir os recursos hídricos não só do ponto de vista da questão do abastecimento de água mas também da dessedentação animal, com a execução de políticas de barraginhas, com a execução da política das cisternas, com a garantia de energia e, mais ainda, com as microusinas geradoras fotovoltaicas.

Eu acredito que é o início de uma boa vontade que os nobres colegas parlamentares apresentam. Eles irão fazer com que um governo que mente, um governo que não cumpre, um governo que só beneficia os grandes empresários proponha e execute para quem mais precisa. Nós estaremos aqui, deputada Bella, vigilantes para que esse orçamento, que será suplementado pelo governo do Estado, seja executado à risca, em detrimento principalmente da politicagem eleitoral que irão fazer agora na véspera de eleição. Nós queremos que as comunidades rurais, deputado Betão, que possuem poços artesianos, laticínios, tanque de leite ou beneficiadoras de polpa de fruta, recebam, deputado Tadeu Martins – nosso nobre presidente –, o atendimento que o Estado tem de dar: sem olhar o lado político, sem olhar o lado partidário, mas olhando para o povo, olhando para quem precisa, que são os pagadores de impostos.

Então eu quero aqui encaminhar para que possamos fazer com que esta Casa, que legisla em favor do povo, aprove um crédito suplementar de quase R\$1.000.000.000,00 para o governo, mas na garantia de que os R\$330.000.000,00 do Fundo Estadual de Assistência Social vão ser executados; de que se vai ouvir esta Casa Legislativa e a demanda da sociedade através do comitê gestor; e de que os R\$258.000.000,00 para a Sedese, assim como tratei com a secretária Elizabeth Jucá e também com o Carlos Alexandre, diretor-geral do Idene, sejam efetivados de forma ampla e democrática, sem apadrinhamento político, porque não podemos colocar a vida do povo em risco em função de eleições. O povo é maior e está além de eleições. Nós precisamos respeitar o cidadão que está lá na zona rural de um município esperando há 30 anos pela pavimentação de uma rodovia; ele vai ver efetivamente um recurso que foi aprovado por esta Casa, que está cumprindo a sua obrigação.

Então quero encaminhar o voto “sim” nessa propositura, nesse projeto, contando que esses deputados vão nos ajudar a cobrar do governo que execute os recursos para quem mais precisa.

Muito obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Ricardo Campos. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bruno Engler. Portanto, votaram “sim” 58 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas e subemenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e a Emenda nº 10.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Marli Ribeiro. Portanto, votaram “sim” 55 deputados; não houve voto contrário. Estão aprovadas a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e a Emenda nº 10. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 8.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 1, 3 a 7 e 9.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “não” do deputado Delegado Christiano Xavier. Portanto, votaram “não” 55 deputados; não houve voto favorável. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1, 3 a 7 e 9. Está, portanto, aprovado, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.978/2024 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e com a Emenda nº 10. À Comissão de Redação.

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Humberto Eustáquio Soares Martins. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 369/2023, da deputada Chiara Biondini, que institui o Dia Estadual do Movimento Mães que Oram pelos Filhos no calendário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Retifique-se o voto do deputado Cristiano Silveira de “não” para “sim”. Portanto, votaram “sim” 58 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 369/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.456/2022, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo aos Produtores Rurais Atingidos pelas Chuvas e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 3.456/2022. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2022, do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doce mineiro no tacho de cobre. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do deputado Mauro Tramonte em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 3.796/2022. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 970/2023, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 970/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.130/2023, do deputado Ricardo Campos, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Mundial da Cachaça, realizado no Município de Salinas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Raul Belém. Portanto, votaram “sim” 51 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.130/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 987/2019, da deputada Ione Pinheiro, que declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado a Estátua do Juquinha da Serra do Cipó. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.187/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, que autoriza o Poder Executivo a criar o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Professor Wendel Mesquita em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o Substitutivo nº 2 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.187/2019 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.975/2022, do deputado Charles Santos, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Município de Paracatu, considerado o Paraíso das Quitandas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Charles Santos.

O deputado Charles Santos – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a todos. Este é um projeto importante. As quitandeiras de Paracatu são geradoras de emprego e renda. O município é conhecido e visitado inclusive por inúmeros turistas em busca do que é oferecido nas quitandas. Portanto, é um projeto meritório que faz valorizar essa atividade tão importante para o município e para a região, Sr. Presidente. Então fica, aqui, o registro e o encaminhamento aos deputados e às deputadas a favor deste projeto.

Falando em mérito, Sr. Presidente, eu queria apenas fazer um registro, que acredito ser importante para todos nós, para esta Casa. No dia 3, última sexta-feira, nós celebramos o Dia do Taquígrafo. É uma atividade também superimportante para a nossa atividade parlamentar, uma vez que os taquígrafos são aqueles que, com toda fidelidade e responsabilidade, transcrevem aquilo que nós falamos em Plenário e nas comissões, é uma atividade importante. Eu queria fazer esse registro, Sr. Presidente, fazendo inclusive a citação dos servidores desta Casa que pouco aparecem, estão ali no cantinho, mas o trabalho deles é essencial para a atividade parlamentar. Então, queria cumprimentar, de público, a Adriana Aparecida, a Adriana Valente, o Amarildo, a Christiana, a Daniela Paiva, a Daniela Guimarães, a Doralice, a Fernanda, a Francisca, a Juliana de Salles, a Juliana, a Márcia, a Margareth, a Miriam, a Patrícia, a Renata, a Taciana e a Tânia, servidores desta Casa, alguns de longa data. Quero cumprimentá-los e agradecer-lhes, em nome do Parlamento, pelo apoio que constantemente nos dão e pela forma como atuam com responsabilidade ao transcrever as nossas falas. Muito obrigado, Sr. Presidente!

O presidente – Obrigado, deputado Charles. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Enes Cândido. Portanto, votaram “sim” 56 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.975/2022 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)

Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 694/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse turístico e cultural o trecho mineiro da Rota Imperial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Bosco, Leonídio Bouças e Lucas Lasmar. Portanto, votaram “sim” 51 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 694/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 780/2023, do deputado Tito Torres, que confere ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio Máquina. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 794/2023, do deputado Fábio Avelar, que declara de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia e Nossa Senhora das Mercês, realizada no Município de Nova Serrana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 794/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 967/2023, do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Gustavo Santana e Professor Cleiton. Portanto, votaram “sim” 51 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 967/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.192/2023, da deputada Lohanna, que dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública para o desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher e de Cultura opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.192/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.300/2023, do deputado Roberto Andrade, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o evento Cheiro de Relva, do Município de Viçosa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” do deputado Cassio Soares e da deputada Lohanna. Portanto, votaram “sim” 48 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.300/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Santana (PL)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.494/2023, do deputado Rodrigo Lopes, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Casa do Café com Leite do Município de Ouro Fino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Gil Pereira e Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 49 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.494/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.514/2023, do deputado Lucas Lasmar, que altera o art. 1º e seu o parágrafo único da Lei nº 18.797, de 31/3/2010, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.514/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Santana (PL)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Palavras do Presidente

A presidência, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação, nesta sessão legislativa, do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.514/2023, do deputado Lucas Lasmar, informa que está prejudicado o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, apresentado pela Comissão de Saúde, ao Projeto de Lei nº 294/2015, do deputado Arlen Santiago, nos termos do inciso I do art. 284 do Regimento Interno.

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.717/2023, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre a prevenção, fiscalização e conscientização da população acerca dos acidentes com animais soltos nas vias públicas estaduais no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há

oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Carlos Henrique. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.717/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Transporte.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Declarações de Voto

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, quero apenas dizer que foram importantes as votações no dia de hoje: projetos de interesse de todo o povo de Minas Gerais; projetos dos nossos colegas parlamentares, como o que abre o crédito extraordinário suplementar, para o Fundo de Erradicação da Miséria, da ordem R\$1.000.000.000,00. Então são ações que respondem às demandas, às necessidades, às expectativas da população de Minas Gerais. Eu queria aproveitar este tempo da declaração de voto para também poder manifestar a minha solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul, que está sofrendo demais com as chuvas que afetam todo o território daquele estado. São muitas as pessoas afetadas, pessoas que perderam suas moradias e seus entes queridos. Então é uma situação muito dramática. Ao mesmo tempo, presidente, eu elogio a posição do presidente Lula com relação a essa situação. O presidente Lula atuou de maneira rápida; o presidente Lula colocou, à disposição, todo o aparato do governo federal, as forças de segurança do governo federal, os equipamentos, a frota aérea, os helicópteros, os recursos necessários para imediatamente fazer o atendimento daquela população, e, claro, já prevendo também as necessidades para a recuperação do próprio país e já liderando junto com o presidente da Câmara, junto com o Supremo Tribunal Federal e também junto com o senador Pacheco, o senador mineiro Rodrigo Pacheco. Eu estou dizendo isso tudo para mostrar a diferença de um governo que tem sensibilidade, de um governo que tem apreço à vida humana, de um governo que tem solidariedade, empatia e responsabilidade com as pessoas quando elas são acometidas, nos momentos mais sérios e graves da vida. Não faz muito tempo que, assentado na cadeira de presidente, deputada Macaé, assentado na cadeira de presidente, nós tivemos um sujeito que, no momento em que a Bahia estava debaixo d'água, preferiu manter as suas férias passeando de *jet ski* em Florianópolis e visitando o Beto Carrero World enquanto o povo da Bahia sofria. Olhe a diferença do presidente que nós temos! Olhe a diferença! O presidente Lula comprometido, solidário, dedicado e totalmente disponível para essa situação. Já o ex-presidente da República, de quem eu não quero nem citar o nome, fazia chacota na época da pandemia quando perdíamos vidas e quando pessoas perdiam familiares. Afinal de contas, ia fazer o quê? Não era coveiro, não é? E o cara falou que não ia interromper as férias para poder socorrer o povo da Bahia. Essa é a diferença do Brasil que temos agora. Eu também tenho que repercutir e fazer a comparação de postura de dois senadores de Minas Gerais. O senador Rodrigo Pacheco, presidente do Senado, que

está no Rio Grande do Sul, ou melhor, que esteve no Rio Grande do Sul e que colocou à disposição do governo federal o Parlamento, o Senado, para tratar de matérias que têm que ser votadas com urgência, como o decreto do estado de calamidade e emergência daquele estado, a gente o parabeniza! É o senador que nos orgulha, que representa Minas Gerais no espírito solidário que Minas Gerais tem. Por outro lado, o senador Cleitinho, senador bolsonarista, foi se utilizar de *fake news* no meio de uma tragédia. O senador que a gente sabe que gosta de viralizar nas redes sociais foi dizer que a Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul estava impedindo que produtos chegassem ao estado por não terem nota fiscal. Ele foi desmentido pela Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul. Essa é a vergonha que a gente tem que passar! Então a gente lamenta e diz para o povo do Rio Grande do Sul que essa não é a política mineira, gente! Nós não nos identificamos com isso, a nossa política é outra. E aproveito também para cumprimentar o Tribunal de Justiça de Minas Gerais pela disponibilidade dos R\$10.000.000,00 das multas pecuniárias e dos recursos pecuniários para o Rio Grande do Sul; cumprimento a Copasa que enviou 22 profissionais técnicos para ajudar na questão do tratamento da água; cumprimento a Cemig por disponibilizar frota; são as empresas estatais do povo de Minas Gerais ajudando o povo do Rio Grande do Sul. Olhe a importância das estatais! A gente também precisa fazer esse registro da atuação importante do povo mineiro em solidariedade ao povo gaúcho, à população gaúcha. Então, presidente, a gente encerra dizendo que há questões sobre as quais a gente não tem governo, como as questões pluviométricas, mas, para o que está acontecendo no mundo, que é essa mudança climática, a gente tem que chamar atenção. O deputado João Vítor Xavier fez uma fala importante no começo da nossa reunião, e a gente tem que ficar atento a isso. Agora não adianta a gente falar que as questões climáticas impactam, e, quando vier projeto para a gente proteger a região de Fechos e a região de Arêdes, que são regiões importantes para a manutenção da nossa água, o colega entender a preocupação do que ocorre no Rio Grande do Sul, mas não perceber o que está sendo feito aqui, na Assembleia de Minas Gerais. Obrigado, Presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Boa tarde, presidente e todos que estão aqui, neste Plenário. Quero trazer a nossa gratidão pela ampla participação ocorrida aqui, ontem, durante o debate público, sobre as perspectivas à nossa Bacia do Rio Doce, na tentativa frustrada de as empresas apresentarem uma proposta medíocre, criminosa, para que se fechasse um acordo, chegando inclusive a proporem que não se retirassem os rejeitos da Bacia do Rio Doce – em alguns casos, zero. Além disso, cito a proposta de anistia, vergonhosa, que querem para aqueles que, há mais de 9 anos – vamos dizer assim –, já se encontram impunes, como é o caso da Vale. A nossa gratidão a todos que puderam organizar e participar, durante mais de 9 horas, deputado Ulysses, com muitos encaminhamentos para a comissão especial, que V. Exa. preside, que vai tratar da repactuação, o que vai nos ajudar. Além disso, tivemos a presença dos deputados federais Padre João e Rogério Correia, de uma comissão externa, que, neste momento, realiza audiência em Brasília sobre o caso de Forquilha, o caso desse conjunto de barragens que ameaça romper-se aqui, em Ouro Preto e Itabirito, inclusive colocando o abastecimento da região metropolitana em risco. Portanto cobramos das autoridades que essa questão de Forquilha e a estrutura de contenção que construíram, possam de fato tirar essa barragem do risco. Mas eu quero dizer que é lamentável a gente ver deputados aqui que, na semana passada, votaram contra Fechos, votaram contra Arêdes. A hipocrisia reina porque vêm também dizer que os desastres, no Rio Grande do Sul, poderiam ter sido evitados, quando aqui mesmo botaram o dedo dizendo que se pode diminuir floresta, minerar em cima de nascente, construir barragem. É muita hipocrisia daqueles que acham que a solução para o Rio Grande do Sul não é a mesma solução para Minas Gerais. Apontam o dedo, agem com incoerência, e agora querem ser solidários para aparecerem como bonzinhos na televisão. É muito cruel. Por isso a gente tem de, toda vez que vir uma incoerência dessa, denunciá-la em Plenário. Não dá para a gente acender uma vela para o diabo e outra para o santo, fingindo que, aqui, em Minas Gerais, as coisas estão resolvidas, porque, se continuar do jeito que estão, o Zema vai causar aqui uma situação pior que essa que está acontecendo no Rio Grande do Sul. Não é uma barragem só que está para estourar; é um conjunto. Por essa razão a gente agradece, nesta declaração de voto, aos que se mantêm coerentes na luta.

O presidente (deputado Betinho Pinto Coelho) – Obrigado, Deputado Leleco. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidente, nobres colegas deputados e deputadas presentes. Primeiro, eu venho trazer a minha solidariedade, a minha sensatez a todo o povo do Rio Grande do Sul, a todo o povo sulista, gaúcho, que tem sofrido com a catástrofe, com a questão climatológica, em decorrência também de várias ações não realizadas pelos governos nos sete anos anteriores ao governo do presidente Lula. Quero dizer que, graças a Deus, hoje o presidente Lula tem pautado as questões ambientais. Numa época não muito distante, um ex-presidente andava de *jet ski* e ria da cara do povo trabalhador, ria da desgraça daqueles que perdiam familiares tão amados, mas o presidente Lula e todo o governo do presidente Lula agiu imediatamente para amenizar um pouco a dor do Rio Grande do Sul. E nós também, nós, deputados do Bloco Democracia e Luta, da forma individual que cada um pode contribuir, temos feito as nossas doações. Eu queria aqui convidar os diversos patriotários, que fazem doações para motociatas – para sabe-se lá o que, para fazerem *fake news* –, que fizessem doações agora também para combater a dor de quem está sofrendo, o povo do Rio Grande do Sul. E o presidente Lula, de imediato, garantiu, através do Ministério de Desenvolvimento Social, através do Ministério da Integração e Defesa Civil, mais de R\$1.000.000.000,00 para poder reparar, de imediato, as ações que possam trazer uma condição digna de vida daquele povo, a nossa solidariedade. Mas eu venho aqui também brindar o nosso projeto de lei aprovado, em 2º turno, com o apoio da maioria desta Casa, que torna a nossa grande festa, o nosso grande evento cultural, que é o Festival Mundial da Cachaça, realizado no Município de Salinas, como Patrimônio Histórico Imaterial do Estado de Minas Gerais. Falar da Festa da Cachaça de Salinas é falar da geração de emprego e renda, da economia que é movimentada em todo o Alto Rio Pardo, na região de Salinas, nas cidades circunvizinhas, onde ali, de 3 mil a 5 mil pequenos agricultores familiares e vários grandes agricultores produzem a melhor aguardente do Brasil, a melhor cachaça exportação, também comercializada por nosso povo aqui em todo o País. Um festival da cachaça que gera qualificação profissionalizante, que gera emprego, que gera renda. Eu quero aqui, neste momento, cumprimentar o meu amigo, grande prefeito Kinca Dias; o nosso amigo, grande parceiro, secretário de Desenvolvimento Econômico, Milton Reis; o nosso vereador Tião de Olegário; o presidente do nosso partido, Manoel Messias; a nossa colaboradora, Maria Clara; e todos os empresários e produtores de cachaças, integrantes da Apex, que trabalham esse tão importante meio de geração de emprego e renda e, mais ainda, fundamento necessário da gastronomia brasileira, o nosso aperitivo tão afetuoso, que é a cachaça brasileira. Eu quero aqui dizer que nós trabalhamos essa proposta com o intuito de que possamos valorizar a cachaça de Salinas e o festival para todos os mineiros e para todo o Brasil. Parabéns, Salinas, pelo Festival Mundial da Cachaça!

O deputado Eduardo Azevedo – Sr. Presidente, boa tarde e obrigado. Eu quero aproveitar aqui a declaração de votos, já que, na semana anterior, nós votamos para manter vários vetos do governador que dizem respeito à questão das mineradoras. Hoje, dia 7 de maio, é o Dia da Mineração, e eu fico ali sentado e observando o quanto que as mineradoras, a mineração é fortemente atacada aqui dentro desta tribuna. É impressionante a forma, digamos, covarde que eles são atacados. A gente sabe da importância da sustentabilidade, de preservar o meio ambiente, de crescer de forma sustentável, mas eu queria perguntar àquelas pessoas que sobem aqui na tribuna para atacar as mineradoras: será que elas não teriam relevância econômica para o Estado? Será que hoje o dinheiro cai do céu ou ele dá em árvore, para chegarem aqui e ficarem atacando um ramo tão importante da economia do Estado de forma tão injusta? Então vamos terminar com as mineradoras, vamos terminar com a indústria, vamos terminar com o comércio e vamos todos voltar a viver em área de Fecho, vamos todos viver no meio da mata, no meio ecologicamente correto, da forma como dizem, porque não pode empreender, não pode fazer mais nada! É impressionante! Então a gente fica perplexo ao ver que hoje, o Dia da Mineração, e o potencial econômico que as mineradoras trazem para o Estado, geram emprego, geram renda, dão oportunidade para vários mineiros, mas são fortemente atacadas aqui, de forma injusta, digamos assim. Parabéns às mineradoras que têm um papel importantíssimo na economia do Estado de Minas Gerais, não só as mineradoras, como também as indústrias, o agro, todo mundo que empreende. Porque parece que para a turma da esquerda não tem que produzir nada! É só chegar no final do mês, passar o cartão, que o dinheiro estará no banco. E aí, se não tiver quem paga imposto? Se não tiver quem gera renda? Como vamos manter a Assembleia? Como vamos manter a Câmara Federal? Gente, vamos deixar quem empreende crescer dentro do Estado, vamos deixar o Estado gerar emprego e gerar renda de forma sustentável, mas não vamos atacar quem está trabalhando, porque toda a estrutura que há dentro do

poder público é mantida pela iniciativa privada. Então a gente tem que deixá-los crescerem, deixá-los empreenderem, e parar com essa hipocrisia de ficar tratando mineradora como bicho-papão. Muito pelo contrário. Eu quero ver, se as mineradoras deixarem de existir no Estado, o impacto econômico dentro do Estado. Aí é muito fácil, o meu salário está garantido no final do mês. É só eu passar o cartão do banco, e ele chega ali. Aí é muito fácil chegar aqui e atacar mineradora de forma injusta. Outro detalhe também que foi falado aqui é a questão de o ex-presidente andar de *jet ski*. Eu prefiro apoiar um presidente que anda de *jet ski* do que apoiar um presidente que anda de camburão. Isso é fato, não é, gente? Seria muito mais nítido a gente falar, mas a hipocrisia impera sempre, e a gente fica indignado e revoltado com tanta mentira que é falada aqui, na frente. Enfim, eu quero falar hoje a respeito de um recurso extraordinário que está no STF, que me chamou muito a atenção, que nós até aprovamos, na Comissão de Segurança Pública, uma nota de repúdio ao Supremo Tribunal Federal, especialmente ao ministro Barroso, por quê? Porque esse recurso está com data para ser julgado agora. Marcaram o julgamento dele para o próximo dia 29. O que o STF vai julgar nesse recurso? Vamos lá. Trata-se justamente de uma pessoa trans que foi impedida de usar um banheiro em Santa Catarina. Agora, se esse recurso for aprovado, o que vai acontecer em todo o Brasil? Qualquer pessoa trans vai poder chegar num banheiro de um shopping, num banheiro público, e usar o banheiro correspondente à forma como se identifica, digamos assim, com o gênero, e não biologicamente. Isso traz um impacto muito negativo. Por quê? Porque vamos dizer que, nesse ínterim, nesse meio tempo, exista, e sempre vai existir, algum oportunista. Sempre vai existir algum criminoso, algum pedófilo, alguma pessoa que quer se aproveitar da situação, que vai chegar dentro de um shopping center, dentro de um local público... Um homem que se sente, digamos, mulher, e vai poder usar o banheiro. E detalhe: se o dono do estabelecimento se negar a deixar que essa pessoa use esse banheiro, vai ser passível de ele pagar indenização por dano moral. Aí eu lhe pergunto: se esse recurso extraordinário for aprovado, qual o comerciante que vai se negar a deixar que essa pessoa use o banheiro? E detalhe: pode ser um estuprador, pode ser um pedófilo. Qual segurança você, que é pai, ou você, que é mãe, vai ter, ao deixar o seu filho ir a algum espaço usando um banheiro feminino, sendo que um cara que pode se instituir mulher poderá usar esse banheiro? Então fica o nosso alerta para o STF em relação a esse recurso que vai ser julgado no próximo dia 29, de que isso não pode passar, porque, com certeza, é uma porta de segurança pública, e nós já fizemos uma nota de repúdio contra isso.

A deputada Ana Paula Siqueira – Presidente, boa tarde. Boa tarde, colegas deputadas e colegas deputados aqui presentes, todo o povo de Minas que nos acompanha, todos os servidores aqui presentes. Eu queria, presidente, iniciar parabenizando as minhas colegas deputadas e os meus colegas deputados pelas várias proposições que analisamos aqui, nesta tarde, proposições de grande relevância. Mas eu queria também aproveitar este momento e fazer uma menção em relação à prisão do principal investigado pelas ameaças de estupro, morte e outras violências para com as nossas colegas deputadas da Casa, especialmente a deputada Lohanna, a deputada Beatriz Cerqueira e a deputada Bella Gonçalves. Essa prisão anunciada hoje, numa ação conjunta e articulada do Ministério Público de Minas Gerais, Polícia Civil, Polícia Militar, demonstra o quão importante é o trabalho conjunto e articulado para punir aqueles que cometem violência contra nós, mulheres, especialmente violência política. Portanto, eu queria parabenizar a articulação dessas três instituições. Quero cumprimentar também a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que não se furtou ao debate, que não se furtou a cuidar da proteção das nossas colegas deputadas. Nós esperamos que essas investigações avancem e que, de fato, todos os envolvidos sejam devidamente punidos. Deixo aqui um abraço e uma saudação para as minhas colegas deputadas. Queria também, presidente, neste momento triste, de tragédia, de dor, de morte, de destruição, que estamos acompanhando no Rio Grande do Sul, manifestar toda a minha solidariedade àquela população e a todos e a todas que têm familiares e que estão também em situação de angústia, de desespero, por não saberem, completamente, como está a situação. Mas é preciso lembrar que o trágico desastre que estamos acompanhando no Rio Grande do Sul não é uma questão natural. Os eventos climáticos extremos são consequências de nossas escolhas enquanto humanidade. As fortes chuvas são reflexos do que há anos os especialistas alertam sobre os efeitos das mudanças climáticas, associadas ao aumento da degradação ambiental e à emissão de gases de efeito estufa. E aí, presidente, é preciso lembrar que, aqui neste Plenário, na semana retrasada, os meus colegas deputados, 40 colegas deputados votaram pela manutenção do veto do governador contra a expansão da Estação Ecológica de Fechos, uma área que propus ser preservada porque se trata de uma

área de recarga de água para garantir o abastecimento da nossa população. O espaço foi trocado por uma licença, sem autorização prévia, para que a mineradora possa degradar aquele ambiente. Essa é uma decisão que prioriza o interesse econômico a curto prazo em detrimento da garantia das condições de vida plena do planeta a longo prazo, ou seja, da sustentabilidade. Eu preciso destacar que, nessa mesma semana, foi votada aqui a manutenção de dois vetos que atentam contra a preservação das nossas águas, das nossas serras, do nosso meio ambiente. Lamentavelmente, é preciso destacar que esses desastres acontecem e algo precisa ser feito. É lamentável que haja destruição, como acontece agora no Rio Grande do Sul, como aconteceu também em Brumadinho e em Mariana, e no futuro, infelizmente, vamos sofrer com a falta d'água aqui, na nossa região. Para evitar novas tragédias, presidente, e também permitir que o Estado de Minas Gerais seja mais ágil no atendimento a situações semelhantes, eu propus, aqui na Casa, o Projeto de Lei nº 3.389/2021, que decreta estado de emergência climática no Estado de Minas Gerais e estabelece diretrizes e ações para o enfrentamento de situações de emergência. O objetivo é garantir recursos e planos estratégicos para prevenção e enfrentamento das mudanças climáticas. É urgente que o poder público e a sociedade se organizem diante da gravidade das situações de mudanças climáticas, aquecimento global e crise hídrica.

Questão de Ordem

A deputada Ana Paula Siqueira – Eu queria também, presidente, pela ordem, fazer uma homenagem póstuma e pedir 1 minuto de silêncio. Quero fazer uma homenagem póstuma a Manolo Muradas Gomez, símbolo da história educacional do Bairro Santa Inês, em Belo Horizonte, que faleceu no último dia 24 de abril, aos 78 anos. Manolo começou a trabalhar desde cedo ajudando a sua família com os negócios, graduou-se em matemática e iniciou sua carreira como professor. Mas ele sonhou muito mais alto e se tornou um grande empresário, assumindo o Colégio Santa Inês, que depois se tornou o Colégio Maximus, que hoje tem unidades nos Bairros Santa Inês, Palmares, Ouro Preto e Castelo, em BH e na cidade de Santa Luzia. Então eu queria fazer essa homenagem póstuma. Peço 1 minuto de silêncio para o Manolo, grande amigo, companheiro, morador da Regional Leste de Belo Horizonte, do Bairro Santa Inês, e saudar toda a família e todos os amigos daquela comunidade.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Vamos proceder a 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Declarações de Voto

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde aos colegas aqui presentes e a todos que, de uma maneira ou de outra, acompanham esta reunião. Nesta declaração de voto, digo que votei favoravelmente às matérias colocadas por entender que são importantes para o nosso Estado de Minas Gerais. Mas eu quero aqui, desta tribuna, manifestar toda a minha solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul, que está sofrendo com essa catástrofe, e pedir ao nosso Senhor Jesus Cristo que cuide daqueles que estão em perigo e conforte aqueles que perderam entes queridos. Além disso, dizer que é inaceitável a gente ter uma ministra de Estado dando a declaração de que o dinheiro vai chegar, mas na hora certa e que a hora não é agora. Uma ministra de Planejamento e Orçamento que diz não saber onde aplicar o dinheiro no Rio Grande do Sul porque os prefeitos não pediram, porque as cidades ainda estão debaixo d'água. Ora, ministra, se a senhora, que é responsável pela Pasta de Planejamento e Orçamento, não sabe como ajudar o Rio Grande do Sul, peça para sair, peça as contas e dê lugar a alguém competente e a alguém que saiba como ajudar neste momento difícil! Agora essa declaração infeliz da ministra é só mais um gesto de descaso desse governo com o que acontece, de total falta de sensibilidade. Ora, o presidente da República, quando chega ao Rio Grande do Sul, esta é a primeira coisa que ele fala: “Estou torcendo para o Grêmio e para o Internacional”! Grêmio e Inter sequer estão jogando porque não tem a menor condição. Sr. Presidente, o Beira-Rio está debaixo d'água. A Arena do Grêmio está debaixo d'água. O povo gaúcho não está preocupado com o futebol, não. O povo gaúcho está preocupado com a ministra que diz que não sabe quando vai mandar dinheiro para o Rio Grande do Sul. Um presidente da República que riu, com cara de deboche, quando o governador apresentou o nome do plano de reconstrução. O

governador copiou um plano do pós-guerra: o Plano Marshall. Não estou nem aqui dizendo se é um nome bom ou ruim, mas o presidente rindo, debochando. Pessoas morrendo, pessoas perdendo tudo, e o canalha que ocupa a presidência da República dando risada. É, de fato, um absurdo. Eu quero, Sr. Presidente, parabenizar, parabenizar todos aqueles que estão se mobilizando para ajudar o povo que está sofrendo essa catástrofe, seja com a mão na massa, seja arrecadando recursos, seja enviando doações. Isso é muito importante. A gente vê grandes empresários, como o Luciano Hang, disponibilizando as suas aeronaves para ajudar nos resgates; aliás, não só ele mas também muitas lideranças assim tem feito. Ganham até o apelido de Força Aérea Civil, com as aeronaves e os helicópteros que estão sendo disponibilizados por aqueles que podem fazê-lo neste momento de necessidade. E, por fim, deixo registrado todo o meu apoio às propostas que tramitam no Congresso Nacional para a destinação dos recursos do Fundo Eleitoral para o Estado do Rio Grande do Sul. Neste momento, isso não é uma pauta de esquerda nem de direita, ou seja, não é uma pauta ideológica. Eu acho que qualquer um que tenha um mínimo de sensibilidade entende que reconstruir um dos nossos estados que está debaixo d'água é mais importante do que termos fundos públicos para fazer as nossas campanhas eleitorais. Que Deus proteja o Rio Grande do Sul! Que Deus abençoe os nossos irmãos gaúchos!

O deputado Delegado Christiano Xavier – Boa tarde, presidente, deputadas e deputados que nos acompanham e telespectadores da TV Assembleia. É com muita alegria que a gente vem aqui parabenizar e agradecer aos companheiros da nossa Casa a aprovação do Projeto de Lei nº 1.346/2023, de minha autoria, declarando como patrimônio e interesse cultural do Estado a Festa de Santa Luzia, que acontece todos os dias 13 de dezembro e que leva uma verdadeira multidão para as ruas de Santa Luzia. Cerca de 50 mil pessoas passam por lá, o que aquece a economia, leva devotos, pessoas que estão pagando suas promessas, que estão pedindo pela cura de seus olhos. A festa movimentada toda a nossa cidade. É uma alegria enorme ter aprovado, em 2º turno, esse projeto de tanta importância para a nossa querida cidade de Santa Luzia. Eu tenho a honra de ser o primeiro deputado eleito em seus 332 anos de história. Quero dizer que já são mais de 200 proposições nesse início de mandato. Já faz um ano e meio, e são muitas atividades parlamentares, mais de 30 projetos de lei, dentre eles projetos que trafegam na área da segurança pública, na área da saúde, do patrimônio histórico. Notadamente de Santa Luzia são oito projetos, decretando também de interesse cultural do Estado: a feirinha do Palmital, a festa de Nossa Senhora do Rosário, da comunidade quilombola de Pinhões, o movimento do Esquinão do Sul; e também propõe o tombamento estadual do nosso Teatro São Francisco, conhecido como teatro de curral, em Taquaraçu de Baixo, e a municipalização de várias vias municipais. Então é com muita alegria que a gente vem aqui fazer a defesa da nossa Santa Luzia, de onde eu tive o prazer de ser prefeito por dois mandatos, e trazer também uma notícia boa: já estão na conta R\$4.500.000,00, que nós encaminhamos via transferência especial para várias atividades, dentre elas o pleito tarifa zero para os ônibus municipais. Será dado agora um subsídio de mais R\$3.000.000,00 para a redução da passagem de ônibus. Além disso, temos a grama sintética no campo do Rio Verde lá no Palmital e ações nas áreas de saúde e de educação. A gente fica muito feliz. Fora a outra quantia que a gente encaminhou também para a cidade. As resoluções já estão publicadas, e em breve também o valor vai estar na conta. Eu fico muito grato que esse seja o primeiro projeto aprovado de vários outros, sempre valorizando a nossa terra amada, a nossa Santa Luzia. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/4/2024

Às 14h12min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Elismar Prado e Sargento Rodrigues (substituindo a deputada Alê Portela, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Eduardo Azevedo. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.931/2024, do deputado Professor Cleiton e da deputada Ana Paula Siqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja promovida campanha de conscientização acerca da fibromialgia;

nº 7.932/2024, do deputado Professor Cleiton e da deputada Ana Paula Siqueira, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que sejam incluídos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em medicina e em enfermagem conteúdos relacionados à fibromialgia;

nº 7.934/2024, do deputado Professor Cleiton e da deputada Ana Paula Siqueira, em que requerem seja encaminhado à Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para se divulgarem e debaterem as questões relacionadas à fibromialgia, em especial nos cursos e atividades relacionadas às áreas da saúde e da assistência social;

nº 7.962/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações acerca dos motivos da ausência de regulamentação da Lei Municipal nº 8.977, de 2022, que cria o Dossiê da Mulher Divinopolitana e visa contribuir com a produção de conhecimentos estatísticos da violência contra a mulher no município e subsidiar o planejamento estratégico e tomada de decisões gerenciais e operacionais no campo das políticas públicas, regulamentação que deveria ocorrer no prazo de 90 dias, nos termos do art. 7º da referida lei;

nº 8.012/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que, quando no exercício da prerrogativa de sanção do Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre a notificação à Secretaria de Saúde sobre os procedimentos de aborto realizados no Município de Belo Horizonte, aprovado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte em 3/4/2024, tenha em perspectiva premissas inerentes à defesa dos direitos das mulheres, bem como o dever de ofertar de forma ampla a atenção à saúde no município, e considere, nesse sentido, a oportunidade do veto integral da matéria diante dos prováveis efeitos prejudiciais à saúde de meninas e mulheres nesta capital;

nº 8.060/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater estratégias de enfrentamento da violência financeira que afeta a vida de mulheres e apresentar a experiência do Projeto de Extensão El(z)a, formado por estudantes do Centro Universitário UNA – Vetor Norte, que propõe discussões e intervenções sociais para o enfrentamento da violência de gênero;

nº 8.113/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Alfenas para debater a exclusão política das mulheres mineiras dos cargos do poder local na região Sul de Minas Gerais;

nº 8.116/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os fatores da exclusão política das mulheres mineiras dos cargos do poder local nas diversas regiões de Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Andréia de Jesus – Alê Portela.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/4/2024

Às 10h34min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Zé Guilherme, Doorgal Andrada, João Magalhães, Professor Cleiton e Tito Torres (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual encaminhando informações acerca de decisão judicial que envolve o reconhecimento desse sindicato, e *e-mail* do Sr. Luiz Carlos, encaminhando por meio do Fale com as Comissões, enviando sugestão de tema a ser debatido por essa comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2024, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Guilherme); e dos Projetos de Lei nºs 1.836/2023, na forma original (relator: deputado Zé Guilherme); 1.870/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); 1.991/2024, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); e Projeto de Lei nº 2.112/2024, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Guilherme). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Guilherme, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 40/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doorgal Andrada. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Guilherme, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.835/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doorgal Andrada. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Magalhães, que conclui pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, o presidente defere o pedido de vista do deputado Professor Cleiton.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – João Magalhães – Doorgal Andrada.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/4/2024

Às 15h10min, comparecem à reunião os deputados Vitório Júnior, Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique e João Junior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vitório Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.003/2024, (Coronel Henrique), 2.031/2024 (Fábio Avelar), 1.630/2023 (João Junior) e 1.983/2024 (Mário Henrique Caixa), todos em turno único, e 1.376/2023, no 1º turno (Vitório Júnior). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.220/2023 (relator: deputado Fábio Avelar) e 1.807/2023 (relator: deputado João Junior), que receberam parecer

por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2024.

Coronel Henrique, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/4/2024

Às 15h44min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.445/2023, no 1º turno (Dr. Maurício) e 896/2023, no 1º turno (Grego da Fundação). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.038/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.862/2015, na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Grego da Fundação); e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.165/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Dr. Maurício). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.028/2024, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Ouro Fino, para debater importância do fortalecimento das Apaes de Minas Gerais e seu papel na garantia de direitos, inclusão e empregabilidade das pessoas com deficiência;

nº 8.111/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proteção dos direitos e garantias das pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH –, discutindo-se a possibilidade de se instituir o dia estadual da visibilidade das pessoas com TDAH;

nº 8.281/2024, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja realizada audiência de convidados para a entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o filósofo, médico e escritor Joel Araújo pelo lançamento da *Coleção Gentes* de literatura infantil.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Doutor Paulo – Cristiano Silveira.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024

Às 10h14min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Lucas Lasmar e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber,

discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail*, encaminhado por meio Fale com as Comissões, em que se solicita urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 2.383/2020. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.105/2021, na forma original; 276/2023, este na forma do Substitutivo nº 1; 1.540/2023, este com a Emenda nº 1 (relator: Charles Santos); 3.709 e 3.896/2022 e 1.132 e 1.506/2023, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar, o primeiro e o último em virtude de redistribuição); 873 e 1.752/2023, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva, o último em virtude de redistribuição); e 1.476, 1.661 e 1.681/2023, os dois primeiros na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Laviola). Os Projetos de Lei nºs 601 e 1.395/2023 e 2.150/2024 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 996/2023, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; 2.148/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Bambuí; 2.159/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de São Gotardo. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Lucas Lasmar, em virtude de redistribuição, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.102/2022, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Charles Santos.

Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.047/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Charles Santos); 1.120 e 1.276/2023 (relator: deputado Zé Laviola); 1.839/2023 e 1.967, este com a Emenda nº 1, 2.096, 2.110, 2.118 e 2.170/2024 (relator: Arnaldo Silva, os cinco últimos em virtude de redistribuição); e 2.051 e 2.111/2024 (relator: deputado Lucas Lasmar). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.775/2023 e 1.997, 2.041, 2.058, 2.059, 2.075, 2.094, 2.097, 2.109/2024, aos autores. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – João Magalhães – Charles Santos – Lucas Lasmar.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024

Às 10h6min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Dr. Maurício e Elismar Prado (substituindo, respectivamente, os deputados Bim da Ambulância e Adriano Alvarenga, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.179/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença do superintendente do Banco do Nordeste em Minas Gerais, para debater os projetos do banco voltados para as energias renováveis em Minas Gerais;

nº 8.290/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater com o ministro de Minas e Energia a transição energética e o papel fundamental de Minas Gerais nesse processo, além da cadeia produtiva da mineração

do litio no Estado, para a qual sejam convidados todos os órgãos e instituições ligados ao ministério e relacionados com esses assuntos;

nº 8.293/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para a priorização da energia dos poços artesianos no programa Luz para Todos e a inclusão do programa Campos de Luz no âmbito do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Gil Pereira, presidente – Bosco – Adriano Alvarenga.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024

Às 14h43min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Adriano Alvarenga e Vitório Júnior (substituindo, respectivamente, os deputados Zé Laviola e Enes Cândido, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Às 14h44min, o presidente suspende os trabalhos. A reunião se encerra por decurso de prazo.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024

Às 14h40min, comparecem à reunião a deputada Alê Portela (substituindo o deputado Doutor Paulo, por indicação da liderança do BAM) e os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL) e Zé Laviola (substituindo a deputada Lud Falcão, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Eduardo Azevedo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Arlen Santiago, sobre o Projeto de Lei nº 2.127/2024, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.294 e 8.295/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para reunião extraordinária a ser realizada hoje, às 20h45min, com a finalidade de apreciação do Projeto de Lei nº 2.127/2024, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Grego da Fundação – João Magalhães – Zé Laviola.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024

Às 20h45min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Lucas Lasmar, João Magalhães (substituindo o deputado Doutor Paulo, por indicação da liderança do BAM) e Zé Laviola (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Doutor Jean Freire. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Grego da Fundação. Os deputados Lucas Lasmar e Doutor Jean Freire formulam questões de ordem solicitando, com fulcro no artigo 136, § 2º, do Regimento Interno, o encerramento de plano da reunião, uma vez que não teria sido respeitado o prazo de 6 horas entre a distribuição em avulso do parecer e o início da próxima reunião; esclarecimentos sobre o dispositivo regimental que embasou a decisão da Presidência em não conhecer de requerimentos apresentados na 1ª Fase da reunião; solicitar a pronta resposta das questões de ordem apresentadas. O presidente recebeu as questões de ordem formuladas e informou que serão respondidas em momento oportuno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. No decorrer da discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.127/2024, foram apresentados pelos deputados Lucas Lasmar e Doutor Jean Freire requerimentos que solicitaram o adiamento de discussão do parecer e sua respectiva votação nominal, bem como diligência ao Secretário de Estado de Saúde e sua respectiva votação nominal, os quais foram rejeitados, com voto favorável do deputado Lucas Lasmar. No decorrer da discussão foram apresentadas 36 propostas de emendas por parlamentares. Na fase de votação do parecer, foram apresentados requerimentos dos deputados Lucas Lasmar e Doutor Jean Freire em que solicitaram o adiamento de votação e sua respectiva votação nominal, bem como a votação nominal do parecer, os quais a Presidência deixou de receber. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.127/2024 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arlen Santiago), com voto contrário do deputado Lucas Lasmar; e rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 1 a 36. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Lud Falcão – Lucas Lasmar.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 39/2024, da Mesa da Assembleia; Projeto de Lei nº 1.060/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 45/2024, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 3.894/2022, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 684/2023, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo nº 1; 1.436/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 1; 1.501/2023, do deputado Dr. Maurício, na forma do Substitutivo nº 1; 1.528/2023, do deputado Douglas Melo, na forma do Substitutivo nº 2; 1.891/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 1.892/2023, do governador do Estado, na

forma do Substitutivo nº 1; 1.893/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.894/2023, do governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 5.293/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em primeiro turno; 1.462/2020, do deputado Bruno Engler, na forma do vencido em 1º turno; 2.218/2020, do deputado Cristiano Silveira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; 3.438/2021, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.892/2022, do deputado Betão, na forma do vencido em 1º turno; 754/2023, da deputada Macaé Evaristo, na forma do vencido em 1º turno; 875/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 991/2023, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido em 1º turno; 1.228/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; e 1.298/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Resolução nºs 18/2023, da Mesa da Assembleia; 35/2024, da Mesa da Assembleia; 38/2024, da Mesa da Assembleia; e 40/2024, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 2.116/2015, do deputado Bosco; 3.331/2021, do deputado Cristiano Silveira; 3.895/2022, da deputada Andréia de Jesus; 225/2023, do deputado Duarte Bechir; 337/2023, da deputada Nayara Rocha; 369/2023, da deputada Chiara Biondini; 665/2023, do deputado Dr. Maurício; 788/2023, do deputado Leleco Pimentel; 791/2023, do deputado Arnaldo Silva; 816/2023, da deputada Macaé Evaristo; 886/2023, da deputada Beatriz Cerqueira; 897/2023, do deputado Noraldino Júnior; 929/2023, da deputada Ione Pinheiro; 970/2023, do deputado Raul Belém; 1.012/2023, do deputado Professor Cleiton; 1.130/2023, do deputado Ricardo Campos; 1.346/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier; e 1.978/2024, do governador do Estado.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/5/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 766/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do número de viaturas disponíveis, bem como seu estado de conservação, destinadas ao atendimento ou socorro imediato de servidores e custodiados pelo Sistema Prisional no Ceresp Betim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.208/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do Ambulatório de Saúde do Adolescente do Hospital Infantil João Paulo II, nas quais se especifique se as unidades básicas de saúde – UBSs – estão realizando encaminhamentos ao ambulatório e o número de pessoas na fila de espera; como está o fluxo de tratamento fora de domicílio; o número de pacientes atendidos e em atendimento até esta data; o número de pessoas cadastradas no Sistema de Solução Integrada de Gestão Hospitalar,

Ambulatorial e Regulação – Sigras – que aguardam atendimento no ambulatório; se os profissionais que atendem no ambulatório têm carga horária exclusiva de trabalho, com a discriminação dos cargos que possuem e não possuem; o número de consultas de retorno ofertadas por semana; se existe protocolo de busca ativa no caso de abandono de tratamento, detalhando-se o procedimento; se os medicamentos prescritos para hormonização cruzada estão disponíveis para retirada pelo SUS; e a composição, por especialidade profissional, da equipe que atende no ambulatório e seu vínculo de trabalho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.378/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para implantação do Parque Estadual do Rio Corrente, no Município de Açucena, e do Parque Estadual Serra da Candonga, no Município de Guanhães, e sobre as medidas que têm sido tomadas para a proteção dos referidos parques em relação ao avanço de grileiros de terras nas regiões e à segurança dos povos indígenas que garantem a proteção ambiental desses parques. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.103/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca do transporte de alimentos perecíveis nas rodovias do Estado, nas quais se esclareça a forma como a secretaria atua para minimizar os desgastes decorrentes do transporte desses alimentos; como funciona a estrutura operacional de transportes do Estado, no que tange ao fomento à profissionalização logística de alimentos perecíveis; quais são as ações em curso para tal finalidade e o prazo para sua conclusão; e quais são as condições dos terminais de cargas do Estado, sua capacidade instalada e capacidade produtiva. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.756/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os quantitativos ou os índices de evasão escolar no Estado, por região administrativa, nos últimos cinco anos, considerando-se a necessária observância do direito fundamental à educação, constitucionalmente previsto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.023/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o fechamento de vários cursos da universidade, matéria em pauta de reunião do Conselho Universitário da Uemg, nas quais se especifique o motivo do fechamento e o critério adotado; os cursos e as unidades onde ocorrerá o fechamento; o histórico do número de alunos nos cursos que estão sendo fechados; e as ações previamente efetivadas para que o fechamento pudesse ter sido evitado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.487/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas no contrato de doação sem ônus e sem encargos para utilização da ferramenta de seleção da Plataforma Prosas para a publicação de editais ilimitados, recebimento e avaliação de propostas, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.507/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em estudo técnico sobre o impacto ambiental no ecossistema aquático do reservatório de Três Marias, devido à diminuição da incidência de luz solar em decorrência da instalação de placas solares fotovoltaicas que serão implantadas no espelho d'água. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.522/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a metodologia e os estudos utilizados na implementação do

Desconto de Usuário Freqüente – DUF – nas novas praças de pedágio de responsabilidade da EPR Triângulo, que estão sendo instaladas em rodovias estaduais e federais do Triângulo Mineiro; e sobre os motivos que justificam o fim do desconto progressivo após a trigésima passagem, no intervalo de um mês, desconsiderando eventuais urgências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.623/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de aquisição de materiais para a prática esportiva nas escolas estaduais e sobre a existência de recursos específicos para esse fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.761/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as escolas estaduais de educação especial que têm sede própria e as que não têm, o cronograma de construção das escolas e o número de escolas estaduais de educação especial existentes em janeiro de 2019 e das que existem atualmente no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.852/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações a respeito do cumprimento do direito dos recém-nascidos de ter um acompanhante em tempo integral durante sua internação em unidade de terapia intensiva neonatal, conforme disposto no art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.863/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório em que constem as regiões onde houve falta de água no Estado e, de maneira detalhada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, a quantidade de caminhões-pipas disponibilizados para a população com escassez de água e as comunidades, bairros e localidades atendidos; e no qual se especifique se o Plano de Contingenciamento Hídrico foi acionado para execução e, em caso negativo, o motivo pelo qual não foi. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.346/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em parecer ou nota técnica e, caso não existam, no documento que ensejou a aplicação dos efeitos do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, em relação à redução do adicional de pró-labore, abono-permanência e de substituição temporária no que diz respeito à alteração do desconto da alíquota destinada à proteção social dos policiais militares mineiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.407/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre a qualidade da água tratada pela Copanor, que abastece o Município de Padre Paraíso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.601/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quadro atual de trabalhadores em cada unidade do sistema socioeducativo, no sistema aberto ou no fechado, detalhando-se a unidade de lotação, a função exercida e a quantidade de trabalhadores; o número de vagas disponíveis no âmbito do sistema socioeducativo do Estado, no sistema aberto ou no fechado, discriminando-se as vagas previstas e as ocupadas em cada unidade; as unidades socioeducativas que atualmente estão sob a administração do Instituto Elo, especificando-se quantas são as vagas disponibilizadas e preenchidas, bem como quantos são os trabalhadores lotados em cada uma delas; e as razões que motivaram a criação do Grupamento de Ação Rápida – GAR – no âmbito do sistema socioeducativo de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.905/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a melhoria das condições da Rodovia MG-424, nas quais se especifiquem os planos e cronogramas para a recuperação e a melhoria das condições dessa rodovia; as medidas que estão sendo adotadas para garantir a segurança dos usuários enquanto as obras de manutenção não são iniciadas ou concluídas; a existência de algum plano específico para lidar com o intenso fluxo de caminhões na rodovia, considerando as fábricas de cimento localizadas ao longo dessa rodovia; e a previsão para o início e a conclusão das obras de recuperação da rodovia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.977/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os Estudos de Impacto Ambiental – EIA –, os Relatórios de Impacto Ambiental – Reia – e demais estudos técnicos realizados, todos referentes ao projeto de implantação de usina solar fotovoltaica de produção de energia elétrica a ser executado na superfície do Reservatório da Usina Hidrelétrica Cajuru – PCH Cajuru –, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.015/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de transferências que deixaram de ser realizadas, na área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, por insuficiência de equipes e equipamentos do Samu, e o número de óbitos que ocorreram por atrasos ou ausência dessas transferências desde a assinatura do termo de ajustamento de conduta entre o Cisnorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22/8/2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.799/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a grave situação da falta de leitos pediátricos no Município de Montes Claros, que levou a prefeitura municipal a decretar situação de emergência em saúde pública, bem como sobre as providências já adotadas pela pasta para o enfrentamento dessa falta em meio ao crescente número de internações decorrentes de síndrome respiratória aguda grave no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 9/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 9 de maio de 2024, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Cássio Azevedo Fontenelle.

Palácio da Inconfidência, 8 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/5/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, ouvir do governo do Estado as medidas adotadas para a regularização, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, da situação previdenciária dos servidores da educação básica convocados e contratados temporariamente, conforme compromisso assumido pelo Poder Executivo durante o encaminhamento da audiência pública realizada na 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/5/2024, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 133/2023, do deputado Doutor Jean Freire, e 1.514/2023, do deputado Lucas Lasmar, de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 45/2024, do deputado João Magalhães, dos Projetos de Lei nºs 799/2015, do deputado Arlen Santiago, 3.918/2022, da deputada Leninha, 1.515/2023, do deputado Lucas Lasmar, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/5/2024, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 242/2023, do deputado Ricardo Campos, 544/2023, do deputado Zé Guilherme, 1.282/2023, do deputado Lucas Lasmar, 1.306/2023, do deputado Zé Laviola, e 1.316/2023, do deputado João Magalhães; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº

3.105/2021, do deputado João Vítor Xavier; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.367/2024, do deputado Lucas Lasmar, 6.372/2024, da Comissão de Segurança Pública, 6.623/2024, do deputado João Vítor Xavier, e 6.635/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e os deputados Bosco e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/5/2024, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o processo de extinção do BDMG Cultural, incluindo as razões que levaram os gestores a optar por essa ação, o relatório de atividades realizadas por esse órgão sob a gestão do governador do Estado, bem como as condições e perspectivas da transferência das atribuições de fomento à Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, conforme noticiado pela mídia.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/5/2024, às 14 horas, em Juiz de Fora, com a finalidade de, em audiência pública, debater sobre a destinação dos recursos que seriam investidos no Hospital Regional de Juiz de Fora.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foi recebida na 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, em 8/5/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 367/2024/GAB-PGJ

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, aprez-me encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2º, c/c o art. 122, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 18, incisos VIII e XV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a revisão de vencimentos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

No projeto, o percentual de recomposição inflacionária observará o percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de maio de 2023.

Na previsão da receita corrente líquida para o presente exercício, o Ministério Público está dentro dos limites de despesas com pessoal dispostos no art. 20, inciso II, alínea “d”, e no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, segue planilha da projeção do impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 2.142/2024

Fixa o percentual, relativo ao ano de 2023, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado.

Art. 1º – O valor do multiplicador a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2023, em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação dos índices previstos no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor R\$
--------	-----------

MP-01 ao MP-44	1.654,09
MP-45 ao MP-60	1.627,20
MP-61 ao MP-79	1.602,54
MP-80 ao MP-98	1.564,45

”.

Projeção do Impacto Orçamentário/Financeiro na Despesa Líquida de Pessoal

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/94/418/2094418.pdf>

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 929/2024/DPG/DPMG

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de recomposição salarial relativamente aos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Informo que a iniciativa do projeto tem fundamento no art. 134, §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 80/2014.

A proposição almeja cumprir o artigo 37, X, da Constituição da República, o art. 24, caput, da Constituição Estadual, bem como o parágrafo 4º do art. 134 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 80 de 2014.

Destaca-se que a Lei n. 24.312/2023 promoveu a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

A recomposição é prevista expressamente no inciso X, do art. 37, da CF/88 e no art. 19 da Lei Estadual n. 24.218/22, que contém a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e é exceção prevista nos arts. 17 e 22 da LRF, sendo que o impacto orçamentário correrá à conta das dotações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, já incluídas na LOA 2023.

Apresento-lhe, com essas razões, o projeto anexo, solicitando o trâmite legislativo correspondente.

Neste ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis, defensor público-geral do Estado de Minas Gerais em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 2.240/2024

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona.

Art. 1º – Ficam revistos os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), relativo ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os vencimentos básicos das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, alterado pela Lei nº 24.312, de 27 de abril de 2023, sobre os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs, previstos no Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 24.312, de 27 de abril de 2023, sobre os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico da Defensoria Pública – CATE–, previsto no item IX.5, do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 24.262, de 29 de dezembro de 2022 e sobre os vencimentos do cargo de provimento em comissão de chefia de Ouvidor-Geral – OGDG, previsto no item IX.6, do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 24.262, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, o Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei, o item IX.5 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei e o item IX.6 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 3º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão, e os valores acrescentados pela revisão não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição Estadual.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO III

(a que se referem o *caput* do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública.

TABELA 1

Técnico da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Técnico da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	R\$ 2.299,79	R\$ 2.384,88	R\$ 2.473,11	R\$ 2.564,62	R\$ 2.659,51	R\$ 2.757,92	R\$ 2.859,96	R\$ 2.965,78
Intermediário	II	R\$ 3.075,51	R\$ 3.189,30	R\$ 3.307,31	R\$ 3.429,69	R\$ 3.556,58	R\$ 3.688,19	R\$ 3.824,63	R\$ 3.966,16

Intermediário	III	R\$ 4.112,90	R\$ 4.265,07	R\$ 4.422,88	R\$ 4.586,53	R\$ 4.756,23	R\$ 4.932,22	R\$ 5.114,71	R\$ 5.303,96
Superior	IV	R\$ 5.500,20	R\$ 5.703,71	R\$ 5.914,74	R\$ 6.133,58	R\$ 6.360,52	R\$ 6.595,86	R\$ 6.839,93	R\$ 7.092,98
Superior	V	R\$ 7.355,43	R\$ 7.627,58	R\$ 7.909,81	R\$ 8.202,46	R\$ 8.505,95	R\$ 8.820,68	R\$ 9.147,05	R\$ 9.485,49
40 HORAS									
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	R\$ 3.066,38	R\$ 3.179,84	R\$ 3.297,49	R\$ 3.419,50	R\$ 3.546,02	R\$ 3.677,22	R\$ 3.813,29	R\$ 3.954,37
Intermediário	II	R\$ 4.100,69	R\$ 4.252,41	R\$ 4.409,75	R\$ 4.572,92	R\$ 4.742,11	R\$ 4.917,57	R\$ 5.099,52	R\$ 5.288,21
Intermediário	III	R\$ 5.483,86	R\$ 5.686,77	R\$ 5.897,18	R\$ 6.115,38	R\$ 6.341,64	R\$ 6.576,29	R\$ 6.819,60	R\$ 7.071,94
Superior	IV	R\$ 7.333,60	R\$ 7.604,95	R\$ 7.886,32	R\$ 8.178,11	R\$ 8.480,70	R\$ 8.794,50	R\$ 9.119,88	R\$ 9.457,33
Superior	V	R\$ 9.807,25	R\$ 10.170,10	R\$ 10.546,41	R\$ 10.936,63	R\$ 11.341,29	R\$ 11.760,92	R\$ 12.196,05	R\$ 12.647,32

TABELA 2

Analista da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Analista da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	R\$ 4.149,62	R\$ 4.303,15	R\$ 4.462,37	R\$ 4.627,47	R\$ 4.798,69	R\$ 4.976,25	R\$ 5.160,37	R\$ 5.351,30
Superior	II	R\$ 5.549,31	R\$ 5.754,62	R\$ 5.967,55	R\$ 6.188,35	R\$ 6.417,32	R\$ 6.654,75	R\$ 6.900,98	R\$ 7.156,32
Superior	III	R\$ 7.421,10	R\$ 7.695,69	R\$ 7.980,43	R\$ 8.275,69	R\$ 8.581,89	R\$ 8.899,42	R\$ 9.228,72	R\$ 9.570,18
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	R\$ 9.924,27	R\$ 10.291,47	R\$ 10.672,25	R\$ 11.067,12	R\$ 11.476,60	R\$ 11.901,24	R\$ 12.341,59	R\$ 12.798,24
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	R\$ 13.271,76	R\$ 13.762,82	R\$ 14.272,05	R\$ 14.800,12	R\$ 15.347,72	R\$ 15.915,56	R\$ 16.504,45	R\$ 17.115,12
40 HORAS									
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	R\$ 5.532,83	R\$ 5.737,55	R\$ 5.949,83	R\$ 6.169,97	R\$ 6.398,26	R\$ 6.634,99	R\$ 6.880,49	R\$ 7.135,07
Superior	II	R\$ 7.399,07	R\$ 7.672,82	R\$ 7.956,73	R\$ 8.251,13	R\$ 8.556,41	R\$ 8.873,02	R\$ 9.201,30	R\$ 9.541,75
Superior	III	R\$ 9.894,80	R\$ 10.260,91	R\$ 10.640,56	R\$ 11.034,28	R\$ 11.442,55	R\$ 11.865,91	R\$ 12.304,94	R\$ 12.760,24
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	R\$ 13.232,37	R\$ 13.721,96	R\$ 14.229,68	R\$ 14.756,17	R\$ 15.302,15	R\$ 15.868,33	R\$ 16.455,45	R\$ 17.064,31
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	R\$ 17.695,69	R\$ 18.350,42	R\$ 19.029,39	R\$ 19.733,47	R\$ 20.463,61	R\$ 21.220,77	R\$ 22.005,94	R\$ 22.820,15

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública.

(cargos a serem extintos com a vacância)

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública								
	(cargos a serem extintos com a vacância)								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	R\$ 1.066,56	R\$ 1.106,03	R\$ 1.146,96	R\$ 1.189,39	R\$ 1.233,39	R\$ 1.279,02	R\$ 1.326,35	R\$ 1.375,42
Fundamental	II	R\$ 1.426,32	R\$ 1.479,10	R\$ 1.533,83	R\$ 1.590,57	R\$ 1.649,43	R\$ 1.710,45	R\$ 1.773,74	R\$ 1.839,37
Intermediário	III	R\$ 1.907,42	R\$ 1.978,00	R\$ 2.051,19	R\$ 2.127,08	R\$ 2.205,78	R\$ 2.287,40	R\$ 2.372,03	R\$ 2.459,80
Intermediário	IV	R\$ 2.550,82	R\$ 2.645,19	R\$ 2.743,06	R\$ 2.844,57	R\$ 2.949,80	R\$ 3.058,96	R\$ 3.172,12	R\$ 3.289,50
Superior	V	R\$ 3.411,22	R\$ 3.537,43	R\$ 3.668,31	R\$ 3.804,04	R\$ 3.944,80	R\$ 4.090,74	R\$ 4.242,10	R\$ 4.399,06
40 HORAS									
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	R\$ 2.299,79	R\$ 2.384,88	R\$ 2.473,11	R\$ 2.564,62	R\$ 2.659,51	R\$ 2.757,92	R\$ 2.859,96	R\$ 2.965,78
Fundamental	II	R\$ 3.075,51	R\$ 3.189,30	R\$ 3.307,31	R\$ 3.429,69	R\$ 3.556,58	R\$ 3.688,19	R\$ 3.824,63	R\$ 3.966,16
Intermediário	III	R\$ 4.112,90	R\$ 4.265,07	R\$ 4.422,88	R\$ 4.586,53	R\$ 4.756,23	R\$ 4.932,22	R\$ 5.114,71	R\$ 5.303,96

Intermediário	IV	R\$ 5.500,20	R\$ 5.703,71	R\$ 5.914,74	R\$ 6.133,58	R\$ 6.360,52	R\$ 6.595,86	R\$ 6.839,93	R\$ 7.092,98
Superior	V	R\$ 7.355,43	R\$ 7.627,58	R\$ 7.909,81	R\$ 8.202,46	R\$ 8.505,95	R\$ 8.820,68	R\$ 9.147,05	R\$ 9.485,49

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-1	R\$ 1.108,20	1
CAD-2	R\$ 1.662,31	1,5
CAD-3	R\$ 2.585,82	2,33
CAD-4	R\$ 2.955,22	2,67
CAD-5	R\$ 3.694,03	3,33
CAD-6	R\$ 4.309,70	3,89
CAD-7	R\$ 4.986,94	4,5
CAD-8	R\$ 5.652,99	5,1
CAD-9	R\$ 6.279,85	5,67
CAD-10	R\$ 6.828,36	6,16
CAD-11	R\$ 7.388,06	6,67
CAD-12	R\$ 8.003,73	7,22
CAD-13	R\$ 8.619,41	7,78
CAD-14	R\$ 9.067,17	8,18
CAD-15	R\$ 9.514,93	8,59
CAD-16	R\$ 10.074,63	9,09
CAD-17	R\$ 13.992,55	12,63
CAD-18	R\$ 17.350,76	15,66
CAD-19	R\$ 19.589,57	17,68
CAD-20	R\$ 21.828,37	19,7

ANEXO III

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

IX.5 – Quantitativo de Cates.

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
Cate	200	R\$ 7.471,75

ANEXO IV

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

IX.6 – Quantitativo de Cates.

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
OGDEP	1	R\$ 20.377,50

Justificativa da Proposição

O presente Projeto de Lei contém a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, em cumprimento ao inciso X do art. 37, da Constituição da República, e ao art. 24, caput, da Constituição Estadual.

Trata-se, portanto, de recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A última recomposição inflacionária foi efetivada pela Lei 24.312/2023, de 27 de abril de 2023, tendo sido naquela oportunidade promovida a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública referente ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

Para fins de recomposição das perdas inflacionárias foi adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 4,5% (quatro virgula cinco por cento – índice apurado de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024), sobre o padrão inicial remuneratório das carreiras constantes da Lei Estadual 22.790/2017 e sobre a remuneração dos Cargos Comissionados (CAD's, CATEs, e OGDp) constantes da mesma Lei (índice informado pelo Banco Central do Brasil no endereço (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>)).

Além disso, o Projeto não prevê qualquer retroatividade, sendo que os novos valores estarão vigentes a partir da vigência da nova lei.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se que o impacto anual orçamentário e financeiro deste projeto de lei no exercício de 2024 estimado em R\$ 1.827.592,37 nas rubricas de pessoal ativo e de R\$ 621.240,59 nas rubricas de pessoal inativo, e, nos exercícios de 2025 e de 2026, estimado em R\$ 2.618.966,09 nas rubricas de pessoal ativo e de R\$ 897.347,52, nas rubricas de pessoal inativo.

Salienta-se que o impacto orçamentário desta Lei não se sujeita ao limite prudencial estabelecido inciso I do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista decorrer da aplicação de dois dispositivos constitucionais (art. 37, X, e art. 134, §4º), além de estar contido integralmente no orçamento de 2023, conforme LOA de 2023, não havendo, como mencionado, qualquer retroação de pagamentos.

Soma-se a isso a consulta n. 977.671, na qual o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou o entendimento de que enquanto não houver a alteração da LRF, as despesas com pessoal da Defensoria Pública estarão sujeitas apenas às regras e aos limites gerais fixados ordinariamente no Plano Plurianual – PPAG, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Nota-se, no mesmo sentido, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente – Lei n. 24.404/23, estabelece no seu art. 19 o seguinte:

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

Nestes termos, o acréscimo da presente despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (2024), é previsto expressamente na LDO vigente, e é igualmente compatível com o Plano Plurianual, nos termos do artigo 169 da Constituição da República, além de ter conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis, defensor público-geral do Estado de Minas Gerais em exercício.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2024

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO EM 2024									
IMPACTO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DPMG – BASE FOLHA DE MARÇO DE 2024									
VIGÊNCIA	NÚMERO DE PAGAMENTOS			IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PATRONAIS					
	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
				ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
mai/24	41	135	176	R\$ 43.859,28	R\$ 69.026,73	R\$ 112.886,01	R\$ 404.648,75	R\$ 621.240,59	R\$ 1.025.889,34
							R\$ 404.648,75	R\$ 621.240,59	R\$ 1.025.889,34

IMPACTO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CAD'S DPMG – BASE FOLHA DE MARÇO DE 2024

VIGÊNCIA	NÚMERO DE PAGAMENTOS	IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PATRONAIS
----------	----------------------	---

	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
				ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
mai/24	152	0	152	R\$ 54.340,53	R\$ 0,00	R\$ 54.340,53	R\$ 504.339,68	R\$ 0,00	R\$ 504.339,68
							R\$ 504.339,68	R\$ 0,00	R\$ 504.339,68

IMPACTO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CATE'S DPMG – BASE FOLHA DE MARÇO DE 2024

VIGÊNCIA	NÚMERO DE PAGAMENTOS			IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PATRONAIS					
	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
				ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
mai/24	200	0	200	R\$ 98.581,85	R\$ 0,00	R\$ 98.581,85	R\$ 908.755,46	R\$ 0,00	R\$ 908.755,46
							R\$ 908.755,46	R\$ 0,00	R\$ 908.755,46

IMPACTO DO VENCIMENTO BÁSICO DO OUVIDOR DPMG – BASE FOLHA DE MARÇO DE 2024

VIGÊNCIA	NÚMERO DE PAGAMENTOS			IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PATRONAIS					
	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
				ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
mai/24	1	0	1	R\$1.061,88	R\$ 0,00	R\$ 1.061,88	R\$ 9.848,48	R\$ 0,00	R\$ 9.848,48
							R\$ 9.848,48	R\$ 0,00	R\$ 9.848,48

TOTAL GERAL ANUAL		
2024		
R\$ 1.827.592,37	R\$ 621.240,59	R\$ 2.448.832,96

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2025-2026

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO EM 2025 / 2026									
IMPACTO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DPMG – BASE FOLHA DE MARÇO DE 2024									
VIGÊNCIA	NÚMERO DE PAGAMENTOS			IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PATRONAIS					
	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
				ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
jan/25	41	135	176	R\$ 43.859,28	R\$ 69.026,73	R\$ 112.886,01	R\$ 580.085,87	R\$ 897.347,52	R\$ 1.477.433,39
							R\$ 580.085,87	R\$ 897.347,52	R\$ 1.477.433,39

IMPACTO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CAD'S DPMG – BASE FOLHA DE MARÇO DE 2024

VIGÊNCIA	NÚMERO DE PAGAMENTOS			IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PATRONAIS					
	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
				ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
jan/25	152	0	152	R\$ 54.340,53	R\$ 0,00	R\$ 54.340,53	R\$ 721.701,79	R\$ 0,00	R\$ 721.701,79
							R\$ 721.701,79	R\$ 0,00	R\$ 721.701,79

IMPACTO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CATE'S DPMG – BASE FOLHA DE MARÇO DE 2024

VIGÊNCIA	NÚMERO DE PAGAMENTOS			IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PATRONAIS					
	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
				ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
jan/25	200	0	200	R\$ 98.581,85	R\$ 0,00	R\$ 98.581,85	R\$ 1.303.082,85	R\$ 0,00	R\$ 1.303.082,85
							R\$ 1.303.082,85	R\$ 0,00	R\$ 1.303.082,85

IMPACTO DO VENCIMENTO BÁSICO DO OUVIDOR DPMG – BASE FOLHA DE MARÇO DE 2024

VIGÊNCIA	NÚMERO DE PAGAMENTOS			IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PATRONAIS					
	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
				ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
jan/25	1	0	1	R\$1.061,78	R\$ 0,00	R\$1.061,78	R\$ 14.095,58	R\$ 0,00	R\$ 14.095,58
							R\$ 14.095,58	R\$ 0,00	R\$ 14.095,58

TOTAL POR ANO
2025 / 2026

RS 2.618.966,09

RS 897.347,52

RS 3.516.313,61

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para todos os fins de direito, a pedido do Gabinete da Defensoria Pública de Minas Gerais que,

Considerando o Crédito Autorizado para Pessoal Ativo e Inativo por meio da Lei 24.678/2024 (LOA) de R\$ 660.051.026,00 e R\$ 159.707.495,00 respectivamente, nas rubricas abaixo discriminadas, e conforme Quadro de Detalhamento de Despesa anexo;

1.44.1.03.092.726.4.193.0001.90.0.10.1/1.44.1.03.092.726.4.193.0001.91.0.10.1;

1.44.1.09.272.705.7.006.0001.90.0.42.5/43.5/58.5;

Considerando a obrigação de estimar o impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, bem como declarar sua compatibilidade com a previsão orçamentária nos citados períodos, conforme art. 16 da Lei Complementar 101/2000;

Considerando eventual aplicação da recomposição orçamentária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumido (3,5% previsto para 2025 e 2026, conforme Relatório Focus, do Banco Central do Brasil de mar/2024), o que elevaria o Crédito Autorizado de Pessoal Ativo e Inativo para R\$ 683.152.811,91 e R\$ 165.297.257,33 em 2025 e R\$707.063.160,33 e R\$171.082.661,33 em 2026, respectivamente;

Considerando a atual execução orçamentária e financeira da folha de pagamento de Pessoal Ativo e Inativo;

Considerando a execução orçamentária e financeira até então programadas para 2024;

Temos disponibilidade orçamentária para acobertar o incremento de despesa de R\$1.827.592,37 na rubrica de “Pessoal Ativo” e R\$621.240,59 na rubrica de “Pessoal Inativo” para o exercício fiscal de 2024 e R\$2.618.966,09 e R\$897.347,52, respectivamente, em 2025 e 2026, para recomposição inflacionária prevista servidores.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Diego Mendes de Sousa, superintendente de Planejamento Orçamento e Finanças – Carla A. Souza Carvalho, superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**DECLARAÇÃO**

Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com respaldo nas estimativas apresentadas e na declaração da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças e cálculos da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional (anexo) desta Defensoria Pública, bem como no resultado da Consulta n. 977671 do TCE/MG, para instrução do projeto de lei que pretende promover a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado em 2024, DECLARO: a) a proposição prevê impacto no exercício de 2024 estimado em R\$ 1.827.592,37 nas rubricas de pessoal ativo e de R\$ 621.240,59 nas rubricas de pessoal inativo, e, nos exercícios de 2025 e de 2026, estimado em R\$ 2.618.966,09 nas rubricas de pessoal ativo e de R\$ 897.347,52, nas rubricas de pessoal inativo; b) apesar do impacto, a proposição não registra aumento real de despesa orçamentária para a Defensoria Pública de Minas Gerais, haja vista sua previsão e adequação orçamentária e financeira com os limites fixados na Lei Orçamentária anual vigente (LOA 2024 – Lei 24.678/24) e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que, por consequência, as despesas dela resultantes serão absorvidas

integralmente pelo atual orçamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, não havendo necessidade de qualquer suplementação de valores ao orçamento da Instituição; d) da mesma forma, a proposição não registra aumento de despesa orçamentária para o Poder Executivo, detentor do limite, haja vista que a Defensoria Pública não consta no art. 20 da LRF, ou seja, ainda quando do envio da PLOA/24 já foram feitas as devidas compatibilizações entre o Poder Executivo e a Defensoria, admitindo-se a execução integral do orçamento, diante da autonomia constitucional da Instituição introduzida pela referida Emenda Constitucional Federal; e) diante disso, a despesa possui prévia previsão e adequação orçamentária e financeira com os limites fixados na Lei Orçamentária anual vigente (LOA 2024 – Lei 24.678/24) e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis, defensor público-geral de Minas Gerais em exercício, ordenadora de despesas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 5772/20224

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, envio a Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre a revisão anual do valor do vencimento, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Ao ensejo, registro protestos de alta estima e distinta consideração.

Conselheiro Gilberto Diniz, presidente.

Exposição de Motivos

Este projeto de lei prevê, para o exercício financeiro de 2024, a recomposição do poder aquisitivo do valor do vencimento, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 12 da Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012, que assegura revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas, nos termos do que prescrevem o inciso X do art. 37 da Constituição da República e o *caput* do art. 24 da Constituição Mineira. A recomposição é feita mediante a incidência do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), que reflete a inflação de 2023 calculada pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com a aplicação do referido índice, o valor do padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas, constante do Anexo V da Lei Estadual nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, será de R\$1.549,50 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024.

O mesmo índice é aplicado para a revisão anual do valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas existentes na estrutura organizacional do Tribunal, na forma dos Anexos I e II da Lei Estadual nº 19.572, de 10 de agosto de 2011.

Do mesmo modo, o valor do ponto do Adicional de Desempenho (ADE), instituído pela Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012, é revisto em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), por força do disposto no § 4º do art. 15 da referida Lei.

Esta proposição abrange apenas os servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, não alcançando os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, que são remunerados pelo sistema de subsídio.

Ademais, segundo dispõe o art. 5º deste projeto de lei, apenas os servidores inativos que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição Mineira, serão alcançados pela revisão proposta.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 c/c o § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se que o impacto orçamentário e financeiro deste projeto de lei é estimado em R\$20.394.571,31 (vinte milhões trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), no exercício financeiro de 2024.

Muito embora o impacto orçamentário da revisão anual não se sujeite ao limite prudencial estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante esclarecer que o índice permanecerá abaixo do limite de alerta, conforme projeção da despesa de pessoal demonstrada no quadro a seguir reproduzido.

Discriminação	Valor R\$	% RCL
Despesa Prevista Sem Revisão	1.022.701.131,69	0,8773
Impacto da Revisão	20.394.571,31	0,0212
Total	1.043.095.703,00	0,8948

RCL Utilizada – R\$95.980.705.984,00 – LOA nº 24.678, de 2024.

O acréscimo da despesa decorrente deste projeto de lei tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 24.678, de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), é compatível com a Lei nº 24.677, de 2024 (Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG), e com a Lei nº 24.404, de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), em conformidade com o que prescrevem o art. 169 da Constituição da República e o inciso II do art. 16 e a alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Afinal, ressalta-se que as despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas na LOA.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Gilberto Diniz, presidente.

PROJETO DE LEI Nº 2.267/2024

Dispõe sobre a revisão anual do valor do vencimento, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício financeiro de 2024.

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do vencimento, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício financeiro de 2023, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, é de R\$1.549,50 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, os Anexos I e II da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo IV da Lei nº 20.227, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 5º – A revisão dos proventos a que se refere o art. 1º aplica-se exclusivamente aos servidores inativos e aos pensionistas que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº, de/...../ 2024)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei Estadual nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas.

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica.

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em RS)
Procurador-Geral	PGTC	1	25.769,25
Subprocurador-Geral	SPTC	2	23.426,59
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	23.426,59
Assessor	AS	22	23.426,59
Chefe de Gabinete	CG	19	23.426,59
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	23.426,59
Diretor de Comunicação	DICOM	1	23.426,59
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	23.426,59
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	23.426,59
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	15.617,16
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	15.617,16
Supervisor de Governança e Proteção de Dados	SUGPD	1	15.617,16

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo.

Espécie-Nível	Pontuação	Vencimento (em RS)
AADM-0	24	19.168,81
AADM-1	14	11.842,71
AADM-2	10	8.459,07
AADM-3	7	5.921,35
AADM-4	5	4.229,53
AADM-5	2	1.691,79

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

II – Quadro de Funções Gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas.

II.1 – Funções Gratificadas com Atribuições Definidas.

Função Gratificada - Nível	Quantitativo	Valor (em RS)	Atribuição Básica/Função
FG-1	1	11.508,20	Direção-Geral
FG-2	2	10.462,00	Superintendência
FG-3	15	9.415,80	Direção e Consultor-Geral Adjunto
FG-4	62	5.231,00	Coordenação, Assessoramento e Assessoramento do

			Diretor-Geral
FG-5	62	2.615,50	Assessoramento de Gestão de Folha de Pagamento e Assessoramento Técnico

II.2 – Funções Gratificadas com Pontuação

Espécie-Nível	Pontuação	Valor (em R\$)
FGP-1	36	9.415,80
FGP-2	20	5.231,00
FGP-3	14	3.661,70
FGP-4	10	2.615,50
FGP-5	6	1.569,30

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei Estadual nº, de/...../ 2024)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 15º da Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012)

Valor do ponto do Adicional de Desempenho (R\$)

Cargo	Valor (em R\$)
Agente de Controle Externo	12,98
Oficial de Controle Externo	38,01
Técnico em Segurança do Trabalho	
Analista de Controle Externo	
Médico	
Redator de Acórdão e Correspondência	
Taquígrafo-Redator	
Bibliotecário	59,17
Psicólogo	
Assistente Social	
Arquivista	
Comunicador Social	
Dentista	

”.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.331/2024

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, considerados os reajustes concedidos até o previsto na Lei nº 24.267, de 29 de dezembro de 2022, fica reajustado para:

I – R\$923,73 (novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$960,03 (novecentos e sessenta reais e três centavos), a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 2º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 8 de maio de 2024.

Mesa da Assembleia

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade promover a revisão geral do valor do índice básico utilizado para calcular os vencimentos e os proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa. Inicialmente, cabe destacar que a medida proposta é uma iniciativa justa e viável, além de contar com amparo constitucional e legal, porque a Assembleia Legislativa vem cumprindo rigorosamente os comandos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. No ano anterior, o gasto na área de pessoal foi de 1,3501% em relação à receita corrente líquida e, portanto, encontra-se bem abaixo do limite imposto pela LRF, que é de 1,9%, conforme se pode verificar no último Demonstrativo da Despesa com Pessoal relativo a 2023, disponível no Portal da Assembleia. Além disso, estão cumpridos os demais requisitos constitucionais e legais necessários à concessão do reajuste proposto, conforme se demonstrará durante a tramitação da matéria.

Os percentuais estabelecidos no projeto, que tem a finalidade de preservar o poder econômico das remunerações diante das perdas resultantes do processo inflacionário, foram obtidos da forma a seguir apresentada. Foi considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurada em março de 2022 e de abril de 2022 a março de 2023, da qual foi descontada a parte já concedida, respectivamente, por meio da Lei nº 24.036, de 4/4/2022, e da Lei nº 24.267, de 29/12/2022, chegando-se ao percentual de 2,11% (dois vírgula onze por cento) e ao índice básico de R\$923,73 (novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos). Esse índice deve produzir efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023. Já o percentual de reajuste a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2024 foi calculado considerando-se a variação do IPCA de abril de 2023 até março de 2024, chegando-se, assim, ao percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) e ao índice básico de R\$960,03 (novecentos e sessenta reais e três centavos).

Pelas razões demonstradas e dada a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares a esta proposição.

– Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 7/2024 – SEGOVE

Belo Horizonte, 8 de maio de 2024.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que “Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2023.” (19017406).

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidente.

PROJETO DE LEI Nº 2.338/2024

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2023.

Art. 1º – A partir de 1º de maio de 2023, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 4,18%, passando a ser 1.605,85 (mil seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2024.

Justificação: O presente projeto de lei versa sobre a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2023.

A nova proposta decorre de disposição da Lei e tem como objetivo cumprir acordo entabulado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os sindicatos representativos dos servidores de seu quadro, ficando aberta a possibilidade de encaminhamento de substitutivo para revisão anual de 2024 assim que houver o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado para o respectivo período oficial do período e certificada a disponibilidade orçamentária.

A revisão salarial anual dos servidores do Judiciário decorre de previsão legal e não configura hipótese de reajuste (aumento) da remuneração dos cargos ocupados pelos referidos serventuários, mas visa tão somente à recomposição das perdas inflacionárias do período anual anterior mencionado, conforme entendimento da Comissão Salarial exarado nos autos de nº 1.0000.13.000527-5/000 e aprovado pelo Órgão Especial na sessão de 23 de janeiro de 2013:

“...porque não se está a criar subsídio, mas tão somente a tentativa de atualizar valores, que a tramitação do projeto até então, está de acordo com o RITJMG, mormente com a manifestação da comissão salarial (artigo 47)... Finalmente tem-se que é este o sentido dos artigos 182 a 188 do RITJMG, pois ali estão expressas as situações e iniciativas do próprio Tribunal Pleno, do Órgão Especial, levando-se em conta o interesse público, além dos prazos, possibilidade de emendas, etc...”.

Sob essa perspectiva, o Órgão Especial, nas sessões realizadas nos dias 29 de agosto de 2022 (10549453) e 30 de agosto de 2023 (16043335), aprovou a proposta orçamentária relativa ao ano de 2023, a qual viabiliza a efetivação do atendimento à Lei Estadual nº 18.909/2010, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário, com previsão de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado para o respectivo período.

O art. 1º do projeto fixa o índice de revisão geral para o ano de 2023 em 4,18%, o qual corresponde à previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período.

Em razão da aplicação desse índice, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$1.605,85 (mil seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

O art. 2º excetua da revisão geral anual de que tratam os artigos 1º e 2º os servidores inativos: 1) que têm seus proventos calculados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos e reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Lei nº 18.887, de 2004; e 2) de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

A proposta legislativa em comento está acompanhada de impacto orçamentário estimando os valores financeiros da despesa com pessoal, o qual pode atestar que há margem suficiente para manter os indicadores da relação entre a Receita Corrente Líquida e os gastos dessa rubrica, abaixo do denominado “limite prudencial” (5,61%), em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.983/2024

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, com sede no Município de Divinópolis.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, com sede no Município de Divinópolis, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção do desenvolvimento esportivo da comunidade

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover e difundir a prática de todas as modalidades esportivas, em especial o futebol, e formar atletas e para atletas visando sua participação em competições.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.983/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2024.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 530/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe dispõe sobre o Programa Estadual de Universalização das Bibliotecas nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema de educação do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação Ciência e Tecnologia. A primeira delas concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto tem por finalidade instituir o Programa Estadual de Universalização de Bibliotecas nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema de educação do Estado, bem como criar sistema que articule as bibliotecas escolares em Minas Gerais.

A universalização das bibliotecas escolares é prevista na legislação brasileira desde a instituição da Lei Federal nº 12.224, de 24/5/2010, que em seu texto original estabelecia que todas as escolas seriam dotadas de espaço dedicado ao livro, à leitura e à pesquisa até 2020, além de garantir a obrigatoriedade de um acervo de livros mínimo por aluno.

A norma foi aprimorada com a criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares, determinada pela Lei nº 14.837, de 8/4/2024, que teve por objetivo integrar iniciativas e favorecer a universalização, agora com prazo estabelecido para junho de 2024. Esse prazo está em consonância com a meta de universalização desses equipamentos determinada na estratégia 7.20 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25/6/2014.

Com a aproximação do prazo fixado na lei, os dados do censo escolar revelam que o desafio para o alcance da meta ainda persiste, em especial nas escolas em territórios de maior vulnerabilidade. Segundo o Censo Escolar de 2023 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – Inep –, o percentual de escolas da educação básica em Minas Gerais equipadas com biblioteca e sala de leitura foi de 71,1%, das quais 69,5% eram públicas e 78,8%, privadas. Com relação às redes as quais pertencem as escolas públicas, 95,7% das escolas da rede estadual, 95,1% das escolas federais e 58,5% no nível municipal são equipadas com esses ambientes. Com relação à localização das instituições de ensino, as bibliotecas escolares estão presentes em 77,7% daquelas em meio urbano. No caso da rede pública, há bibliotecas em 94,1% das escolas federais, em 96,8% das escolas estaduais e em 66,4% das municipais situadas em áreas urbanas. Nas escolas do campo, todas as instituições federais têm biblioteca; nas estaduais, 84,7%; e, nas municipais, 40,7%.

A pesquisa “Retratos da leitura em bibliotecas escolares no Brasil”, publicada em 2020 pelo Instituto Pró-Livro¹ mostra que o problema da falta de bibliotecas e salas de leitura nas escolas impacta diretamente o acesso ao livro e à leitura pelos estudantes. Ao avaliar os principais meios de acesso, a pesquisa constatou que apenas 36% dos alunos de 5 a 10 anos têm acesso a livros e que esse acesso se dá, principalmente, por empréstimo em bibliotecas. Entre os estudantes de 11 a 13 anos, o percentual é de 48%; e, entre alunos de 14 a 17 anos, apenas de 32%. Além de apontar a ausência de bibliotecas e salas de leitura em várias unidades escolares, a pesquisa mostra que é necessário garantir condições para o pleno funcionamento desses equipamentos, como a atuação de profissionais habilitados e a integração das atividades neles desenvolvidas ao currículo escolar.

A comissão precedente apresentou substitutivo para promover modificações na Lei nº 18.312, de 6/8/2009, que institui a Política Estadual do Livro, acrescentando alguns objetivos ao rol de finalidades nela constantes. Os novos objetivos propostos no

substitutivo apresentado são: promover acessibilidade às pessoas com deficiência aos acervos de livros, bem como às dependências das bibliotecas públicas, em especial as escolares; estimular a criação de ambientes adequados para a prática da leitura; efetivar a universalização das bibliotecas escolares, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.244, de 24/5/2010.

No nível estadual, a Lei nº 11.726, que institui a política cultural do Estado, está em vigor desde 30/12/1994. Na seção em que trata das bibliotecas, a norma determina que o Estado desenvolverá ações para a dinamização desses espaços culturais em todas as regiões, incentivando a sua criação e expansão, bem como garantindo a sua manutenção. Também estabelece os princípios de valorização da biblioteca como centro de informação e cultura, da ampla acessibilidade aos serviços bibliotecários, da valorização da memória e da criação cultural e da busca da formação e consolidação do hábito da leitura. Nesse estatuto normativo foi constituído o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais, coordenado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, com o propósito de reunir, preservar, organizar e divulgar um acervo informativo e literário, tornando-o disponível para a comunidade.

A Lei Estadual nº 18.312, de 2009, que institui a Política Estadual do Livro, é outra norma que visa estimular a leitura. A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposição em epígrafe, apresentou substitutivo no qual sugere acrescentar dispositivos a essa norma. A lei visa: garantir o direito de acesso e uso do livro, a criação de acervos mínimos nas instituições, bem como a facilitação do acesso por pessoas com deficiência visual; incentivar a leitura como hábito cultural; garantir o desenvolvimento de bibliotecas digitais, o estímulo à instalação e ampliação das bibliotecas escolares; e fortalecer o sistema estadual de bibliotecas públicas.

Atenta à necessidade de fortalecer uma política de incentivo ao livro e à leitura no Estado, esta Casa realizou, em 2017, o fórum técnico Semeando Letras, em parceria com as secretarias de Estado de Cultura e Educação e com entidades da sociedade civil. O fórum teve por finalidade elaborar minuta de projeto de lei que propusesse um plano de longo prazo com a definição de diretrizes, objetivos, ações e metas para a área.

Os resultados do fórum técnico, a partir das seis reuniões da comissão organizadora, de sete encontros regionais – realizados em Varginha, Juiz de Fora, Montes Claros, Governador Valadares, Belo Horizonte, Uberlândia e Teófilo Otoni – e de uma consulta pública *on-line* constam do Relatório de Evento Institucional – REL – nº 5/2018, cujo parecer foi apreciado pela Comissão de Cultura em 9/5/2018.

Todas as recomendações propostas no relatório foram aprovadas e encaminhadas para as autoridades competentes sob a forma de requerimentos acompanhados por uma minuta do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, resultante de todo o processo de participação social. Na minuta, os objetivos e as metas relativos ao estímulo à leitura e à organização de bibliotecas, bem como o incentivo às cadeias produtivas do livro e da literatura foram muito mais minudenciados e circunstanciados do que aqueles propostos pelo projeto de lei em estudo. Lamentavelmente, o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas ainda não foi instituído pelo governo do Estado.

Tendo em vista a situação evidenciada pelos dados do censo escolar, bem como o prazo limite atualizado para a universalização das bibliotecas nas escolas pela Lei nº 14.837, de 2024, que passou a ser o próximo mês de junho, podemos afirmar que o desafio de implantação desses equipamentos em nossas instituições de ensino permanece, sobretudo nas escolas municipais localizadas em área rural.

Considerando a análise apresentada neste parecer, entendemos que a proposição tem finalidades louváveis, especialmente no contexto de não instituição de um Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas que trace metas e ações para a respectiva política pública setorial. Assim, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, a matéria se reveste dos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 530/2019, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivos à Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual do Livro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, os seguintes incisos XIV a XVII:

“Art. 3º – (...)

XIV – promover a acessibilidade das pessoas com deficiência aos acervos de livros, bem como às dependências das bibliotecas públicas, em especial as escolares;

XV – estimular a criação de ambientes adequados e acolhedores para a prática da leitura;

XVI – efetivar a universalização das bibliotecas escolares em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

XVII – estruturar sistema de organização das bibliotecas escolares, assegurando a guarda organizada das coleções mediante adequada gestão dos acervos.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 18.312, de 2009, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – As funções relacionadas à gestão de acervos bibliográficos serão exercidas por profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação pertinente.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macacé Evaristo – Doorgal Andrada.

¹Disponível em <https://prolivro.org.br/wp-content/uploads/2020/07/apresentac%CC%A7a%CC%83oparapublicar2019.pdf>.

Acesso em 22/4/2024

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.742/2021**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto do Município de Montes Claros-MG.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Observando o disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado ao projeto de lei sob comento o Projeto de Lei nº 1.131/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, por semelhança de conteúdo.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa reconhecer o relevante interesse cultural as Festas de Agosto realizadas em Montes Claros. Na justificativa que acompanha o projeto, a autora esclarece que se trata de festas de origem católica realizadas em honra a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e do Divino Espírito Santo na cidade de Montes Claros desde 1836, quando se deu o início da formação do município.

Durante os dias de festa práticas religiosas são acompanhadas do cortejo e outras festividades dos grupos tradicionais de congado. Em Montes Claros, esses grupos são: Ternos de Catopês, que representam os negros africanos trazidos ao Brasil; Marujadas, que têm inspiração nas tradições luso espanholas, representando os feitos náuticos dos europeus, e Caboclinhos, que simbolizam os indígenas. Desse modo, o evento faz um resgate das matrizes africana, portuguesa e indígena, responsáveis pela formação da sociedade mineira e brasileira.

A professora Mona Lisa Campanha Duarte Colares, em sua tese de mestrado intitulada “Análise dos caboclinhos montesclarenses – terno do congado das festas de agosto” descreve o processo histórico que deu origem à festa e esclarece que a partir da junção das comemorações dos santos de devoção das respectivas guardas e ternos de congado – Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e do Divino Espírito Santo –, por determinação do bispo local, as festas de agosto de Montes Claros passaram a apresentar particularidades em relação às festas realizadas em outros lugares de Minas Gerais, que são celebradas separadamente, cada irmandade com os santos de sua devoção.

As manifestações populares e seus espaços festivos têm grande importância nas comunidades, pois transformam o cotidiano pela manifestação coletiva de valores simbólicos que remetem às práticas e memórias ancestrais fortalecendo a identidade cultural daquele povo ao mesmo tempo em que traz elementos de resistência ao celebrar a importância das raízes negras e indígenas formadoras da sociedade mineira e brasileira.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não encontrou obstáculos jurídicos à tramitação da matéria. No entanto, sugeriu o Substitutivo nº 1 para alinhar a proposição à Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado, visando valorizar a cultura mineira. Estamos de acordo com a orientação da comissão anterior.

Por fim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1.131/2023 anexado à proposição em análise é de teor bastante semelhante a ela, os argumentos aqui apresentados também se aplicam a ele.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.742/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.043/2021

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a política estadual do Hidrogênio Verde”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise propõe, ao longo de oito artigos de sua versão original, o estabelecimento de objetivos gerais da política estadual do Hidrogênio Verde e de ações a serem implementadas pelo Poder Público para sua efetivação, bem como obrigações, deveres e aspectos aos quais os participantes da política devem se submeter, em obediência às diversas leis referenciais que envolvem o tema. A proposição também conceitua Hidrogênio Verde e sua cadeia produtiva, além de definir que os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem nessa política poderão ser considerados de base tecnológica e, assim, se beneficiar de legislação específica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que alguns artigos da proposição original incorriam em vício de iniciativa, estabeleciam destinação de recursos orçamentários que cabem à lei orçamentária anual, ou se limitavam a repetir comandos de outras leis em vigor. Para sanar esses problemas, apresentou o Substitutivo nº 1, contendo diretrizes, objetivos e ações para a implementação da política.

Por sua vez, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável propôs o Substitutivo nº 2, para incluir sugestão de alteração solicitada pela Secretaria de Estado de Fazenda no tocante à necessidade de o Estado cumprir o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, e na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, (convênios para isenções de ICMS) caso for conceder benefícios fiscais para incentivar a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio verde.

À semelhança de dois projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, a referida comissão ainda ampliou o escopo do projeto de lei para incluir nele o hidrogênio de baixo carbono. Para tanto, introduziu no inciso I do parágrafo único do art. 1º do substitutivo o conceito desse tipo de hidrogênio. É o hidrogênio combustível ou insumo industrial coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção e que possua emissão de gases causadores do efeito estufa menor ou igual a quatro quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido.

De parte desta Comissão de Minas e Energia, destacamos que o hidrogênio é o elemento químico mais abundante no universo, do qual ocupa 75% da massa. No planeta Terra está entre o terceiro e o quarto elemento químico mais comum. Por ser muito leve e escapar da força gravitacional da Terra, o elemento hidrogênio (o H da tabela periódica) praticamente não é encontrado livre na atmosfera. Por sua vez, o hidrogênio molecular, H₂, tem grande capacidade de armazenar energia, motivo pelo qual sua utilização como fonte renovável de energias elétrica e térmica vem sendo amplamente pesquisada.

Lembramos que existem várias classificações de cores para o hidrogênio – cinza, azul, rosa, musgo, verde, branco –, dependendo de como ele é obtido, mas algumas não se aplicam ou são pouco significativos ao caso brasileiro. O hidrogênio verde é aquele obtido a partir de fontes de energia renováveis, sem a emissão de gás carbônico (CO₂). Já aquele obtido a partir da reforma-vapor do etanol – biocombustível produzido a partir da cana-de-açúcar ou do milho –, não é reconhecido pelos organismos internacionais ou mesmo pela academia como totalmente verde, pois, no processo de sua obtenção, há emissões de CO₂, um dos responsáveis pelo aumento do efeito estufa. Por outro lado, como por essa via há captura de grandes quantidades de carbono pela cana-de-açúcar durante o crescimento da planta, o balanço final de CO₂ por esse processo (do plantio da cana-de-açúcar até a obtenção do hidrogênio) pode ser considerado negativo, ou seja, há mais captura do que liberação de CO₂ para o meio ambiente. Dessa forma, por essa ótica, o hidrogênio assim produzido pode até ser mais “verde” do que o advindo da via eólica, solar ou

hidráulica. Por essa razão, até que haja concordância entre especialistas, a comissão que nos precedeu optou por adotar a nomenclatura “hidrogênio de baixo carbono”, com a qual concordamos.

Para o projeto de lei em tela, entretanto, o que nos interessa é a aprovação de uma política de Estado que regule e principalmente estimule a aplicação do Hidrogênio Verde ou com baixa emissão de CO₂ como fonte de energia, como insumo na siderurgia em substituição ao coque, nas indústrias químicas e petroquímicas, na produção agrícola com o uso de fertilizantes (ureia e amônia) fabricados com ele, na indústria alimentícia e de bebidas, e, em um futuro breve, como combustível para veículos automotores (ônibus, caminhões, carros), navios e aviões. Projeta-se até mesmo que o Hidrogênio Verde substitua o petróleo e o gás natural como principal recurso energético do planeta até 2050. Porém, boa parte do seu uso intensivo como fonte de energia ainda está lastreado em estudos científicos em desenvolvimento, que buscam superar barreiras tecnológicas e principalmente de viabilidade econômica.

Como bem observou a comissão antecedente, em relação aos custos de produção do hidrogênio a partir de cada fonte de energia, o método tradicional de obtenção por meio de gás natural é estimado em \$1 dólar por kg. Em contrapartida, vários centros de pesquisa avaliam que o Hidrogênio Verde obtido por meio da energia eólica seja o mais atraente do ponto de vista econômico entre as energias renováveis. Segundo estudo da WWF-Brasil, o custo para produzir 1 kg de Hidrogênio Verde pela via eólica é de \$5,93 dólares, seguido pela reforma-vapor de etanol, de \$7,39 dólares, e pela via solar, de \$9,52 dólares. Embora ainda sejam considerados elevados, esses custos vêm diminuindo com o desenvolvimento tecnológico, o que permite se projetar que, até o final da década, os preços vão se equiparar aos de outras fontes renováveis. Foram esses os casos da energia de fontes solar e eólica, que tinham preços muito elevados por *quilowatt* produzido, mas, atualmente, disputam mercado com outras fontes de energia, inclusive a hidráulica. Em Minas Gerais, grande responsabilidade desse processo de nivelamento de preços se deu amparado em políticas públicas estabelecidas por esta Casa, com participação preponderante desta Comissão de Minas e Energia.

A Assembleia Legislativa mineira discutiu intensamente o tema do Hidrogênio Verde em um grande debate público patrocinado pela Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em outubro de 2021. Vários especialistas ouvidos no debate foram uníssonos em afirmar que Minas Gerais tem as melhores condições para produzir Hidrogênio Verde – ou com baixíssima emissão de carbono – pela via solar, hidráulica ou pela reforma-vapor do etanol. Ao final do evento, foi lida a Carta das Minas e Energias Gerais, contendo pilares e objetivos para a produção do Hidrogênio Verde e sua introdução na matriz energética nacional, recomendações aos poderes públicos e vantagens competitivas de Minas em relação a outros estados.

O documento cita o cenário de mudanças climáticas, a crescente demanda por energia e o grande desenvolvimento tecnológico como oportunidades para a associação das energias limpas e renováveis com a versatilidade do hidrogênio. Acrescenta que o Hidrogênio Verde permitirá o aumento da competitividade dos produtos mineiros e o desenvolvimento de uma cadeia de suprimentos que movimentará a economia.

A versatilidade do hidrogênio se mostra também no setor agrícola, com a fabricação dos fertilizantes ureia e amônia a partir dele. Somos um dos maiores produtores de alimentos do mundo. Porém, quase 90% dos fertilizantes nitrogenados e essenciais para a agricultura são importados, principalmente da Rússia e da China, onde são produzidos a partir de hidrogênio obtido por meio de carvão mineral e gás, formas altamente poluentes, com alta emissão de gases de efeito estufa. Nesse sentido, a campanha internacional *Race to Zero*, abraçada por Minas Gerais, que objetiva alcançar a neutralização de emissões líquidas de carbono até o ano de 2050, nos coloca numa posição favorável para a atração de investimentos em toda a cadeia produtiva do Hidrogênio Verde.

Nesse contexto, cabe destacar a empresa Atlas Agro, que investirá \$1 bilhão de dólares em uma planta industrial no Município de Uberaba para produzir, a partir de 2028, 500 mil toneladas/ano de nitrato de amônio. O processo vai utilizar eletricidade renovável para produzir Hidrogênio Verde por meio da eletrólise da água. Esse hidrogênio será então transformado em amônia e ácido nítrico, cujo resultado final será o fertilizante nitrato de amônio zero carbono, no formato granulado e líquido.

Como citado anteriormente, tramitam no Congresso Nacional dois projetos de lei que são referência nessa área: o nº 2.308/2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono...”; e o nº 5.816/2023, do Senado, que cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono – PHBC. Essas proposições não se fecharam na criação de uma política exclusiva do Hidrogênio Verde, até porque as definições do que seja hidrogênio verde, azul e outros, assim como as tecnologias envolvidas nos diversos processos de obtenção do hidrogênio estão se desenvolvendo e amadurecendo muito rapidamente. Em nível mundial e no Brasil, há muito dinheiro sendo aplicado em pesquisas por gigantes da energia, como Petrobras, Shell, grandes Fundos de Investimento como o do americano Bill Gates – dono da Microsoft –, além de governos como o da China, dos Estados Unidos e de toda a União Europeia. A dimensão do tema é tão grande, que a Alemanha está fechando contratos de compra futura de Hidrogênio Verde de empreendimentos ainda na fase de implantação no Ceará. Eles produzirão o gás por meio da eletrólise da água do mar, com uso de energia eólica e solar, e o exportarão pelo *hub* do Porto de Pecem, de propriedade do governo daquele estado, que apoia, inclusive financeiramente, todo o projeto.

Dessa forma, concordamos com o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que propõe uma política estadual de Hidrogênio de Baixo Carbono, incluindo o Hidrogênio Verde, a exemplo do que estão fazendo a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.043/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Bosco, presidente e relator – Gil Pereira – Ricardo Campos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.847/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Bacalhau do Município de Piranga.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por semelhança de objeto, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 764/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, em conformidade com o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Bacalhau do Município de Piranga.

A celebração é realizada no Distrito de Santo Antônio do Pirapetinga, também conhecida por Bacalhau em homenagem a José Bacalhau, primeiro morador da região, e receberomeiros para compartilharem suas preces e agradecimentos à imagem do Senhor Bom Jesus, localizada em templo construído no alto da colina do Distrito de Bacalhau.

A construção do templo remonta à lenda de que a imagem do Senhor Bom Jesus, talhada em madeira e em tamanho real, apareceu misteriosamente na colina. Embora os moradores a levassem para a igreja, ela sempre retornava à colina. Desse modo, decidiram erguer uma igreja no local, onde a imagem permanece até hoje.

Além das missas e celebrações religiosas, outras atividades marcam esse período especial, como cavalgadas em que cavaleiros e amazonas seguem em procissão pelas ruas da cidade e a realização de apresentações culturais, como danças folclóricas e músicas típicas da região.

A região também guarda significado histórico. Durante a Guerra dos Emboabas, em 1708, a área foi palco de conflitos pela exploração das minas de ouro. Desse modo, pode-se afirmar que o jubileu, além de ser um momento de demonstração de fé, é uma oportunidade para lembrar esses eventos e refletir sobre a história da região.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 2022.

Desse modo, tendo em vista a importância do jubileu não apenas para comunidade do Bacalhau e adjacências, mas também para todo o Estado, por reforçar a tradicional religiosidade mineira, esta Comissão de Cultura considera justa e pertinente o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em análise.

Em tempo, as considerações aqui apresentadas também se aplicam ao Projeto de Lei nº 764/2023, que foi anexado à proposição em análise nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.847/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macacé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.050/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, dispõe sobre as normas de concessão e utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da comissão antecedente.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto e acompanhou o parecer da comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 199/2023, que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Estado, de autoria do deputado Cristiano Silveira, por tratar de matéria semelhante.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende definir o cordão de girassol como símbolo estadual de identificação das pessoas com deficiências ocultas, que são aquelas impossíveis de serem detectadas pela aparência. Seus portadores têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais. Assim, com o uso do cordão, terão garantia de atenção especial.

Nesse sentido, o projeto determina que as repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas portadoras desse tipo de doença. Prevê, também, que a regulamentação para cadastramento, produção e entrega dos cordões de girassol ficará a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, responsável pela política de pessoas com deficiência. Além disso, estabelece que seja garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e demais pessoas com deficiências ocultas, de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico e que se encontram em vulnerabilidade social.

Segundo a proposição, a Sedese e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped –, junto com as demais instituições eventualmente parceiras, ficarão responsáveis por promover, de forma contínua, campanhas educativas de conscientização sobre o uso do cordão de girassol. Por fim, o projeto estabelece em seu art. 9º infrações àqueles que não observarem o disposto na lei.

Na justificativa da proposta, o autor ressalta que o uso do cordão de girassol, amplamente difundido no mundo todo, baseia-se na conscientização e disseminação do conhecimento sobre ele, de modo que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos em relação às pessoas com doenças ocultas. Destaca, também, que o projeto está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. Contudo, ela encontra óbices de natureza jurídica e de técnica legislativa, uma vez que institui matéria objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, bem como dispõe sobre atribuições desse Poder, tratando de medida de natureza administrativa. Por isso, de forma a sanar esses problemas, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise de mérito, destacou que, “independentemente do uso de qualquer acessório, as pessoas com deficiência têm seus direitos garantidos por lei”. Porém, considerou que “o uso do cordão de girassol pode facilitar o acesso aos direitos das pessoas com deficiências ocultas e prevenir mal-entendidos, propiciando mais tranquilidade e segurança aos usuários e aos atendentes”. Dessa forma, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública considerou a proposição meritória e elencou algumas normas estaduais e municipais já vigentes com esse mesmo teor. Nesse sentido, opinou pela sua aprovação e seguiu o entendimento da comissão anterior.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela poderia gerar custos ao erário, visto que a Sedese ficaria responsável pela produção e entrega dos cordões de girassol.

Além disso, a proposição original continha vícios jurídicos, os quais foram prontamente sanados pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 1. Por isso, consideramos que essa é a forma mais adequada de o projeto tramitar nesta Casa.

Em obediência ao § 3º do art. 173 do Regimento Interno, entendemos que as considerações aqui apresentadas se aplicam igualmente ao Projeto de Lei nº 199/2023, anexado à proposição em análise, em virtude da semelhança entre seus conteúdos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.050/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Adriano Alvarenga – Rafael Martins – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 765/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação do Estado o Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg –, localizado no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva declarar o Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg – como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação do Estado.

A história do Iemg se confunde com a história da capital mineira. Segundo informações de estudo realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha/MG –, em 1906 o presidente de Minas, João Pinheiro, estabeleceu a Escola Normal Modelo do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a formação de professores, que até então era realizada apenas em escolas religiosas para moças. A escola começou a funcionar em 1907 em um prédio na Rua Timbiras.

O prédio que atualmente abriga a instituição de ensino foi construído em 1897 para ser o Ginásio Mineiro. Projetado pelo arquiteto Edgar Nascentes Coelho em estilo eclético com influências da tradição neoclássica europeia, a instalação abrigou inicialmente o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e foi transferido em 1909 para a então Escola Normal Modelo.

A partir da década de 1910 o prédio passou por reformas para atender às necessidades da instituição de ensino em virtude do aumento da demanda por formação de quadros para a educação. O processo de reforma foi coordenado e orientado pelo arquiteto Carlos Santos – profissional responsável pelo projeto do Colégio Pedro II –, que optou por preservar a fachada eclética a ampliar as alas laterais, criando um novo pórtico de entrada. A reforma ainda incluiu um vestíbulo com colunas de dupla altura, um auditório para 500 pessoas, um salão nobre com decoração clássica e 42 salas de aula. O projeto visava tornar o edifício um exemplo de arquitetura escolar, seguindo todas as normas de higiene e as correntes pedagógicas contemporâneas. O prédio foi reinaugurado na década de 1930.

Ao mesmo tempo, a Escola Normal Modelo foi transformada na Escola de Aperfeiçoamento para Professores, que além dos cursos de formação para o magistério, incorporou o então curso de Curso de Administração – CAE –, que formava orientadoras e supervisoras. A instituição ainda teve o primeiro laboratório de psicologia educacional do País. Em 1946, foram criados os cursos pré-escolar e fundamental. A junção desses cursos deu origem à atual conformação do Iemg.

Em 1953 foi necessária nova reforma do prédio em razão de incêndio que destruiu quase toda a ala direita do prédio, incluindo a biblioteca, arquivos e laboratório. A reconstrução foi concluída em 1956, com a adição de anexos para abrigarem a escola fundamental. Em 1969, o CAE foi extinto e substituído pelo Curso de Pedagogia. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente à época – Lei Federal nº 5.692, de 1971 – reformou o ensino de 1º e 2º graus, e tornou a formação de professores uma parte do segundo grau. Com a vigência da atual Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal nº 9.394, de 1996 –, o instituto reforçou seu relevante papel na formação de quadros de professores e foi reconhecido como um “polo de magistério”.

Na década de 1980, o edifício foi tombado pelo Iepha/MG em razão de sua trajetória na história da educação em Minas Gerais e por seu valor artístico e arquitetônico. Já em 1994 houve o tombamento municipal do conjunto urbano das Avenidas Carandaí, Alfredo Balena e adjacências.

Além da grande importância do Iemg para a educação brasileira e de seu pioneirismo na formação de quadros altamente qualificados para o magistério, é indubitável que a estrutura em que se dá seu funcionamento, assim como as demais no bairro Santa Efigênia – em especial aquelas situadas em sua região hospitalar –, representa com maestria a cultura mineira e sua rica tradição em edificações históricas. Pode-se afirmar que a história do Iemg acompanha a de Belo Horizonte, o que deve ser motivo de orgulho de toda a população mineira.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que o reconhecimento de determinado bem ou manifestação como patrimônio cultural é prerrogativa do Poder Executivo. Também pontuou que o título de relevante interesse cultural, instituído pela Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, é concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica e tem por objetivo valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. A comissão concluiu, portanto, que o título de relevante interesse cultural é o que deve ser concedido, razão pela qual apresentou substitutivo ao projeto.

Apesar de concordarmos com os argumentos apresentados pela comissão predecessora, entendemos que o reconhecimento deve ser direcionado ao conjunto arquitetônico do Iemg para que fique em conformidade com a abordagem adotada pelos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural do Estado em relação às escolas públicas e outras instituições, que é a de preservar os bens materiais móveis e imóveis de valor cultural associados a essas entidades.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 765/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o conjunto arquitetônico do Instituto de Educação de Minas Gerais, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o conjunto arquitetônico do Instituto de Educação de Minas Gerais, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.039/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural o bloco carnavalesco Cai N'água.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa reconhecer a importância do bloco carnavalesco Cai N'Água para a cultura do Estado. Na justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta que se trata de um dos mais tradicionais blocos de carnaval do município de Oliveira, cujo primeiro registro histórico se encontra na edição nº 128 da Gazeta de Minas, de 9/2/1890. O reconhecimento municipal do Cai n'Água como patrimônio cultural de Oliveira está formalizado com sua inscrição no livro de registro de celebrações por meio do Decreto Municipal nº 3.276/2013.

Segundo informação do Portal Minas Gerais da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, o Cai N'Água se inspira no Carnaval de Veneza, evento em que os nobres se misturavam à multidão em festas em que todos usavam roupas e máscaras que tornavam os foliões irreconhecíveis e permitia o contato entre diversas camadas sociais, mas também remonta ao "entrudo", um tipo de brincadeira de carnaval na qual os participantes mascarados saíam às ruas em grupos para jogar nas pessoas ovos e bolas de cera cheias de água e farinhas. O entrudo era uma tradição medieval, de origem pagã, trazida pelos portugueses, e foi muito praticado no Brasil Colônia e Império, principalmente pelas classes populares da sociedade.

A principal característica do Cai n'água são as indumentárias dos foliões, que se vestem com um camisolão feito de chitão ou cetim e um chapéu em forma de cone também revestido de chita, chamado de Dominó. Para manter o anonimato de quem está por trás da indumentária, o folião sempre usa luvas e máscaras artesanais. Ele também anda pela cidade com uma varinha ameaçando bater em quem lhe jogar água ou brincar com ele de outras formas.

Tendo em vista que se trata de uma celebração com grande tradição que expressa a identidade, ação e a memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, entendemos que a matéria se reveste dos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação. Todavia, para adequar denominação do bem e conferir maior clareza ao objeto da proposição, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco Cai N'Água, do Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o bloco carnavalesco Cai N'Água, do município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.235/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública estadual de ensino.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em razão de semelhança de objeto, de acordo com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 2.180/2024, de autoria da deputada Leninha.

Vem agora a matéria a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a implementar o Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede estadual de ensino. De acordo com a justificativa para a apresentação do projeto, o PIA possibilitará que as atividades e avaliações desses estudantes sejam adaptadas de acordo com suas necessidades específicas. Nos termos do projeto, o acesso ao protocolo será feito por meio de requerimento e apresentação de documentos que comprovem a condição do estudante.

Após análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que o projeto de lei em estudo aborda temas já tratados na legislação em vigor. No entanto, ponderou que a proposta tem potencial para aprimorar a Lei nº 13.799, de 2000, que trata

da política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. A comissão apresentou, então, substitutivo em que propõe a alteração dessa norma, para incluir como objetivo a adoção de um plano de desenvolvimento individual do aluno que incorpore protocolos individualizados de avaliação.

A Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência concordou com a modificação proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, pois entendeu que está alinhada com o princípio da consolidação das leis, o qual deve orientar a atividade legislativa. Além disso, considerou que a alteração preserva a essência da proposição e pode contribuir para a criação de um ambiente escolar inclusivo e acessível a todos os estudantes.

Em nossa análise, embora a legislação educacional referente aos direitos das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação esteja bem definida no contexto nacional, há uma lacuna significativa no âmbito estadual. As leis estaduais em vigor, como a Lei nº 13.799, de 2000, que a Comissão de Constituição e Justiça propõe alterar, não abordam de forma central o tratamento que deve ser dado a esses estudantes no ambiente educacional. Portanto, entendemos que o Estado deve estabelecer legislação com as diretrizes para o atendimento das necessidades individuais desses estudantes, considerando e valorizando as diversidades e suas singularidades pessoais e culturais.

Essa medida nos parece ainda mais urgente em vista do significativo aumento do número de estudantes com diversas necessidades e habilidades que têm sido incluídos nas escolas. Segundo a Secretaria de Estado de Educação, a rede estadual de ensino atende aproximadamente 50 mil estudantes na educação especial, 17 mil deles diagnosticados com transtorno do espectro autista. Diante desse cenário, fica claro que é preciso planejar um atendimento educacional específico para esse público, que não apenas realize adaptações físicas nos ambientes, mas também proponha abordagens pedagógicas adequadas, além da oferta de suporte individualizado, recursos especializados e ambientes inclusivos que promovam o pleno desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes.

Portanto, aprimorar o projeto de lei em análise representa uma oportunidade para preencher essa lacuna legislativa. Assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, que traz dispositivos para garantir o acesso dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação a atividades e processos de avaliação da aprendizagem adequados às suas necessidades específicas, conforme previsto no projeto original, além de orientar as escolas em todo o atendimento educacional desses estudantes.

Esclarecemos que, embora a legislação educacional utilize a terminologia “Transtorno Global do Desenvolvimento”, optamos por adotar a terminologia “Transtorno do Espectro Autista” no substitutivo. Essa escolha está em conformidade com a classificação atual do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª edição (DSM-5), que passou a considerar que o transtorno do espectro autista engloba o transtorno autista, o transtorno de Asperger, o transtorno desintegrativo da infância, o transtorno de Rett e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação. Além disso, está alinhada com a Resolução SEE nº 4.256, de 2020, que estabelece as diretrizes para normatização e organização da educação especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais, que estabelece como público da educação especial os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Também julgamos necessário pontuar que, embora a Lei nº 12.764, de 27/12/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, categorize a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os fins legais, nossa opção por destacar especificamente as pessoas com transtorno do espectro autista no substitutivo se justifica pela importância de proporcionar visibilidade a essa comunidade, garantindo-lhes pleno acesso à educação.

Por fim, durante o processo legislativo, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia recebeu sugestões de emenda do deputado Professor Cleiton e da deputada Leninha. A sugestão de emenda proposta pelo deputado Professor Cleiton solicita que os

dispositivos da proposição se apliquem às instituições de ensino fundamental, médio e superior, tanto públicas quanto privadas, que operam no Estado. Aceitamos o teor da sugestão, porém limitamos sua abrangência ao âmbito de atuação do Estado, ou seja, às instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação. Já a sugestão de emenda proposta pela deputada Leninha, que solicita a garantia de professor de apoio nos Conservatórios Estaduais de Música, foi incorporada pelo inciso VII do substitutivo que apresentamos.

Conforme estipulado no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, esta comissão também deve se manifestar sobre a proposição anexada ao projeto de lei em análise. Entendemos que a proposição é meritória por buscar garantir, como o projeto em tela, o direito à educação das pessoas com deficiência. Suas contribuições foram essenciais para enriquecer o substitutivo que apresentamos, especialmente quanto à inclusão das universidades estaduais. Ao ser direcionado às instituições de ensino do sistema estadual de educação, o substitutivo que apresentamos se estende a essas universidades, uma vez que elas compõem o sistema estadual de ensino.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.235/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – Na implementação das ações de atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, serão observados os seguintes objetivos:

I – garantir acesso e permanência na escola, participação nas atividades escolares e aprendizagem, fornecendo os recursos necessários para o desenvolvimento pessoal, social e intelectual dos estudantes;

II – promover o respeito à diversidade, reconhecendo e valorizando as diferentes origens, culturas, habilidades e perspectivas dos estudantes, incentivando o desenvolvimento de suas potencialidades individuais;

III – estimular o desenvolvimento integral dos estudantes, oferecendo condições para o aprimoramento de habilidades socioemocionais e cognitivas e práticas essenciais para sua autonomia e independência.

Art. 3º – Na implementação das ações de atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento e valorização das experiências e habilidades dos estudantes e das diferenças entre eles, de modo a atender às suas especificidades educacionais e aos objetivos de aprendizagem a que eles têm direito;

II – consideração da situação singular, perfil individual, característica biopsicossocial e faixa etária de cada estudante, visando garantir a dignidade humana, a busca pela identidade própria e o desenvolvimento da capacidade de exercer a cidadania e a participação social, política e econômica;

III – garantia de progressão escolar sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino, assegurando a continuidade de estudos e sua conclusão;

IV – oferta de serviços e de recursos de acessibilidade, como adequação arquitetônica e disponibilização de material didático e de recursos de tecnologia assistiva;

V – garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos estudantes ao currículo com equidade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;

VI – oferta de atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar, em salas de recursos multifuncionais e em classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade;

VII – disponibilização de professores e profissionais especializados para suporte pedagógico, bem como de profissionais para auxílio em atividades cotidianas, relacionadas à higiene, à alimentação e à locomoção, inclusive nos Conservatórios Estaduais de Música;

VIII – formação continuada dos profissionais de educação para o trabalho com metodologias inclusivas, materiais didáticos, equipamentos e outros recursos de tecnologia assistiva, bem como para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

IX – utilização de instrumento de planejamento individualizado para orientação das ações pedagógicas e o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem, com a participação do estudante, sempre que possível, e de seus pais ou responsáveis;

X – adaptação de atividades e de avaliações da aprendizagem para atender as necessidades educacionais específicas dos estudantes, em conformidade com o projeto pedagógico da escola e com o instrumento de planejamento individualizado;

XI – flexibilização do tempo escolar, conforme os incisos I e II do art. 59 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XII – fomento ao acesso e à permanência dos estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista no ensino superior e no mercado de trabalho;

XIII – estímulo à formação de redes de apoio que envolvam profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho e pesquisa, visando fomentar o desenvolvimento integral dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Doorgal Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.254/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Dores, celebrado na Igreja Matriz de São Gonçalo, em Contagem.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Dores, realizada no Município de Contagem.

O evento ocorre desde 1806, quando o Papa Pio VII autorizou Antônio Joaquim de Santana Filho a celebrar a festa do Dia de Nossa Senhora das Dores. Um século depois o evento foi renomeado para Jubileu de Nossa Senhora das Dores, nome que perdura até os dias atuais.

Segundo informação do Portal Minas Gerais da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,

“há mais de duzentos anos o Jubileu de Nossa Senhora das Dores é uma das maiores expressões de fé e religiosidade do povo contagense celebrado sempre na semana anterior à Semana Santa com ritos e tradições oriundos da origem do povoamento da cidade carregados de traços da mineiridade e sua intensidade vinda do barroco. Com missas, cortejos e procissões, cantos e apresentações culturais o povo manifesta sua fé e devoção a Nossa Senhora das Dores diante da tradicional imagem de roca, feita em madeira, com vestes confeccionadas todos os anos pelos fiéis e devotos da Igreja Matriz da cidade de Contagem que tem Nossa Senhora das Dores como padroeira. Todos os anos, o dia do Jubileu de Nossa Senhora das Dores é oficialmente feriado na cidade.”¹

Ao analisar a proposição a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a homenagem proposta atendia as disposições contidas na Lei Estadual nº 24.219, de 2022. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1, em que propôs alterar a redação do art. 2º do projeto para adequá-lo aos ditames da norma.

Tendo em vista a importância histórica e a alta significação da festa para a comunidade de Contagem, entendemos pertinente e oportuno o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e posicionamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.254/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaré Evaristo, relatora – Lohanna.

¹Disponível em: <<https://www.minasgerais.com.br/pt/eventos/contagem/jubileu-de-nossa-senhora-das-dores>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.266/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe assegura à pessoa com deficiência em condição de hipossuficiência o direito à gratuidade no pedido de emissão da carteira de identidade diferenciada como instrumento de promoção, inclusão e autonomia.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade na emissão da carteira de identidade diferenciada para as pessoas com deficiência em condições econômicas desfavoráveis. Visa, ainda, garantir a possibilidade de emissão de crachá descritivo com informações sobre o tipo de deficiência, os medicamentos de uso continuado, as condições de saúde da pessoa, entre outras.

Argumenta o autor da matéria que a emissão gratuita da carteira de identidade diferenciada é uma demanda das pessoas com deficiência e pode contribuir para fornecer informações relevantes aos profissionais de saúde e socorristas, o que permitiria um atendimento mais adequado e personalizado em situações como abordagens policiais. Além disso, pode ser uma forma de sensibilizar a sociedade em relação às questões relacionadas à deficiência e incentivar a igualdade de oportunidades.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, pontuou que os estados podem legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência e que a matéria em comento está de acordo com a Constituição da República, segundo a qual a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária constituem objetivos da assistência social. Dessa maneira, a comissão concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, incorporando sua ideia central à política estadual dos direitos da pessoa com deficiência – Lei nº 13.799, de 2000.

Por seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise de mérito, salientou que, com a edição do Decreto Federal nº 10.977, de 2022, que criou a nova Carteira de Identidade Nacional, já se tornou possível que o documento contenha informações sobre a condição de pessoa com deficiência, mediante a apresentação de laudo médico que a comprove, além de outras informações como o tipo sanguíneo, o fator RH e condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do portador do documento. Lembrou, também, que o referido decreto já determina que a primeira via da nova identidade nacional seja emitida pelos estados de forma gratuita e que é também gratuita a emissão do documento de identidade por decurso de prazo.

Lembrou ainda que, no Estado, a Portaria nº 4, de 2022, do Instituto de Identificação de Minas Gerais, da Polícia Civil, já determina a gratuidade da emissão de segunda via da carteira de identidade nos casos de furto e roubo, por meio de apresentação do boletim de ocorrência, e para os cidadãos sem condições financeiras, mediante comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal ou de recebimento de qualquer benefício social em nome do requerente.

Dessa forma, considerou que a medida pretendida pela proposição em comento já foi instituída pela legislação em vigor e se colocou de acordo com as linhas gerais dos argumentos da comissão que a precedeu. Ainda assim, sugeriu criar um objetivo mais amplo – a promoção da cidadania – que abrange a promoção do acesso a documento de identificação pessoal. Além disso, excluiu o termo carteira de identificação da pessoa com deficiência, uma vez que a nova carteira de identidade nacional pode conter informações sobre deficiência. Para tanto, apresentou Substitutivo nº 2.

Em relação aos aspectos financeiro e orçamentário, os quais compete a esta comissão analisar, entendemos que a proposta não gera uma desoneração de receita, conforme já exposto pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e conforme explicitado no art. 113, § 1º, II da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Sendo assim, não cabe o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.266/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Rafael Martins – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.278/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Nayara Rocha, “dispõe sobre a determinação de realização do exame de fundoscopia na rede pública de saúde do Estado”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde, analisando o mérito da matéria, ratificou o entendimento da comissão que a antecedeu e opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo garantir a realização, na rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais, do exame de fundoscopia. Prevê, ainda, em caso de diagnóstico de qualquer alteração, o adequado encaminhamento do paciente para realização de exames complementares.

Em sua justificação, a autora esclarece que se trata de um exame rápido e não invasivo, que serve para observar o fundo do olho, a retina e de sua periferia, razão pela qual também é conhecido como mapeamento de retina. Ela acrescentou que a fundoscopia ou oftalmoscopia é empregada no diagnóstico e acompanhamento de doenças do nervo óptico e também pode auxiliar a entender aspectos de saúde geral do paciente.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou impedimentos de natureza jurídico-constitucional que impeçam a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria se encontra no domínio da competência legislativa concorrente. Não obstante, entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 1, visto que “não cabe a esta Casa definir obrigações referentes a exames específicos como o de fundoscopia, pois isso é matéria infralegal que deve ser instituída por ação administrativa.”

Dessa forma, o referido substitutivo propõe o acréscimo de dispositivo na Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, de forma a estabelecer o acesso ao exame de fundoscopia como um direito dos usuários.

A Comissão de Saúde considerou a proposta meritória e destacou que “o exame está incluído na tabela de procedimentos com finalidade diagnóstica disponíveis gratuitamente no SUS (...)”. Esclareceu ainda que, para atendimento oftalmológico gratuito na rede pública, é preciso procurar a Unidade Básica de Saúde de referência, onde, se necessário, é feito um encaminhamento para consulta oftalmológica com um especialista na região. Ao final, ratificou o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça e opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, a implementação das medidas constantes no projeto original implica a criação ou ampliação de despesas para o erário, o que não ocorre no Substitutivo nº 1, já que ele contém enunciado de caráter genérico e abstrato, que aperfeiçoa a legislação estadual referente ao acesso da população a exames oftalmológicos.

Por oportuno, destaca-se que as Leis nºs 24.677 e 24.678, ambas de 2024, que dispõem, respectivamente, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 e o orçamento anual do Estado para o exercício de 2024, contemplam ação que, em última análise, pode atender as medidas constantes na proposição em estudo.

Nesse contexto, citamos a ação 4131 – Atenção Especializada Ambulatorial, cuja finalidade é “manter, ampliar, qualificar e fortalecer os serviços de média complexidade ambulatorial e alta complexidade, integrantes das políticas estaduais e das redes de atenção à saúde do SUS/MG, organizados por meio de diferentes modelagens, de acordo com as linhas de cuidado prioritárias, visando promover a continuidade das ações.”

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.278/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Rafael Martins – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.349/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival da Canção – Festur – realizado no Município de Turmalina.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Estado, a relevância cultural do Festival da Canção de Turmalina – Festur –, que é realizado anualmente, desde 1983, no município da região do Vale do Jequitinhonha.

Segundo informação do site da Prefeitura Municipal o festival foi idealizado no início da década de 1980 por jovens artistas turmalinenses liderados por Paulo Pagani. Inicialmente se cogitou realizá-lo na Escola Estadual Lauro Machado, mas o evento atraiu grande interesse e público e acabou se tornando um dos maiores festivais de música em praça pública do País.¹ Atualmente, o Festur é um dos poucos festivais que preservam, na região, a tradição dos concursos de canções, tão populares no Brasil na década de 1960.

Além da apresentação das músicas concorrentes e dos shows de artistas de renome regional e nacional, também integram a programação do festival apresentações de grupos locais de cultura popular, concursos literários e de desenho, oficinas e palestras com objetivo de fortalecer os elementos da cultura do Vale do Jequitinhonha. Grandes nomes na música brasileira como Mark Gladston, Vander Lee, Rubinho do Vale, Geraldo Azevedo e Belchior já participaram do festival.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que o título de relevante interesse cultural, instituído pela Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, é concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica e tem por objetivo

valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira e não se confunde com o procedimento administrativo referente à declaração de bens como patrimônio cultural, que é matéria de competência do Poder Executivo. Para alinhar o texto da proposição às diretrizes da Lei nº 24.219, de 2022, a comissão precedente apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Pelo que pudemos apurar, o Festur é um evento tradicional que, além de promover o intercâmbio cultural entre artistas, músicos, intérpretes e valorizar a produção cultural de Turmalina e região, impacta positivamente a economia do município, com ganhos significativos para a cadeia do turismo local. Assim, entendemos que a proposição cumpre os requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação quanto ao mérito.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.349/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Macacé Evaristo.

¹Disponível em <https://turmalina.mg.gov.br/noticias/festur-2021-travessia-en-cantos>. Acesso em 18/4/2024

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.378/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da comissão antecedente.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto à sua repercussão financeira e orçamentária, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende estabelecer “o direito das pessoas com autismo residentes no Estado de Minas Gerais à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais”.

Em sua justificativa a autora lembra que “para algumas pessoas com autismo, o processo de vacinação pode ser desafiador devido a suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades especiais”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices jurídicos à tramitação da matéria. Entretanto, observou que o tema constante no projeto de lei refere-se a uma ação de caráter administrativo, atribuição típica do Executivo, que já regulamentou o atendimento domiciliar dos que não podem se locomover até os locais de atendimento à saúde, por meio da Portaria nº 2.488, de 21/10/2011, do Ministério da Saúde. Por essa razão, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta uma diretriz à política estadual dos direitos da pessoa com deficiência – Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Saúde concordou com as alterações propostas pela comissão que a antecedeu “por considerar que o comando inserido na Lei nº 13.799, de 2000, atende aos princípios da inclusão, acessibilidade e proteção da saúde”. Assim, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação das medidas constantes no projeto original implicam a criação de despesas, o que não ocorre no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, pois ele contém apenas uma diretriz a ser observada pela administração pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.378/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins, relator – João Magalhães – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.437/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

A tradição culinária em Minas Gerais é fortemente influente na caracterização do perfil identitário de seu povo. Em Carmo do Rio Claro a tradição da produção artesanal de doces também veio a moldar a dinâmica de sua identidade cultural. Segundo o “Dossiê de Registro do Patrimônio Imaterial: Doces Cristalizados e em Compota”, elaborado entre 2015 e 2017, por iniciativa do município, a tradição oral revela que era comum o consumo de frutas nas fazendas do então Arraial de Nossa Senhora do Monte do Carmo, principalmente com a diversificação da agricultura local, já nas últimas décadas do século XIX. Nesse período, os pomares eram disseminados nas áreas rurais e nos incipientes núcleos urbanos, contribuindo para o aumento da oferta de frutas necessárias ao preparo dos doces que iriam, mais tarde configurar uma forte tradição da doçaria carmelitana.

Conforme o estudo “Doces bordados de Carmo do Rio Claro: patrimônio artesanal das doceiras mineiras” (2017)¹, a história da fabricação dos doces na cidade começa no século XX, com a criação do Colégio Sagrados Corações de Jesus e de Maria, destinado à educação das meninas. Sob influência da moda e do requinte francês, ao lado dos teares, do crochê e do bordado, as alunas passaram a aprender culinária e uma atividade influenciou a outra. As irmãs ensinavam a bordar e desenhar nos pedaços de frutas, o que resultou em belíssimos doces coloridos, arte que criou uma tradição viva até os dias atuais.

O bem cultural Modo de Fazer os Doces Cristalizados e em Compota de Carmo do Rio Claro foi registrado no Livro de Registro de Saberes do município, de acordo com a Lei nº 2.249, de 2011. Segundo registros da prefeitura, a pioneira no feito e

desenho dos doces na cidade de Carmo do Rio Claro teria sido Ana Magalhães Vilela, conhecida como Nicota Vilela, aluna do Colégio Sagrados Corações de Jesus e Maria.

Dona Nicota aprimorou a sua técnica por meio do uso de formas de ferro e cartuchos de metal de balas deflagradas para decorar doces de mamão e abóbora. A prática artesanal foi, assim, incentivada por uma tradição familiar transmitida por gerações. De acordo com o citado dossiê de registro, os doces em compota e cristalizados carmelitanos são cuidadosamente desenhados e artesanalmente esculpidos, processo que as doceiras locais chamam de “bordar o doce”. Ou seja, as doceiras foram se especializando na arte de fazer desenhos diversos nas frutas, criando composições entre diferentes formas, cores e padrões de desenho.

Não há dúvidas de que a arte da produção de doces artesanais em Carmo do Rio Claro, que já tem projeção nacional e até internacional, contribui de maneira marcante para fornecer personalidade e identidade cultural à região. O exercício e a disseminação da atividade potencializa o turismo sustentável, aliando geração de renda e desenvolvimento social das comunidades locais. Por tais razões, endossamos a proposição em análise.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não encontrou óbice jurídico à tramitação do projeto, enfatizando que os conhecimentos culinários tradicionais de determinada região do Estado e sua execução em pratos típicos são formas de expressão cultural e de manifestações características de determinados grupos sociais.

Entretanto, com o intuito de adequar o projeto à Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.437/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

¹Disponível em: <http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/revistacontextos/wp-content/uploads/2017/07/contextos-v5n2.pdf>

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.482/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe declara como patrimônio vivo e cultural, de natureza material e imaterial do Estado de Minas Gerais, as pescadoras e os pescadores artesanais, a atividade da pesca e a aquicultura familiar.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade reconhecer a importância da pesca artesanal para Minas Gerais.

No contexto do reconhecimento estatal aos grupos e comunidades tradicionais, os pescadores artesanais constituem coletividades que ainda não contam com um conjunto de normas que explicita e regule seus direitos ao território de pesca ou que estabeleçam garantias quanto à manutenção de seu modo de vida. Esses coletivos têm buscado se articular em âmbito nacional para reivindicar esse reconhecimento, como o Movimento Social dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil e o Observatório da Pesca Artesanal, que congregam movimentos de pescadores artesanais, pesquisadores e organizações de apoio à pesca artesanal no País.

As comunidades que se articulam para a produção e o extrativismo em pequena escala são dependentes dos recursos e dos ciclos da natureza. Seus membros são detentores de conhecimentos ancestrais acerca desses ciclos e desses recursos, compartilhando observações e saberes sobre as características reprodutivas, hábitos alimentares, bem como sobre técnicas baseadas em conhecimentos tradicionais, passados de geração a geração. Os pescadores artesanais são operadores de uma economia de baixo impacto ambiental e constituem um importante grupo social atuante na preservação das espécies, pois a conservação e o manejo é parte integrante de seu meio de vida. Isso implica uma concepção e uma representação do mundo natural e seus bens como parte integrante dos modos de viver e de trabalhar, e das relações sociais que estabelecem.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que o título de relevante interesse cultural, instituído pela Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, é concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica e tem por objetivo valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira e não se confunde com o procedimento administrativo referente à declaração de bens como patrimônio cultural, que é matéria de competência do Poder Executivo. Constatou, assim, a necessidade de efetuar as adequações necessárias ao texto da proposição, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

Com respeito ao aspecto distintamente cultural dos coletivos de pescadores artesanais, objeto de atenção desta comissão de mérito, é certo que as comunidades tradicionais, na medida em que criam sentimento de pertença e apresentam liame identitário próprio, podem ser alcançadas pelo disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Por essa razão, somos favoráveis à aprovação da proposição em apreço, com as adequações que propomos por meio do Substitutivo nº 2 a seguir apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.482/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades tradicionais de pescadores artesanais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as comunidades tradicionais de pescadores artesanais de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macacé Evaristo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 754/2015**Comissão de Minas e Energia****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XVIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Devido à semelhança de objeto, foi anexado à proposição em exame, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.872/2023, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos, institui a Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável de Minas Gerais e dá outras providências.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame discorre sobre instrumentos de participação social na gestão de recursos hídricos, alçando ao ordenamento legal disposições sobre outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos, alocação negociada da água, sazonalidade da outorga e parceria público-privada em obras de uso múltiplo das águas.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A comissão entendeu que o Projeto de Lei nº 1.872/2023, anexado à proposição em tela após a análise da comissão de mérito, atualiza o projeto original e os demais substitutivos, ao disciplinar a outorga coletiva de uso de recursos hídricos em consonância com as propostas do Plano Diretor de Agricultura Irrigada de Minas Gerais – PAI-MG.

Ainda na fase de discussão em 1º turno no Plenário, a proposição recebeu as Emendas nos 1 a 3, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que pretendiam, respectivamente, alterar a redação do art. 3º, a fim de estabelecer que, na concessão de outorga para uso da água, deverá ser considerada exclusivamente a capacidade de vazão e a variação sazonal da região onde se localizar a fonte hídrica; suprimir o art. 7º do Substitutivo nº 3, que autoriza o Estado a celebrar parcerias público-privadas para realização de obras de uso múltiplos das águas; e suprimir o inciso V do art. 5º, que inclui entre as obras de usos múltiplos as infraestruturas

coletivas que beneficiem mais de um usuário de recursos hídricos. As emendas foram rejeitadas, ou por já estarem contempladas no texto aprovado ou por não trazerem avanços efetivos ao projeto.

Para garantir segurança alimentar e ambiental, produzindo alimentos de qualidade e com os padrões nutricionais desejáveis, a agricultura irrigada desempenha um papel preponderante. Nessa linha, o projeto tem como principal objetivo disciplinar a outorga coletiva de uso de recursos hídricos, em consonância com as propostas do Plano Diretor de Agricultura Irrigada de Minas Gerais – PAI-MG. Em agosto de 2009, o Ministério da Integração Nacional instituiu o Fórum Permanente de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada e elegeu, como uma de suas mais importantes estratégias de atuação, a elaboração e a implantação do PAI-MG como experiência-piloto para subsidiar os demais estados e a União na construção do plano diretor nacional de recursos hídricos.

Entre as propostas do PAI-MG, destaca-se a normatização da outorga coletiva e de alocação negociada da água. Por meio dessas ferramentas, o Estado estimula o fortalecimento de um ambiente de diálogo entre os usuários, como forma de se resolverem ou se evitarem os indesejáveis conflitos gerados em decorrência do uso da água.

O projeto também tem por objetivo disciplinar a realização de ajustes na outorga e na cobrança pelo uso da água, de modo que os usuários sejam estimulados a investir em ações de regularização da disponibilidade de recursos hídricos, seja no contexto da alocação negociada da água, seja em outros momentos nos quais tais acordos se tornarem convenientes.

Outro tema tratado no projeto diz respeito à implementação da outorga sazonal. Embora esteja em vigência um critério de outorga que estabelece uma vazão máxima de captação constante, o regime hidrológico dos corpos de água apresenta variações naturais ao longo do tempo, com a ocorrência de vazões elevadas em períodos úmidos e reduzidas nas estiagem. Na medida em que as vazões outorgadas passam a se tornar importantes diante da disponibilidade natural, podem surgir desajustes entre a vazão captada e a disponibilidade hídrica em alguns períodos do ano, que poderiam ser mais bem acomodados caso as demandas dos usuários acompanhassem a sazonalidade hídrica da bacia. Assim, por meio da outorga sazonal os critérios de vazão mínima passariam a variar de acordo com o mês: nos meses mais chuvosos, seria possível retirar mais água dos rios. Trata-se de matéria que foi identificada como importante tanto pelo PAI-MG, como pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH – de 2011.

A proposição também contempla a realização de parcerias público-privadas – PPPs – no contexto da agricultura irrigada, sobretudo no âmbito das obras de uso múltiplo da água, tema objeto de preocupação dos parlamentares e do governo federal, conforme se depreende do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005, do Senado Federal, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação. Um exemplo de obra de uso múltiplo seria um reservatório que gere energia elétrica, possibilite navegação e aquicultura, regularize a vazão dos rios e ainda forneça água para diversos usos, como irrigação, dessedentação de animais e abastecimento público.

Por entendermos ser a agricultura irrigada um setor essencial para a economia e o abastecimento alimentar, e diante de cenários cada vez mais alarmantes de escassez hídrica e de mudanças climáticas, o projeto anexado apresenta uma abordagem responsável e inovadora no uso da água na agricultura. Assim, somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 754/2015, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Gil Pereira, presidente e relator – Adriano Alvarenga – Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 754/2015**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a outorga coletiva do Direito de Uso de Recursos Hídricos, institui a Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DA OUTORGA COLETIVA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 1º – Fica instituída a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos, assim considerado o procedimento participativo em que se pactua proposta quanto aos direitos de uso múltiplo das águas entre os usuários de um sistema hídrico em conflito.

Parágrafo único – A proposta de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos poderá ser apresentada por pessoa jurídica criada e composta pelos usuários interessados, sendo a ela deferida a outorga coletiva.

Art. 2º – No caso de sub-bacia previamente demarcada como área de conflito pelo poder público, será adotada a alocação negociada do uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, define-se como área de conflito a sub-bacia em que for constatado tecnicamente que a demanda pelo uso de recursos hídricos é superior à vazão ou ao volume disponível para a outorga de direito de uso.

Art. 3º – A outorga coletiva levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas, considerando-se a variação sazonal de sua disponibilidade natural.

Art. 4º – A compensação relativa a investimentos de usuários para a regularização da disponibilidade de recursos hídricos poderá ser pactuada com o poder público utilizando-se de ajuste compensatório da cobrança pelo uso de recursos hídricos e da outorga de direitos do uso de recursos hídricos.

Art. 5º – Para os fins da legislação pertinente, entendem-se como obras de uso múltiplo dos recursos hídricos a implantação, a manutenção e a modernização de infraestruturas de preservação e a distribuição de águas com o objetivo de incrementar sua disponibilidade para fins econômicos e sociais dos vários usuários, bem como para a manutenção dos sistemas ecológicos.

Parágrafo único – Entre as obras de uso múltiplo, incluem-se:

I – barramentos e seus respectivos reservatórios;

II – transposição de bacias;

III – infraestruturas de reuso das águas;

IV – perímetros de irrigação;

V – demais infraestruturas coletivas que beneficiem mais de um usuário de recursos hídricos.

Art. 6º – O rateio dos custos inerentes às obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo, será firmado por meio de termo de rateio, o qual especificará as obrigações dos usuários beneficiários e as sanções a eles aplicadas nos casos de inadimplência ou descumprimento dos deveres acordados.

Parágrafo único – Entre as obrigações a que se refere o *caput* deste artigo, incluem-se:

I – o rateio dos custos de implantação, manutenção e modernização dos serviços e infraestruturas coletivos; e

II – a fixação de sanções administrativas por inadimplência ou descumprimento dos deveres acordados no termo de rateio, de acordo com a gravidade da infração, as quais compreenderão os casos de:

a) advertência;

b) multa em percentual previamente definido;

c) suspensão da outorga do direito de uso dos recursos hídricos e do acesso aos serviços e infraestruturas coletivos; e

d) rescisão unilateral do termo de rateio.

Art. 7º – Fica o Estado autorizado a celebrar, em consonância com a legislação aplicável, parceria público-privada para fins de realização de obras de uso múltiplo das águas.

CAPÍTULO II

POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL

Art. 8º – Esta lei institui a Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, a ser executada em todo o território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável de Minas Gerais será executada em conformidade com esta lei, com a Política Nacional de Irrigação, instituída pela Lei Federal nº 12.787, de 2 de janeiro de 2013, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e suas respectivas regulamentações.

§ 2º – A unidade territorial básica para a implementação da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável será a circunscrição hidrográfica.

Art. 9º – Para os fins desta lei entende-se por:

I – agricultura irrigada: atividade econômica que explora culturas agrícolas, florestais, ornamentais e pastagens, bem como atividades agropecuárias afins, com o uso de técnicas de irrigação ou drenagem;

II – irrigação: prática agrícola na qual ocorre o suprimento artificial de água ao solo, visando garantir a subsistência da vegetação e a sustentabilidade da produção;

III – drenagem: prática agrícola na qual ocorre a retirada artificial de água do solo, proveniente de irrigação ou chuva, visando garantir aeração, estruturação e resistência do solo;

IV – agricultor irrigante: pessoa física ou jurídica que exerce a agricultura irrigada, podendo ser classificado em familiar, pequeno, médio ou grande, conforme definido em regulamento;

V – infraestrutura de irrigação de uso comum: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e administração do projeto de irrigação;

VI – infraestrutura de apoio à produção: conjunto de benfeitorias e equipamentos para beneficiamento, armazenagem e transformação da produção agrícola, para apoio à comercialização, pesquisa, assistência técnica e extensão, bem como para treinamento e capacitação dos agricultores irrigantes;

VII – infraestrutura social: conjunto de estruturas e equipamentos destinados a atender às necessidades de saúde, educação, saneamento, segurança, energia elétrica e comunicação no projeto de irrigação;

VIII – infraestrutura das unidades parcelares: conjunto de benfeitorias e equipamentos de utilização individual, implantado nas unidades parcelares de projetos de irrigação;

IX – unidade parcelar: área de uso individual destinada ao agricultor irrigante nos Projetos Públicos ou Mistos de Irrigação;

X – serviços de irrigação: atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum;

XI – módulo produtivo operacional: módulo mínimo planejado dos Projetos Públicos ou Mistos de Irrigação com infraestrutura de irrigação de uso comum implantada e em operação, permitindo o pleno funcionamento das unidades parcelares de produção;

XII – plano de irrigação: plano plurianual que contém as prioridades de irrigação, compatibilizando os interesses do setor público e da iniciativa privada;

XIII – Plano Operativo Anual – POA: instrumento elaborado pela Organização de Irrigantes com a finalidade de nortear as atividades de gestão a serem desenvolvidas em um Projeto Público de Irrigação no ano executivo ou em um período específico, não superior a 1 (um) ano, visando o atendimento aos aspectos de administração, operação, manutenção e conservação do Projeto, além possibilitar o acompanhamento sistemático pelo Poder Público;

XIV – programa de irrigação: conjunto de atividades de planejamento, execução, administração, operação e manutenção que tenha por finalidade o desenvolvimento socioeconômico por meio da implantação ou revitalização de técnicas de irrigação ou drenagem, que atendam aos dispositivos legais pertinentes;

XV – projeto de irrigação: sistema planejado para o suprimento e a drenagem de água em empreendimento de agricultura irrigada, de modo programado, em quantidade e qualidade, podendo ser composto por estruturas e equipamentos de uso individual ou coletivo de captação, adução, armazenamento, distribuição e aplicação de água;

XVI – Projeto Público de Irrigação – PPI: projeto de irrigação cuja infraestrutura é projetada, implantada e operada, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, delimitado na forma de perímetros públicos;

XVII – gestor do projeto público de irrigação: órgão ou entidade pública ou privada responsável por serviços de irrigação;

XVIII – Projeto Misto de Irrigação – PMI: projetos de irrigação cujos investimentos sejam realizados nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normativos de referência;

XIX – projeto privado de irrigação: projetos de irrigação cuja infraestrutura é projetada, implantada e operada por particulares, com ou sem incentivos ou participação do Poder Público;

XX – Organização de Irrigantes – OI: entidade composta por agricultores irrigantes vinculados a um mesmo Projeto de Irrigação, cuja gestão seja estruturada de forma democrática e participativa, enquadrada e qualificada como organização da sociedade civil para todos os fins, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la;

XXI – Estudo de Viabilidade: conjunto de estudos que analisam os fatores técnicos, ambientais, hídricos, econômicos e sociais, de forma a determinar a viabilidade e a sustentabilidade de um empreendimento de irrigação e, nos casos de Projetos Públicos de Irrigação, preveja os indicadores, o Plano de Emancipação e o Plano de Transferência da Propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção.

XXII – Plano de Emancipação: instrumento de planejamento elaborado com base nos Estudos de Viabilidade do projeto e na situação atual, que deve contemplar diagnóstico, indicadores, metas, cronograma, monitoramento, avaliação e revisão periódica, cujos objetivos visem a emancipação e a posterior transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum;

XXIII – Plano de Transferência da Propriedade da Infraestrutura da Irrigação de Uso Comum e de Apoio à Produção: instrumento de planejamento composto por diagnóstico das infraestruturas, inventário, avaliação patrimonial, caderno de encargos,

obrigações, indicadores, metas e cronograma, que preveja, também, critérios para monitoramento e avaliação do processo, quanto ao que será efetivamente transferido, consoante a legislação aplicável;

XXIV – emancipação: etapa em que a Organização de Irrigantes que administra um Projeto Público de Irrigação atinge autossustentação econômica das atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, caracterizando a transferência definitiva da gestão, quando se inicia o processo de transferência da propriedade da referida infraestrutura;

XXV – Zoneamento ambiental e produtivo – ZAP: instrumento de planejamento e gestão territorial para o uso sustentável dos recursos naturais pela atividade agrossilvipastoril por meio do mapeamento e diagnóstico preciso de sub-bacias hidrográficas, viabilizando a sistematização das informações sobre o meio natural e potencial produtivo e a avaliação preliminar do potencial de adequação da sub-bacia;

XXVI – Avaliação Ambiental Estratégica – AEE: instrumento de avaliação ambiental de natureza estratégica que objetiva subsidiar o planejamento de políticas, planos ou programas governamentais, considerando efeitos e impactos gerados por atividades e empreendimentos sobre o meio ambiente;

XXVII – Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas – ISA: sistema integrado de indicadores que abrangem os balanços econômico e social, a gestão de estabelecimento, qualidade da água e do solo, manejo dos sistemas de produção, diversidade da paisagem e estado de conservação da vegetação nativa, a fim de detectar as potencialidades e fragilidades apresentadas pela propriedade rural, auxiliando a gestão pelo produtor;

XXVIII – K1: parcela monetária definida pelo poder público como pagamento periódico referente ao uso ou à amortização de investimento da infraestrutura de irrigação de uso comum e da infraestrutura de apoio à produção;

XXIX – K2: parcela monetária referente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e, quando for o caso, da infraestrutura de apoio à produção;

XXX – circunscrição hidrográfica: unidades de planejamento e gestão dos recursos hídricos, estabelecidas por ato normativo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL

Art. 10 – A Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável rege-se pelos seguintes princípios:

I – eficiência no uso da água;

II – uso e manejo sustentável dos solos e dos recursos hídricos destinados à irrigação;

III – integração com as políticas setoriais de recursos hídricos, meio ambiente, energia, saneamento ambiental, crédito e seguro rural e seus respectivos planos, com prioridade para projetos cujas obras considerem o uso múltiplo dos recursos hídricos;

IV – articulação entre as ações de irrigação das diferentes instâncias e esferas de governo e entre estas e as ações do setor privado;

V – gestão democrática e participativa dos projetos públicos de irrigação com infraestrutura de uso comum, por meio de mecanismos a serem definidos em regulamento;

VI – prevenção de endemias rurais de veiculação hídrica.

CAPÍTULO IV**DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL**

Art. 11 – A Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável tem como objetivos:

- I – estabelecer as diretrizes das políticas de apoio à agricultura irrigada sustentável;
- II – incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases sustentáveis;
- III – estimular a implantação de barramentos para acumulação de água para uso na irrigação;
- IV – colaborar para o aumento da produtividade dos solos irrigáveis;
- V – concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio mineiro e brasileiro com vista à ampliação da geração de emprego e renda;
- VI – contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas destinados à exportação;
- VII – capacitar recursos humanos e fomentar a geração e transferência de tecnologias relacionadas a irrigação e a agricultura irrigada;
- VIII – incentivar projetos de irrigação públicos, privados e mistos, individuais e coletivos;
- IX – reduzir os efeitos dos riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas;
- X – promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;
- XI – promover a otimização do uso dos recursos hídricos;
- XII – colaborar na prevenção da ocorrência de processos de desertificação;
- XIII – incentivar a utilização de tecnologias de irrigação mais eficientes, de menor consumo de água e energia;
- XIV – fomentar o desenvolvimento de sistemas de irrigação alimentados por fontes de energia renováveis.

CAPÍTULO V**DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL**

Art. 12 – São diretrizes da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável:

- I – promoção da agricultura irrigada em articulação com as demais políticas públicas setoriais;
- II – apoio a projetos sustentáveis;
- III – estímulo à organização dos agricultores irrigantes para a administração e operação de projetos de irrigação, mediante a constituição de associações, cooperativas ou outras formas de consorciação previstas em lei;
- IV – incentivo à participação do setor privado na agricultura irrigada, inclusive nos Projetos Públicos de Irrigação, por meio da transferência da propriedade ou da cessão das unidades parcelares e das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção aos agricultores irrigantes, mediante a celebração de instrumentos legalmente admitidos;
- V – estímulo à adoção de técnicas de gerenciamento indutoras de eficiência nos projetos de irrigação;
- VI – fomento à geração e transferência de tecnologia;

VII – estímulo à maior segurança das atividades agropecuárias, por meio da redução dos riscos climáticos inerentes, especialmente nas regiões sujeitas à baixa ou irregular distribuição de chuvas;

VIII – promoção de pagamento por serviços ambientais, nos termos da legislação de regência, em especial da Lei Federal 14.119 de 13 de janeiro de 2021 e normativos estaduais pertinentes.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL

Art. 13 – São instrumentos da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, além dos instrumentos aplicáveis da Política Nacional de Irrigação:

- I – o Plano Estadual e os Planos Regionais de irrigação;
- II – o Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação;
- III – as ferramentas de caracterização socioeconômica e ambiental;
- IV – a formação de recursos humanos e a pesquisa científica e tecnológica;
- V – o Conselho Estadual de Política Agrícola – CEPA;
- VI – os Projetos de Irrigação;
- VII – o crédito, os incentivos e o pagamento por serviços ambientais no âmbito dos projetos de irrigação;
- VIII – a certificação dos projetos de irrigação.

Seção I

Do Plano Estadual e dos Planos Regionais de Irrigação

Art. 14 – O Plano Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável – PEAIS –, coordenado pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e aprovado pelo Conselho Estadual de Política Agrícola – CEPA –, será submetido ao Governador do Estado, que o editará por meio de decreto.

§ 1º – O PEAIS será plurianual, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos, e deverá ser reavaliado a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de compatibilizar suas determinações iniciais com os prazos de elaboração e implantação dos Programas e Projetos nele previstos, de acordo com a situação fática verificada à época da avaliação.

§ 2º – O PEAIS será elaborado com o objetivo de orientar o planejamento e a implementação da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, em consonância com Plano Nacional de Irrigação, estabelecido pela Lei Federal nº 12.787, de 2013 e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 13.199, de 1999, e abrangerá o seguinte conteúdo mínimo:

I – diagnóstico das áreas passíveis de utilização com agricultura irrigada, principalmente quanto à existência e localização de solos irrigáveis e disponibilidade dos recursos hídricos;

II – hierarquização das regiões ou bacias hidrográficas prioritárias para implantação de programas e projetos de irrigação, com base no potencial produtivo, risco climático para a atividade agropecuária, indicadores socioeconômicos e conflitos dos recursos hídricos;

III – propostas de integração entre a agricultura irrigada e outras formas de produção agropecuária;

IV – levantamento da infraestrutura de suporte ao setor agropecuário e indicação de melhorias possíveis e necessárias referente às infraestruturas energética, de transporte, de estocagem e outras que tornem mais competitivos os produtos locais; e

V – sugestão das culturas e dos sistemas de produção, dos métodos de irrigação e drenagem a serem empregados e dos arranjos produtivos recomendados para cada região ou circunscrição hidrográfica, para estabelecimento de políticas de fomento e incentivo.

§ 3º – O PEAIS será de natureza orientativa em relação à implantação dos projetos mistos e privados, e terá natureza vinculante em relação à implantação de projetos públicos de irrigação.

Art. 15 – Os planos regionais de irrigação serão elaborados por circunscrição hidrográfica, observando os respectivos planos diretores de recursos hídricos de bacias hidrográficas, e deverão estabelecer diretrizes para expansão e melhoria da agricultura irrigada sustentável, contendo, no mínimo:

I – levantamento do potencial de expansão das áreas irrigadas, considerando as variáveis de crescimento demográfico, evolução de atividades agropecuárias e modificações dos padrões de ocupação do solo;

II – indicação de ações, instrumentos e técnicas para a melhoria da qualidade da água para irrigação;

III – orientações de racionalização de uso para conferir maior eficácia aos métodos de irrigação;

IV – previsão das fontes de financiamento e estimativas acerca dos recursos financeiros necessários.

§ 1º – Os planos regionais de irrigação serão plurianuais, com planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos.

§ 2º – A elaboração dos planos regionais de irrigação será coordenada pelo Estado, por meio do órgão competente do Poder Executivo Estadual, ou pelo CEPA, mediante delegação.

§ 3º – Na elaboração dos planos regionais de irrigação, fica assegurada a participação de representantes de entidades representativas do segmento irrigante diretamente envolvido, do setor privado e das organizações de irrigantes legalmente constituídas.

§ 4º – Os comitês de bacias, pertencentes a circunscrição hidrográfica, participarão da elaboração do plano regional de irrigação, em caráter consultivo e orientativo.

Seção II

Do Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação

Art. 16 – Fica instituído o Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação – SEINI – e o Cadastro do Irrigante, destinados à consolidação, processamento, armazenamento e recuperação de informações referentes à agricultura irrigada sustentável, em especial sobre:

I – as áreas irrigadas, as culturas exploradas, os métodos de irrigação empregados e o nível tecnológico da atividade;

II – os recursos hídricos e as informações hidrológicas das circunscrições hidrográficas;

III – o mapeamento de solos com aptidão para a agricultura irrigada;

IV – a agroclimatologia;

V – a infraestrutura de suporte à produção agrícola irrigada;

VI – a disponibilidade de vias de transporte, de energia elétrica e de outras fontes de energia para a irrigação; e

VII – as informações socioeconômicas acerca do agricultor irrigante.

§ 1º – O SEINI será implementado de forma articulada com os demais sistemas de informações governamentais de meio ambiente, recursos hídricos, energia elétrica, transportes e demais infraestruturas de suporte à produção agrícola irrigada, podendo ser viabilizado por meio de plataforma eletrônica com integração de dados cadastrais já existentes.

§ 2º – São princípios básicos do Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação:

I – a cooperação interinstitucional para obtenção, produção e consolidação de dados e informações;

II – a coordenação unificada; e

III – a disponibilização de informações e estatísticas das atividades de irrigação, inclusive com verificação do custo-benefício do uso do recurso hídrico e ganhos de produtividade, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

§ 3º – São objetivos do Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação:

I – complementar dados do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação;

II – fornecer subsídios para a elaboração dos planos regionais de irrigação;

III – permitir a avaliação da eficiência dos projetos de irrigação;

IV – facilitar a disseminação de práticas e informações e subsidiar o planejamento da expansão da agricultura irrigada e da adoção de tecnologias;

V – tornar os processos de outorga, autorização e licenciamento mais céleres e seguros;

VI – identificar áreas propícias à instalação das obras hidráulicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada; e

VII – possibilitar a avaliação dos serviços ambientais remuneráveis, gerando um ambiente de negócios sustentáveis e estimulando a práticas conservacionistas de recursos hídricos.

§ 4º – O Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação manterá cadastro único dos agricultores irrigantes.

§ 5º – A entidade responsável pelo SEINI, suas atribuições e formas de articulação com os demais entes serão especificadas em regulamento.

Seção III

Das Ferramentas de Caracterização Socioeconômica e Ambiental

Art. 17 – A Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável será implementada por meio do emprego de ferramentas, metodologias e sistemas de caracterização socioeconômica e ambiental de áreas, regiões, circunscrições ou sub-bacias hidrográficas, a saber:

I – Zoneamento Ambiental Produtivo – ZAP, previamente aprovado pelo Comitê Gestor instituído por meio do Decreto nº 46.650, de 19 de novembro de 2014, ou outra norma que venha a substituí-lo;

II – Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas – ISA, aprovados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, nos termos do Decreto nº 46.113, de 19 de dezembro de 2012, ou outra norma que venha a substituí-lo;

III – Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, aprovada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou por uma de suas entidades vinculadas; e

IV – outros instrumentos de caracterização socioeconômica e ambiental de áreas, regiões, circunscrições ou sub-bacias hidrográficas aprovadas por órgão ou entidade do Poder Público competente, conforme regulamento.

Seção IV

Da formação de recursos humanos e da pesquisa científica e tecnológica

Art. 18 – O poder público incentivará a formação e a capacitação de recursos humanos por meio da educação superior e tecnológica, voltadas para o planejamento, a gestão e a operação da agricultura irrigada, bem como a geração de pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único – As instituições públicas de pesquisa, de que tratam as Leis nº 310, de 08 de maio de 1974, e nº 11.552, de 03 de agosto de 1994, poderão dar prioridade à implementação de projetos de pesquisa e transferência de tecnologia em agricultura irrigada.

Art. 19 – O poder público estimulará a assistência técnica e extensão rural em projetos públicos de irrigação, priorizando os agricultores familiares irrigantes e pequenos agricultores irrigantes.

Seção V

Do Conselho Estadual de Política Agrícola

Art. 20 – O Conselho Estadual de Política Agrícola – CEPA é a instância estadual participativa e permanente, de caráter consultivo e deliberativo, encarregado de coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, estabelecer diretrizes e recomendar medidas para o manejo e conservação de solos e para a recuperação de solos degradados.

Seção VI

Dos Projetos de Irrigação

Art. 21 – Os projetos de irrigação poderão ser públicos, privados ou mistos.

§ 1º – Os Projetos Públicos de Irrigação serão planejados e implementados em conformidade com os respectivos planos regionais de irrigação.

§ 2º – Os Projetos Públicos de Irrigação conterão previsão das fontes de financiamento e estimativas acerca dos recursos financeiros requeridos e cronograma de desembolso.

§ 3º – A elaboração e implementação dos projetos mistos e privados será orientada pela PEAIS e deverá considerar as diretrizes dos planos regionais e programas de irrigação.

§ 4º – Os projetos mistos de irrigação serão implantados e implementados em conformidade com a legislação vigente.

Seção VII

Do crédito, dos incentivos e do pagamento por serviços ambientais

Art. 22 – Os projetos públicos, mistos e privados de irrigação, assim como as unidades parcelares integrantes dos respectivos projetos, poderão receber créditos, incentivos fiscais, tributários, diretos ou indiretos, e pagamento por serviços ambientais, nos termos da legislação específica e seus regulamentos.

§ 1º – A destinação dos incentivos e pagamentos de que trata o *caput* observará as regiões com os mais baixos indicadores de desenvolvimento social e econômico, bem como aquelas consideradas prioritárias para o desenvolvimento regional e, ainda, as unidades parcelares e projetos de irrigação certificados.

§ 2º – O crédito rural privilegiará a aquisição de equipamentos de irrigação mais eficientes no uso dos recursos hídricos, a modernização tecnológica dos equipamentos em uso e a implantação de sistemas de suporte à decisão para o manejo da irrigação.

§ 3º – No atendimento ao disposto nos §§1º e 2º, o Poder Público apoiará, preferencialmente, os agricultores familiares irrigantes e pequenos produtores irrigantes.

Seção VIII

Da Certificação dos Projetos de Irrigação

Art. 23 – Os projetos públicos, mistos e privados de irrigação e as unidades parcelares de projetos públicos de irrigação poderão obter certificação quanto ao uso racional dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os aspectos quantitativos e qualitativos associados à água e tecnologia de irrigação.

§ 1º – O Poder Executivo estadual definirá o órgão público responsável pela certificação e disporá sobre normas, procedimentos e requisitos a serem observados na certificação e no credenciamento de entidades e profissionais certificadores, além da forma e periodicidade mínima de monitoramento e fiscalização dos projetos de irrigação.

§ 2º – As unidades parcelares e projetos de irrigação certificados poderão obter benefícios e ser objeto de publicidade institucional, nos termos da legislação de regência.

§ 3º – Aos projetos de irrigação e às unidades parcelares certificados será possibilitada a apresentação de documentação e estudos simplificados, nos casos de alteração e renovação de outorga, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24 – Os projetos de irrigação deverão ser elaborados e executados por profissional habilitado com registro no respectivo conselho de classe e serão implantados nos termos desta lei.

Parágrafo único – Os Projetos Privados de Irrigação dos agricultores irrigantes familiares e pequenos poderão ser elaborados pelas entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Art. 25 – O Poder Público terá atuação principal ou supletiva na elaboração, financiamento, execução, operação, fiscalização e acompanhamento de projetos de irrigação.

§ 1º – A concessão de incentivos e benefícios de natureza financeira e orçamentária aos projetos de irrigação, previstos nesta lei, ficará adstrita aos projetos que tenham sido previamente aprovados pelo órgão responsável e à existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a ação pretendida, respeitadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

§ 2º – Em projetos de irrigação financiados total ou parcialmente pelo Poder Público, o estudo de viabilidade a que se refere o art. 21 deverá ser submetido à aprovação do órgão competente.

Art. 26 – Nos projetos de irrigação públicos e mistos, ao menos uma unidade parcelar com área não inferior à da unidade de agricultor irrigante familiar será destinada, pelo órgão competente do Poder Executivo, às atividades de pesquisa, transferência de tecnologia, capacitação e treinamento de agricultores irrigantes.

§ 1º – A unidade parcelar a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser disponibilizada, a título gratuito, a entidade, pública ou privada, de pesquisa agropecuária devidamente habilitada e com atuação na área do projeto, dispensada a licitação ou o chamamento público, conforme o caso.

§ 2º – A disponibilização de que trata este artigo será revertida à entidade responsável pela implantação do projeto, caso não tenha sido cumprida sua destinação no prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º – A entidade pública ou privada que receber a unidade parcelar, nos termos deste artigo, poderá ficar isenta do rateio de que trata o inciso II do art. 43 desta lei.

Art. 27 – Os poderes públicos estadual e municipal apoiarão iniciativas de fortalecimento da pequena unidade de produção rural, em escala familiar ou comunitária, mediante promoção do aproveitamento e do gerenciamento de seus recursos hídricos.

Parágrafo único – Será concedida prioridade às intervenções ambientais que visem a promoção da inclusão social, mediante projetos e iniciativas a serem implementados em parceria do poder público com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Seção II

Dos atos preliminares e autorizações necessárias

Art. 28 – A implantação de projetos de irrigação, total ou parcialmente financiados com recursos públicos, será precedida de estudo que demonstre a aptidão ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada, a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento, devidamente aprovado pelo órgão estadual competente.

§ 1º – O estudo de viabilidade a que se refere o *caput* deste artigo contemplará, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – a utilização racional dos solos irrigáveis e dos recursos hídricos;

II – o levantamento das culturas e das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto;

III – o planejamento das obras civis necessárias;

IV – a necessidade de infraestruturas de apoio à produção e social;

V – o estabelecimento de cronograma físico-financeiro para implementação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social;

VI – a recomendação da melhor forma de organização dos irrigantes;

VII – a fixação de critérios para seleção dos irrigantes;

VIII – a forma de prestação de treinamento e assistência técnica especializada aos irrigantes;

IX – o dimensionamento dos lotes familiares.

§ 2º – A viabilidade ambiental deverá ser comprovada por meio do emprego de ferramenta de análise ambiental regulamentada ou aprovada pelo órgão ambiental competente.

§ 3º – Na recomendação das culturas mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que gerem maior renda, sem prejuízo da rotação de culturas e de outras exigências legais.

§ 4º – Na recomendação das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que apresentem maior eficiência na utilização de água.

§ 5º – Para cada projeto será definida a área irrigável máxima passível de cessão ou alienação, conforme o caso, a uma única pessoa física ou jurídica.

Art. 29 – A utilização de recurso hídrico por projeto de irrigação e atividades conexas, em caráter permanente ou temporário, por pessoas físicas ou jurídicas, dependerá de outorga do direito de uso, concedida pelo órgão competente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – O órgão responsável pela outorga a que se refere o *caput* indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia das informações requeridas.

§ 2º – Os órgãos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos estabelecerão, em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento, normas específicas para fins de concessões ou autorizações que visem ao uso de recursos hídricos para irrigação e atividades decorrentes, consideradas as peculiaridades de cada unidade hidrográfica.

§ 3º – As concessões e autorizações de que trata o §2º serão condicionadas às diretrizes e às prioridades de uso estabelecidas nesta lei, no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Bacia Hidrográfica onde estiver localizado o empreendimento.

§ 4º – O Poder Executivo instituirá, na forma definida no §2º, modalidade especial de outorga, para projetos de irrigação financiados ou fomentados pelo Poder Público.

§ 5º – Os projetos de irrigação que não tenham outorga do direito de uso de recursos hídricos na data da vigência desta lei deverão requerê-la nos prazos e condições a serem estabelecidos pelo Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 30 – Os projetos de irrigação serão considerados como de utilidade pública, quando declarados pelo poder público estadual essenciais para o desenvolvimento social e econômico, conforme regulamento.

Parágrafo único – Nos projetos de irrigação em que for declarada a utilidade pública, na forma do *caput*, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, necessários ao licenciamento ambiental, poderão ser substituídos pelas ferramentas de caracterização socioeconômica e ambiental disciplinadas no Capítulo V, Seção III, mediante anuência do órgão ambiental.

Art. 31 – As obras, infraestruturas e atividades de irrigação, necessárias à implantação de projeto, dependerão de licenciamento ambiental, quando exigido em legislação federal, estadual, ou municipal específica.

Parágrafo único – O órgão responsável pela licença a que se refere o *caput* indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia dos estudos e informações requeridos.

Art. 32 – As obras de infraestrutura de irrigação, inclusive nos casos de intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, poderão ser consideradas de utilidade pública para efeito de licenciamento ambiental, quando declaradas pelo poder público essenciais para o desenvolvimento social e econômico.

§ 1º – As obras, infraestruturas e atividades de irrigação serão consideradas de utilidade pública, independente da declaração prevista no *caput*, nos casos em que:

I – propiciarem melhorias na proteção das funções ambientais, na mitigação de efeitos de eventos climáticos extremos, na facilitação do fluxo gênico de fauna e flora, na proteção do solo, e no bem-estar das populações humanas;

II – a acumulação e a condução de água para a atividade de irrigação propiciarem a regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

§ 2º – A caracterização das hipóteses de utilidade pública previstas no §1º deste artigo poderá ser condicionada ao emprego das ferramentas de caracterização socioeconômica e ambiental disciplinadas no art. 10, isolada ou cumulativamente, conforme regulamento.

Art. 33 – Nos casos de atividades ou empreendimentos considerados de utilidade pública, a supressão de espécies da flora especialmente protegidas no âmbito do Estado de Minas Gerais fica condicionada à autorização dos órgãos ambientais competentes, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as premissas desta lei.

§ 1º – O procedimento previsto no *caput* será aplicado nas hipóteses de autorização de supressão de vegetação voltada para a consecução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública financiados ou fomentados pelo poder público federal, estadual ou municipal ou, ainda, quando se tratar de empreendimento privado localizado dentro de seus perímetros.

§ 2º – Para a compensação pela supressão de espécimes, nas hipóteses previstas no §1º, o empreendedor poderá, alternativamente, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, para até 100% (cem por cento) dos espécimes, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando disposto no inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II – pela reposição florestal e compensação por meio de contraprestação de serviços ambientais, geradores de ganho ambiental, em Unidade de Conservação públicas ou privadas.

§ 3º – A reposição florestal prevista no inciso II do §2º deverá seguir critérios especiais, inclusive em relação ao quantitativo de unidades a serem repostas, e o ganho ambiental deverá ser comprovado por meios das ferramentas disciplinadas no art. 10, conforme disposição em regulamento.

§ 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa especial de conversão de multas, vinculado à exigência de reposição florestal constante no inciso II do §2º deste artigo, abrangendo as penalidades aplicadas aos empreendimentos localizados no interior dos perímetros de projetos de irrigação considerados de utilidade pública no Estado de Minas Gerais.

§ 5º – O programa previsto no §4º deste artigo será voltado, preferencialmente, para infrações envolvendo a supressão ou intervenção em vegetação contendo espécimes de flora especialmente protegidas.

Seção III

Dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 34 – Os Projetos Públicos de Irrigação poderão ser custeados pela União, pelo Estado, ou por Municípios, isolada ou solidariamente, sendo, neste caso, a fração ideal de propriedade das infraestruturas proporcional ao capital investido.

Art. 35 – Os Projetos Públicos Estaduais de Irrigação poderão ser implantados:

I – diretamente pelo poder público;

II – mediante concessão de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública;

III – mediante permissão de serviço público; e

IV – mediante os instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Os Projetos Públicos de Irrigação poderão ser implantados em terras de domínio público ou privado, mediante processos de desapropriação ou parcerias.

§ 2º – O Poder Público implantará projetos de irrigação destinados a agricultores irrigantes familiares, a fim de promover o desenvolvimento local e regional em regiões com baixos indicadores socioeconômicos, ou para o reassentamento de populações afetadas pela execução e instalação de empreendimentos públicos.

§ 3º – Os Projetos Públicos de Irrigação implantados na forma do §2º deste artigo, atendidos os requisitos previstos em regulamento, serão considerados de interesse social, independente de declaração prévia por parte do Poder Público.

§ 4º – Nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do *caput* deste artigo, o edital de licitação disporá sobre a seleção dos agricultores irrigantes e sobre as tarifas e outros preços a que estes estarão sujeitos.

Art. 36 – Os Projetos Públicos de Irrigação poderão prever a transferência da propriedade ou da posse das unidades parcelares e das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção aos agricultores irrigantes, por meio de quaisquer dos regimes previstos na Lei Federal nº 12.787, de 2013.

Parágrafo único – A transferência da posse das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção, existentes em Projeto Público de Irrigação, poderá ser realizada de forma direta, quando celebrada com Organização de Irrigantes vinculada ao respectivo projeto, observado o disposto na Subseção V da Seção II deste Capítulo.

Art. 37 – Nos Projetos Públicos de Irrigação implantados a partir da publicação desta lei, será estipulado, com base nos estudos prévios de viabilidade, prazo para emancipação econômica do empreendimento.

Parágrafo único – Após a emancipação econômica, os custos de manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e da unidade parcelar correrão por conta dos irrigantes do respectivo projeto.

Subseção I

Da Infraestrutura dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 38 – As terras e faixas de domínio das obras de infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção são consideradas partes integrantes das respectivas infraestruturas.

Art. 39 – As entidades públicas responsáveis pela implementação da PAIS poderão implantar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, infraestrutura social nos Projetos Públicos de Irrigação para facilitar a prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e saneamento pelos respectivos entes responsáveis por esses serviços.

§ 1º – A infraestrutura social nos Projetos Públicos de Irrigação deverá ser implementada em consonância com os planos diretores municipais.

§ 2º – A administração da infraestrutura social será, preferencialmente, transferida aos órgãos e entidades públicos competentes com atuação na área do projeto.

§ 3º – O custeio da prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e saneamento fica a cargo dos respectivos entes responsáveis por esses serviços.

Art. 40 – Nos casos em que implantação da infraestrutura parcelar for de responsabilidade do irrigante, deverá ele tê-la integralmente em operação no prazo estabelecido por edital.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a abertura de procedimento administrativo com vista à retomada do lote pelo Poder Público.

Subseção II

Das Unidades Parcelares dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 41 – Nos Projetos Públicos de Irrigação, as terras agricultáveis serão destinadas à exploração agropecuária ou agroindustrial sustentável, de acordo com o respectivo projeto de implantação, obedecidas as demais condições e diretrizes estabelecidas em lei.

§ 1º – As dimensões das unidades parcelares e dos módulos produtivos operacionais serão variáveis para cada Projeto, de acordo com a definição do seu órgão gestor.

§ 2º – A unidade parcelar mínima será igual ou superior à área de produção capaz de assegurar a promoção econômica e social do irrigante e de sua família, conforme estabelecido na regulamentação desta lei.

§ 3º – As unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação considerados, na forma do regulamento desta lei, de interesse social, serão destinadas majoritariamente a agricultores irrigantes familiares.

§ 4º – A unidade parcelar do agricultor irrigante familiar é indivisível e terá, no mínimo, área suficiente para assegurar sua sustentabilidade econômica, com base nos estudos de viabilidade do Projeto Público de Irrigação e observada a legislação aplicável.

Art. 42 – Os editais de licitação das unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação deverão estipular prazos e condições para a emancipação dos empreendimentos, com base nos estudos de viabilidade de que trata o artigo 21.

Subseção III

Do Agricultor Irrigante dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 43 – A seleção de agricultores irrigantes para Projetos Públicos de Irrigação será realizada por meio de certame público, e observados os estudos de viabilidade do projeto e a legislação aplicável ao caso.

§ 1º – A seleção de agricultores irrigantes de Projeto Público de Irrigação será realizada observando-se a forma e as diretrizes definidas em regulamento, respeitando-se os seguintes critérios mínimos:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – não ser agente público na data da ocupação do lote;

III – não ter sido possuidor de unidade parcelar de agricultor irrigante retomada por gestor de Projeto Público de Irrigação;

IV – apresentar regularidade fiscal; e

V – comprovar inexistência de anotação desabonadora em Projetos Públicos de Irrigação de que já foi beneficiário.

§ 2º – Nos casos de Projetos Públicos de Irrigação considerados de interesse social, a seleção dos agricultores irrigantes familiares será disciplinada em ato normativo próprio, emanado pelo órgão estadual competente e ouvido previamente o CEPA.

§ 3º – As diretrizes e critérios mínimos para enquadramento dos agricultores irrigantes dentre as classes previstas no inciso IV do art. 2º desta lei serão definidos em regulamento.

Art. 44 – A exploração de unidades parcelares de projetos públicos de irrigação por parte de agricultor irrigante será condicionada a pagamentos periódicos referentes ao uso ou à aquisição da unidade parcelar, conforme o caso, e às parcelas K1 e K2, nos termos desta lei.

§ 1º – No cálculo do custo de aquisição do lote, será considerado o valor do rateio, entre os irrigantes, proporcionalmente à área destinada a cada um, da despesa referente à aquisição das áreas utilizadas para a implantação da infraestrutura de apoio à produção e, quando couber, da infraestrutura social.

§ 2º – O Poder Executivo disporá, em ato normativo específico, sobre as regras para a atualização monetária dos valores devidos, pelo agricultor irrigante, referentes à aquisição de unidade parcelar vinculada aos Projetos Públicos de Irrigação.

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de parcelamento de débitos referentes à aquisição de lotes em Projetos Públicos de Irrigação existentes ou em processo de implantação, dispondo acerca das hipóteses e condições para isenção de multas e abatimento dos juros.

Art. 45 – Constituem obrigações do irrigante em projetos públicos de irrigação:

I – promover o aproveitamento econômico de seu lote, mediante exercício da agricultura irrigada;

II – adotar práticas e técnicas de irrigação que promovam a conservação dos recursos ambientais, em especial do solo e dos recursos hídricos;

III – empregar práticas e técnicas de irrigação adequadas às condições da região e à cultura escolhida;

IV – colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;

V – colaborar com a conservação, manutenção, ampliação, modernização e modificação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e social;

VI – promover a conservação, manutenção, ampliação, modernização e modificação da infraestrutura parcelar;

VII – pagar, com a periodicidade previamente definida, pelos serviços de irrigação colocados à sua disposição;

VIII – pagar, conforme o caso, com a periodicidade previamente definida, as parcelas referentes à aquisição ou ao uso da unidade parcelar e ao custo de implantação das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção.

§ 1º – Aplicam-se ao agricultor irrigante, em projetos mistos e privados de irrigação, o disposto nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º – As obrigações dos agricultores irrigantes cujos projetos tenham sido beneficiados com incentivos do Poder Público serão definidos em regulamento, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Subseção IV

Das Penalidades aos Agricultores Irrigantes dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 46 – Os agricultores irrigantes de projetos públicos de irrigação que infringirem as obrigações estabelecidas nesta lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, serão sujeitos a:

I – suspensão do fornecimento de água, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 30 (trinta) dias de prévia notificação sem a regularização das pendências;

II – suspensão do fornecimento de água, independentemente da fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 120 (cento e vinte) dias da notificação de que trata o inciso I deste artigo sem a regularização das pendências;

III – retomada da unidade parcelar pelo Poder Público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação de que trata o inciso I deste artigo sem a regularização das pendências.

§ 1º – Não se aplica o disposto no inciso III do *caput* deste artigo caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação.

§ 2º – As instituições financeiras oficiais informarão ao poder público sobre a hipoteca a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 47 – Retomada a unidade parcelar, o poder público, a concessionária ou a permissionária, conforme o caso, indenizará o agricultor irrigante, na forma do regulamento, pelas benfeitorias úteis e necessárias à produção agropecuária na área da unidade parcelar.

Parágrafo único – Da indenização de que trata o *caput* deste artigo, será descontado todo e qualquer valor em atraso de responsabilidade do agricultor irrigante, bem como multas e quaisquer outras penalidades incidentes por conta de disposições contratuais.

Subseção V

Da Gestão dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 48 – O poder público estimulará a gestão democrática e participativa dos Projetos Públicos de Irrigação, por meio da constituição de Organizações de Irrigantes, conforme previsto nesta lei e de acordo com os parâmetros e critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º – As Organizações de Irrigantes que atenderem aos critérios estabelecidos, de acordo com o previsto no *caput*, serão aprovadas e habilitadas pelo órgão competente, ficando vinculadas aos irrigantes que representam e ao respectivo Projeto Público de Irrigação.

§ 2º – O Poder Público poderá transferir às Organização de Irrigantes, devidamente habilitadas na forma deste artigo, as atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção.

§ 3º – A transferência das atividades de que trata o §1º poderá se dar por qualquer dos meios em direito admitidos e, preferencialmente, pelos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou outra que venha a substituí-la, sendo inexigível o chamamento público ou a licitação, de acordo com o caso.

§ 4º – As Organizações de Irrigantes que estejam incumbidas das atividades previstas nos §§2º e 3º deste artigo, e regulares com suas obrigações, poderão receber repasse de recursos financeiros, por meio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou outra que venha a substituí-la, voltados especificamente para a administração e gestão dos perímetros irrigados.

§ 5º – As Organizações de Irrigantes, habilitadas na forma do §1º deste artigo, poderão atuar em rede com organizações do mesmo perímetro, conforme condições estabelecidas em regulamento.

Subseção VI

Das Parcelas K1 e K2

Art. 49 – O uso efetivo ou potencial das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social será compensado mediante o pagamento pelo irrigante de valor monetário referente:

I – ao uso ou à amortização dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção, com base em valor atualizado, denominado K1;

II – ao valor do rateio, entre os irrigantes, das despesas de administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum e, quando for o caso, da infraestrutura de apoio à produção, denominado K2.

§ 1º – As diretrizes para os cálculos das parcelas K1 e K2, bem como os prazos e as condições para o pagamento ou amortização serão disciplinados em regulamento.

§ 2º – Os prazos para a amortização de que trata o inciso I deste artigo serão computados a partir da entrega da unidade parcelar e do respectivo módulo produtivo operacional ao agricultor irrigante, ambos em condições de pleno funcionamento, facultada a concessão de prazo de carência, conforme estabelecido em regulamento.

§ 3º – Os prazos referidos no §2º podem ser diferenciados entre si e específicos para cada projeto de irrigação ou categoria de agricultor irrigante.

§ 4º – Na forma do regulamento desta lei, a entidade responsável pelo projeto público de irrigação poderá, com base em estudo de viabilidade, revisar o prazo e as condições de amortização das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção.

§ 5º – Os valores da K2 serão apurados e arrecadados pela Organização de Irrigantes em atuação no perímetro, com base nos Planos Operativos Anuais propostos.

§ 6º – Os valores da K2 apurados, cobrados, recebidos e as despesas custeadas por tais recursos no exercício anterior serão referendados anualmente pelo órgão ou entidade pública responsável pelo acompanhamento do projeto e disponibilizados no Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação.

§ 7º – Nos Projetos Públicos de Irrigação que contenham área declarada de interesse social, os valores da K2 serão estabelecidos pelo respectivo órgão ou entidade pública responsável pelo projeto, observando os procedimentos previstos, com base no Plano Operativo Anual.

Art. 50 – O atraso no pagamento das obrigações previstas por esta lei, nos prazos e condições estabelecidos em regulamento, ensejará a abertura de procedimento administrativo, com vista à retomada do lote pelo poder público.

Art. 51 – A cobrança e a arrecadação dos recursos oriundos do uso ou da amortização das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção poderão ser delegadas às Organizações de Irrigantes, desde que pactuadas nos respectivos instrumentos jurídicos de transferência de gestão, nos termos do artigo 42.

Subseção VII

Da Transferência

Art. 52 – Nos Projetos Públicos de Irrigação implementados a transferência da propriedade ou a cessão das unidades parcelares e das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção aos agricultores irrigantes será realizada com base nos Estudos de Viabilidade técnica, cujos critérios mínimos serão definidos em regulamento.

§ 1º – A previsão da transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção para as respectivas Organizações de Irrigantes será realizada em conformidade com o respectivo Plano de Transferência da Propriedade da Infraestrutura da Irrigação de Uso Comum e de Apoio à Produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º – As áreas de reserva legal e de proteção permanente são vinculadas à propriedade e deverão integrar o processo de transferência das infraestruturas previstas no *caput* deste artigo, preferencialmente em condomínio.

§ 3º – A transferência da propriedade da unidade parcelar será efetuada mediante alienação para o agricultor irrigante, a qualquer época, após a quitação de todas as parcelas referentes à aquisição da unidade parcelar.

§ 4º – As demais formas de transferência das unidades parcelares serão disciplinadas em regulamento.

Subseção VIII

Da Emancipação

Art. 53 – A emancipação de Projetos Públicos de Irrigação é instituto aplicável a empreendimentos com previsão de transferência, para os agricultores irrigantes, da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e da unidade parcelar.

§ 1º – O regulamento estabelecerá a forma, as condições e a oportunidade em que ocorrerá a emancipação de cada Projeto Público de Irrigação.

§ 2º – Quando o Projeto Público de Irrigação for implantado nas modalidades de que tratam os incisos II a IV do *caput* do art. 30 desta lei, as condições e a oportunidade da emancipação constarão do edital de licitação para a contratação da concessão ou permissão do serviço público, ou celebração da parceria, conforme o caso.

§ 3º – A emancipação poderá ser simultânea à entrega das unidades parcelares e dos respectivos módulos produtivos operacionais, em condições de pleno funcionamento.

Art. 54 – Os Projetos Públicos de Irrigação que contenham área declarada de interesse social, quando atingirem as metas estabelecidas para os indicadores, que demonstrem a melhoria da sustentabilidade, deverão ser declarados passíveis de emancipação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Demonstrada a inviabilidade socioeconômica do Projeto Público de Irrigação, o gestor deste poderá extingui-lo, total ou parcialmente, procedendo à alienação das infraestruturas de sua propriedade, e adotar medidas alternativas ou compensatórias aos agricultores irrigantes afetados.

§ 1º – A alienação a que se refere o *caput* será realizada mediante procedimento licitatório.

§ 2º – A análise da viabilidade econômica do funcionamento do projeto de irrigação levará em consideração, entre outros fatores, a capacidade de autofinanciamento das atividades de administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas.

Art. 56 – É autorizada, na forma do regulamento, a transferência, para os agricultores irrigantes, da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção dos Projetos Públicos de Irrigação implantados até a data de publicação desta lei.

Art. 57 – Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – (...)

XIII – coordenar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, especialmente em relação ao cumprimento de seus objetivos e à adequada utilização dos recursos;

XIV – promover a articulação do planejamento da área de recursos hídricos destinados à agricultura irrigada, com o planejamento estadual e dos setores usuários;

XV – estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, no que concerne à aplicação de seus instrumentos;

XVI – apreciar e aprovar o PEAIS e os Planos Regionais de Agricultura Irrigada Sustentável;

XVII – recomendar propostas de alteração da legislação vigente, especialmente no sentido de compatibilizar a política estadual com a federal no que tange à utilização dos recursos hídricos destinados à agricultura irrigada;

XVIII – analisar e aprovar os projetos de irrigação;

XIX – deliberar quanto a declaração de utilidade pública para implementação de infraestruturas de barragens para irrigação, nos Planos Regionais de Agricultura Irrigada Sustentável;

XX – definir a política estadual de conservação de solos;

XXI – aprovar o Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solos;

XXII – estabelecer diretrizes para a criação de comissões regionais e municipais de conservação de solos;

XXIII – definir regiões prioritárias para a conservação de solos e identificar áreas de risco de erosão e desertificação e de preservação de mananciais, com vistas à sua recuperação e proteção;

XXIV – sugerir medidas de incentivo à implementação de planos de manejo e conservação de solos e de recuperação de solos degradados; e

XXV – recomendar a tecnologia e o sistema de produção vegetal e animal a serem adotados em cada região prioritária.

§ 2º – O Regimento Interno do CEPA estabelecerá as regras de funcionamento e a composição do Conselho, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, e assegurada a participação dos setores produtivos e técnico-científicos.

Art. 58 – Fica revogada a Lei nº 12.596, de 30 de julho de 1997.

Art. 59 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único – O art. 51 entra em vigor 120 dias após a publicação desta lei.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.574/2022**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em análise declara como patrimônio histórico e cultural imaterial da educação de Minas Gerais a Escola Estadual Governador Milton Campos, localizada no Município de Belo Horizonte.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte desse parecer.

Fundamentação

Na forma aprovada em primeiro turno, o projeto de lei em estudo tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Governador Milton Campos – Estadual Central –, localizada no Município de Belo Horizonte.

Ao reexaminar a proposição, mantemos nosso apoio à sua aprovação, dada a importância arquitetônica, histórica e cultural da Escola Estadual Governador Milton Campos não apenas para Belo Horizonte, mas para o Estado de Minas Gerais. Entretanto, identificamos a necessidade de propor alterações ao vencido no 1º turno.

Em primeiro lugar, o projeto deve ser alinhado aos critérios estabelecidos pela Lei nº 24.219, de 15/7/2022 para a concessão do título de relevante interesse cultural do Estado. Em segundo, o reconhecimento deve ser direcionado ao conjunto arquitetônico da Escola Estadual Governador Milton Campos para que fique em conformidade com a abordagem adotada pelos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural do Estado em relação às escolas públicas e outras instituições, que é a de preservar os bens materiais móveis e imóveis de valor cultural associados a essas entidades.

Essa abordagem já foi adotada no posicionamento desta comissão em relação a outras propostas semelhantes, como o Projeto de Lei nº 4.024/2022 e o Projeto de Lei nº 1.224/2023, e também está alinhada com o reconhecimento municipal que declarou o tombamento do conjunto arquitetônico da Escola Estadual Governador Milton Campos.

Para realizar os ajustes necessários, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.574/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o conjunto arquitetônico da Escola Estadual Governador Milton Campos – Estadual Central –, localizada no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o conjunto arquitetônico da Escola Estadual Governador Milton Campos – Estadual Central –, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

PROJETO DE LEI Nº 3.574/2022

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Governador Milton Campos – Estadual Central –, localizada no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Governador Milton Campos – Estadual Central –, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.257/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Luizinho, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito e a Congada do Município de Machado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito e a Congada do Município de Machado.

Em nossa análise da proposição em 1º turno, esclarecemos que a Festa de São Benedito é uma tradição de mais de 100 anos em Machado, reconhecida como patrimônio imaterial municipal. Além de sua importância histórica, a festa é até hoje bastante concorrida, atrai tanto moradores quanto visitantes e é amplamente divulgada na região.

Expressamos, no parecer para o 1º turno do projeto, nossa preocupação com a individualização do Congado como patrimônio cultural autônomo, pois consideramos que ele é parte integrante dessa celebração. Propusemos, portanto, o Substitutivo nº 2 para reconhecer a Festa de São Benedito como de relevante interesse cultural do Estado, abrangendo todos os seus elementos culturais e religiosos, inclusive o Congado. Essa foi a forma aprovada em Plenário.

Na oportunidade de reexame da matéria e não havendo novos fatos que demandem sua reconsideração, mantemos a posição adotada no 1º turno, reafirmando que o reconhecimento que o projeto visa conceder contribui para a valorização dessa manifestação cultural tão importante para o Município de Machado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.257/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

PROJETO DE LEI Nº 1.257/2023**(Redação do vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito realizada no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de São Benedito realizada no Município de Machado.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.371/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Lohanna e do deputado Cassio Soares, tem por objetivo alterar a Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 22.570, de 2017, de forma a incluir a concessão de bolsas acadêmicas, moradia estudantil, transporte, restaurante universitário e creche na abrangência do programa de assistência estudantil do Estado. Além disso, busca autorizar a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, com o fim de possibilitar a gestão, o acompanhamento e o planejamento do programa de assistência estudantil de forma permanente e eficaz.

Em sua justificativa os autores afirmam ser necessário tornar expressos na lei os benefícios que constituem a assistência estudantil, a fim de “evitar interpretações diversas, (...) solidificando e reforçando sua importância e a necessidade de priorização de sua aplicação pelos gestores”.

Amplamente debatida no 1º turno, a proposição foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Em 2º turno, naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado anteriormente. Nesse sentido, destacamos que, em resposta ao Ofício nº 3.339/2023/SGM, desta comissão, a Assessoria de Normas e Modernização Institucional da Seplag esclareceu que o Decreto nº 47.389, de 23/3/2018, dispõe sobre o Programa Estadual de Assistência Estudantil – PEAES – e as normas para sua implementação e gestão e “que os artigos 4º e 5º do referido decreto tratam das ações de assistência estudantil que poderão ser desenvolvidas, bem como da prioridade no atendimento dos benefícios, sendo que moradia, transporte, alimentação e creche fazem parte do rol de ações elencadas nestes artigos”.

Dessa forma, verifica-se ser possível a destinação de recursos à rede pública de ensino superior para atender eventuais demandas de moradia, transporte, alimentação e creche, não havendo, portanto, óbice para o acolhimento da proposta.

Há que se ressaltar, ainda, que tais despesas têm, em última análise, compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, uma vez que já são executadas pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – ações de promoção de políticas de desenvolvimento do ensino superior.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.371/2023, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Rafael Martins – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 1.371/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – Para a consecução dos objetivos previstos no § 1º deste artigo, o Programa de Assistência Estudantil abrangerá a concessão de auxílios pecuniários, estruturação e manutenção de moradia estudantil, transporte, restaurante universitário, creche, assim como a oferta de serviços voltados para a formação integral e ao aprimoramento do desempenho acadêmico dos estudantes, observada a disponibilidade orçamentária.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.517/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Doce do Município de Baldim.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Doce do Município de Baldim.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original, ao passo que esta Comissão de Cultura apresentou emenda com o fim de adequar as disposições da proposição aos parâmetros da Lei Estadual nº 24.219, de 2022. Por seu turno, o Plenário desta Casa votou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a importância do festejo em questão para valorização da tradição doceira no Estado. No entanto, apresentamos substitutivo ao vencido com o objetivo de adequar seu texto ao padrão adotado por esta Casa em proposições da mesma natureza.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.517/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Doce do Município de Baldim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Doce do Município de Baldim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Bosco, relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

PROJETO DE LEI Nº 1.517/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Doce do Município de Baldim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, a Festa do Doce, do Município de Baldim.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.116/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.116/2015, de autoria do deputado Bosco, que dispõe sobre a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, destacado e rejeitado o art. 25.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.116/2015

Dispõe sobre a política de estímulo à cidadania fiscal no Estado –
Nota Fiscal Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a política de estímulo à cidadania fiscal no Estado – Nota Fiscal Mineira, no âmbito dos programas inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e na Lei Orçamentária Anual, observado o disposto na Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem por finalidade promover, por meio da participação voluntária e direta do cidadão:

I – a educação fiscal e a conscientização acerca da função socioeconômica do tributo como principal instrumento de viabilização de políticas públicas;

II – a discussão nas escolas das redes pública e privada, inclusive nas instituições de ensino superior, sobre a função social do tributo, os direitos do consumidor e a qualidade e o controle social do gasto público, com ênfase no equilíbrio entre receita e despesa públicas como garantia da oferta de bens e serviços públicos à sociedade;

III – o exercício da cidadania fiscal, por meio da união entre o poder público e a sociedade, na proteção às receitas públicas e, conseqüentemente, na execução de políticas públicas, incentivando o consumidor final a exigir a emissão de nota fiscal nas compras de mercadorias;

IV – a conscientização do dever de cumprimento das obrigações tributárias como meio de promoção de políticas públicas, mediante a emissão e a escrituração de documentos fiscais e o pagamento dos tributos devidos;

V – a solidariedade e a visibilidade dos efeitos positivos das políticas públicas por meio do apoio a entidades de assistência social;

VI – a conscientização dos cidadãos sobre os efeitos positivos da arrecadação de tributos estaduais para os seus municípios;

VII – o incremento da arrecadação tributária sem o aumento da alíquota dos tributos.

Art. 3º – Para os fins do disposto no art. 2º, a Nota Fiscal Mineira:

I – distribuirá prêmios em dinheiro:

a) para os consumidores finais pessoas físicas que se inscreverem na política de que trata esta lei e preencherem os requisitos estabelecidos no *caput* do art. 4º;

b) para entidades de assistência social sem fins lucrativos situadas no Estado que preencherem os requisitos estabelecidos no § 2º, observado o disposto nesta lei e em regulamento;

II – oferecerá aplicativo para dispositivos móveis.

§ 1º – Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso I do *caput*, após efetuar o cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, o consumidor final pessoa física terá direito a bilhetes com numeração, em quantidade determinada nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, que serão gerados automaticamente, com base nos quais concorrerá a sorteios de prêmios em dinheiro, observado o disposto na legislação federal pertinente.

§ 2º – Para participar da Nota Fiscal Mineira, a entidade a que se refere a alínea “b” do inciso I do *caput* deverá:

I – ter registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – ser pessoa jurídica com sede no Estado há mais de dois anos;

III – obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categorias profissionais;

IV – não ter fins lucrativos;

V – estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – Cneas –, cuja base de dados será fornecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

VI – aplicar integralmente os recursos obtidos da Nota Fiscal Mineira em atividades desenvolvidas no Estado;

VII – prestar contas da aplicação dos prêmios em dinheiro recebidos, nos termos e nas condições previstos em regulamento;

VIII – ter sido indicada pelo consumidor final pessoa física contemplado em sorteio da Nota Fiscal Mineira ou estar vinculada, por escolha automática do sistema, ao CPF de consumidor final pessoa física ganhador de sorteio da Nota Fiscal Mineira.

§ 3º – Regulamento estabelecerá as condições e os termos para a identificação dos cadastros das entidades de assistência social na Sedese.

Art. 4º – Para participar da Nota Fiscal Mineira, o consumidor final pessoa física deverá:

I – ter dezoito anos ou mais;

II – efetuar, previamente, seu cadastro na Nota Fiscal Mineira, pelo portal na internet ou por meio de aplicativo de dispositivo móvel de sua escolha, com os dados solicitados;

III – possuir, em nome próprio, conta-corrente ou conta-poupança, que poderá ser, inclusive, conjunta com outro titular, em instituição bancária ou financeira, com sede em território nacional, autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV – solicitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – e a inclusão do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – nos referidos documentos fiscais, nas aquisições de mercadorias, efetuadas presencialmente ou a distância, pela internet ou outro meio, para consumo próprio, de sua família ou de terceiros, em estabelecimento contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – situado no Estado, obrigado à emissão de NF-e ou NFC-e, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

§ 1º – Ao efetuar o cadastro de que trata o inciso II do *caput* e para os fins do disposto na alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 3º, será facultado ao consumidor final pessoa física indicar até três entidades de assistência social, com base em lista que será

automaticamente apresentada, sendo, pelo menos uma delas, entidade situada em seu município de domicílio ou residência ou, caso não haja entidade no município, em sua região.

§ 2º – Regulamento poderá estabelecer que o cadastro de que trata o inciso II do *caput* seja realizado em etapas, com cadastramento inicial para fins de adesão e participação na Nota Fiscal Mineira e cadastramento complementar como condição para recebimento dos prêmios.

§ 3º – A participação na Nota Fiscal Mineira, inclusive o recebimento dos prêmios em dinheiro, está condicionada à veracidade e à correção dos dados e das informações prestadas pelo consumidor final pessoa física e ao cumprimento e à aceitação das condições e à realização dos procedimentos previstos nesta lei, em regulamento e nos demais atos normativos pertinentes.

§ 4º – Os dados do consumidor final pessoa física fornecidos no momento do cadastro de que trata o inciso II do *caput*, bem como aqueles prestados em cadastramentos complementares posteriores, se for o caso, e os constantes das NF-es ou NFC-es emitidas:

I – estarão protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o *caput* do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN;

II – poderão ser utilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação aplicável, bem como repassados a órgãos públicos, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 198 e no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 1966;

III – serão tratados conforme a legislação aplicável à proteção de dados de pessoas físicas em geral.

§ 5º – O consumidor final pessoa física poderá solicitar a sua exclusão da Nota Fiscal Mineira a qualquer tempo, observados os termos e as condições previstos em regulamento.

§ 6º – Na hipótese do § 5º, os bilhetes emitidos antes da solicitação de exclusão da Nota Fiscal Mineira não serão retirados dos sorteios para os quais sejam válidos, mas o consumidor final, se contemplado, não fará jus à premiação.

§ 7º – O CPF a ser incluído na NF-e ou na NFC-e poderá pertencer a terceiro que não seja o comprador das mercadorias, hipótese em que os bilhetes estarão vinculados ao CPF indicado, desde que cadastrado na Nota Fiscal Mineira nos termos do inciso II do *caput* do art. 4º.

Art. 5º – É vedada a distribuição de prêmio em dinheiro pela Nota Fiscal Mineira para consumidores finais pessoas jurídicas e para os seguintes consumidores finais pessoas físicas:

I – Governador e Vice-Governador do Estado;

II – Secretários, Secretários Adjuntos e Subsecretários das secretarias do Estado;

III – titulares dos órgãos autônomos do Poder Executivo, bem como seus respectivos adjuntos;

IV – Presidentes, Diretores-Presidentes e Diretores de empresas públicas do Estado e sociedades de economia mista com participação do Estado;

V – servidores públicos, prestadores de serviço, contratados, estagiários e bolsistas que integrarem o núcleo de gestão da Nota Fiscal Mineira;

VI – servidores públicos, prestadores de serviço, contratados, estagiários e bolsistas da Controladoria-Geral do Estado – CGE – que atuarem como auditores independentes nas fases de homologação de cada etapa do sistema informatizado pertinente, bem como dos sorteios realizados;

VII – servidores públicos, prestadores de serviço, contratados, estagiários e bolsistas que estiverem atuando na criação, no desenvolvimento e na operação do sistema de premiação, no período de duração das referidas etapas da Nota Fiscal Mineira.

Parágrafo único – A vedação de que trata este artigo não impede o consumidor final pessoa física de participar de outros benefícios da Nota Fiscal Mineira.

Art. 6º – Não geram direito aos bilhetes de que trata o § 1º do art. 3º:

I – as NF-es e as NFC-es emitidas antes do cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, ainda que delas conste o CPF do consumidor final pessoa física;

II – os documentos fiscais que não sejam NF-es ou NFC-es;

III – os documentos fiscais relativos ao fornecimento de energia elétrica, a prestação de serviços de comunicação e a prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, ainda que sujeitos à incidência do ICMS, ressalvada a hipótese de prestação de serviço de comunicação multimídia, observadas as condições de operacionalidade e nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento;

IV – as NF-es, as NFC-es ou quaisquer outros documentos fiscais emitidos por estabelecimento contribuinte do ICMS situado em outra unidade da Federação.

§ 1º – O estabelecimento contribuinte de ICMS não obrigado à emissão de NF-e ou NFC-e, desde que não haja vedação na legislação tributária, poderá optar pela emissão dos referidos documentos fiscais, na forma da legislação tributária, a fim de permitir a participação de seus clientes na Nota Fiscal Mineira.

§ 2º – Regulamento poderá estabelecer limitações, restrições ou impedimentos à geração de bilhetes com base em NF-e ou NFC-e, com vistas à:

I – garantia da preservação dos objetivos da Nota Fiscal Mineira e à proteção contra fraudes ou contra sua má utilização;

II – exclusão de mercadorias consideradas nocivas à saúde ou cuja fabricação decorra de processos nocivos ao meio ambiente, ainda que autorizados seu processo produtivo ou sua comercialização.

Art. 7º – Os bilhetes de que trata o § 1º do art. 3º serão gerados automaticamente por sistema informático próprio, vinculado à política de que trata esta lei, em prazo a ser definido em regulamento, após a transmissão eletrônica para a SEF dos dados relativos às NF-es e às NFC-es pelos estabelecimentos contribuintes do ICMS emitentes, e estarão disponíveis para consulta, pelo consumidor final pessoa física participante da Nota Fiscal Mineira, no portal na internet ou em aplicativo para dispositivo móvel de sua escolha.

§ 1º – Após a compra, nos prazos estabelecidos em regulamento, o consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei poderá consultar a situação das NF-es e NFC-es emitidas com a indicação de seu CPF no portal da Nota Fiscal Mineira, na internet, ou no aplicativo para dispositivo móvel de sua escolha.

§ 2º – As NF-es e NFC-es cujos dados não sejam transmitidos pelos estabelecimentos contribuintes do ICMS à SEF não gerarão bilhetes, não se responsabilizando o Estado pelos prejuízos causados ao consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei, sujeitando-se o estabelecimento contribuinte que não os tenha transmitido às penalidades tributárias aplicáveis pelo descumprimento da obrigação tributária.

§ 3º – É de exclusiva responsabilidade do consumidor final pessoa física acompanhar, após a compra, a situação das NF-es e NFC-es com inclusão de seu CPF, para fins de verificação da geração futura dos bilhetes correspondentes, ficando incumbido, caso deseje, de contactar o estabelecimento vendedor, se, após os prazos a que se refere o § 1º, os referidos documentos fiscais não se encontrarem em situação regular.

§ 4º – Se as NF-es e NFC-es não estiverem em situação regular, nos prazos a que se refere o § 1º, o consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei poderá apresentar denúncia à SEF, na forma prevista em regulamento, não lhe sendo,

no entanto, em razão da mera apresentação da denúncia, assegurado direito quanto à emissão dos bilhetes correspondentes aos referidos documentos fiscais.

§ 5º – Na hipótese do § 4º, sanada a irregularidade pelo estabelecimento contribuinte, o consumidor final pessoa física terá direito aos bilhetes, nos termos, prazos e condições previstos em regulamento.

Art. 8º – Após recebimento, processamento e tratamento dos dados constantes nas NF-es e NFC-es com a indicação de CPF de consumidor final pessoa física participante da Nota Fiscal Mineira, a SEF gerará, automática e eletronicamente, bilhetes numerados por intermédio dos quais o consumidor final concorrerá aos sorteios de prêmios em dinheiro.

§ 1º – Cada NF-e ou NFC-e dará direito a pelo menos um bilhete e, conforme o valor total das mercadorias nela consignado, a até cinco bilhetes, conforme faixas de valores estabelecidas em regulamento.

§ 2º – É vedada a soma dos valores totais constantes em duas ou mais NF-es e NFC-es para se alcançar faixa de valores com direito a maior quantidade de bilhetes.

§ 3º – Regulamento poderá estabelecer critérios para prever a geração de bilhetes adicionais, acima das quantidades previstas no § 1º, tendo em vista o tipo ou a essencialidade da mercadoria ou a classificação da atividade econômica realizada pelo estabelecimento contribuinte do ICMS emitente da NF-e ou NFC-e.

§ 4º – Os bilhetes gerados estarão disponíveis para consulta pelo consumidor final pessoa física participante da Nota Fiscal Mineira, no portal na internet ou no aplicativo para dispositivo móvel de sua escolha.

Art. 9º – O valor total a ser distribuído em prêmios, os valores dos prêmios individuais e os locais, as datas e a forma de realização dos sorteios serão divulgados, antecipadamente, por ato da SEF, em cada exercício financeiro.

§ 1º – Serão divulgados os valores líquidos dos prêmios em dinheiro, livres de tributos e encargos.

§ 2º – Os locais e as datas previamente indicados para os sorteios poderão ser alterados, segundo critérios de oportunidade e conveniência e desde que a alteração seja justificada.

§ 3º – Na hipótese de alteração de valores ou de datas, bem como de suspensão dos sorteios ou da política de que trata esta lei, o cadastro na Nota Fiscal Mineira não gerará para os consumidores finais pessoas físicas participantes direito adquirido relativo às NF-es e NFC-es emitidas após a modificação ou a suspensão dos sorteios ou da política de que trata esta lei.

§ 4º – Os valores dos prêmios a serem distribuídos estarão condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 10 – Regulamento estabelecerá:

I – os critérios de segurança e de geração e numeração de bilhetes;

II – a periodicidade e os prazos para processamento e tratamento das NF-es e NFC-es e para geração dos bilhetes correspondentes;

III – o prazo de validade dos bilhetes para participação nos sorteios;

IV – a forma de distribuição dos prêmios em dinheiro, respeitado o prazo de validade dos bilhetes;

V – a forma de realização do sorteio, que poderá utilizar o resultado de loterias federais e estaduais ou sistema próprio, vinculado à Nota Fiscal Mineira;

VI – a realização de sorteios estaduais, nos quais concorrerão os consumidores finais pessoas físicas participantes que adquiriram mercadoria de estabelecimento contribuinte do ICMS situado no Estado;

VII – a realização de sorteios regionais, nos quais concorrerão, em cada região, apenas os consumidores finais pessoas físicas participantes que adquiriram mercadoria de estabelecimento contribuinte do ICMS situado na respectiva região;

VIII – a realização de sorteios municipais, nos quais concorrerão apenas os consumidores finais pessoas físicas participantes domiciliados ou residentes no município em que se situa o estabelecimento contribuinte do ICMS onde foi adquirida a mercadoria.

Art. 11 – Os resultados dos sorteios serão divulgados no portal da Nota Fiscal Mineira, na internet, no aplicativo para dispositivo móvel de escolha do participante da política de que trata esta lei e no *Diário Eletrônico* da SEF, sem prejuízo de sua divulgação por outros canais de comunicação.

§ 1º – Cada ganhador dos prêmios em dinheiro será comunicado sobre o respectivo prêmio, assim como sobre os procedimentos necessários para seu recebimento.

§ 2º – Na divulgação dos resultados de que trata o *caput*, além dos números sorteados, serão indicados partes do nome e do CPF e o município de domicílio ou residência do ganhador, bem como o valor de seu prêmio em dinheiro.

Art. 12 – Conforme disposto em regulamento, os prêmios em dinheiro serão creditados na conta-corrente ou conta-poupança indicada pelo ganhador, vedada a entrega pessoal e direta de moeda ou de título que a represente.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não impede a realização de ato solene de entrega simbólica do prêmio em dinheiro, sem restrição do uso institucional de imagem e som, hipótese em que a participação do ganhador é condição para recebimento do prêmio, salvo em caso de ausência por motivo justificado.

Art. 13 – O recebimento dos prêmios em dinheiro previstos nesta lei está condicionado à regularidade fiscal do ganhador, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 14 – É de exclusiva responsabilidade do ganhador informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou, na forma da legislação aplicável, a outro órgão ou entidade o recebimento de prêmio em dinheiro, cabendo ao Estado apenas a emissão do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, que estará disponível no portal da Nota Fiscal Mineira, na internet, ou no aplicativo para dispositivo móvel de escolha do ganhador.

Art. 15 – O direito ao recebimento dos prêmios em dinheiro previstos nesta lei caducará em noventa dias contados da data de divulgação da homologação do resultado do sorteio.

Parágrafo único – Na hipótese de caducidade do direito ao recebimento do prêmio, o valor em dinheiro será incorporado ao Tesouro Estadual.

Art. 16 – Na hipótese de não indicação ou indicação parcial das entidades de assistência social pelo consumidor final pessoa física, haverá, a cada sorteio, a escolha aleatória de entidades, observado o critério previsto no § 1º do art. 4º.

§ 1º – As entidades indicadas ou as escolhidas na forma do *caput* receberão o prêmio em dinheiro caso o consumidor final ao qual elas estejam vinculadas seja contemplado em sorteio da Nota Fiscal Mineira.

§ 2º – Regulamento estabelecerá o prazo para que o consumidor final pessoa física possa alterar ou efetuar a indicação das entidades vinculadas a seu CPF, caso não tenha exercido essa faculdade no momento do seu cadastro, desde que pelo menos uma delas esteja localizada em seu município de domicílio ou residência ou em sua região.

Art. 17 – Serão premiadas na forma desta lei todas as entidades vinculadas ao CPF do consumidor final pessoa física contemplado em sorteio da Nota Fiscal Mineira, independentemente de sua abrangência estadual, regional ou municipal, desde que observadas as condições previstas nesta lei e em regulamento.

Art. 18 – As limitações, as restrições e os impedimentos à participação na Nota Fiscal Mineira e os seus efeitos sobre a geração dos bilhetes e sobre a participação nos sorteios em relação a consumidor final pessoa física aplicam-se às entidades de assistência social vinculadas ao respectivo CPF, exceto nas hipóteses de dolo, má-fé ou fraude por parte do consumidor final.

Parágrafo único – O disposto neste artigo somente se aplica em relação à indicação ou à escolha das entidades vinculadas ao CPF do consumidor final alcançado pela limitação, pela restrição ou pelo impedimento, sem prejuízo da participação das referidas entidades quando vinculadas a outros CPFs.

Art. 19 – Aplicam-se aos prêmios em dinheiro previstos nesta lei a serem distribuídos às entidades de assistência social o disposto nos arts. 9º a 15, no que couber, e o disposto em regulamento.

Art. 20 – O não recebimento do prêmio pelo consumidor final pessoa física não implica impedimento ao recebimento do prêmio pela entidade de assistência social vinculada ao respectivo CPF.

Art. 21 – A gestão da Nota Fiscal Mineira caberá à SEF, e sua execução será objeto de prestação de contas, que será acompanhada e auditada pela CGE, por meio da Controladoria Setorial da SEF, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 22 – Os estabelecimentos contribuintes do ICMS obrigados à emissão de NF-e ou NFC-e, nas vendas de mercadorias que efetuem, deverão informar aos consumidores finais, previamente a sua emissão, sobre a possibilidade de se incluir o número do CPF no documento fiscal, independentemente de cadastro do consumidor final pessoa física na Nota Fiscal Mineira ou no estabelecimento emitente.

Art. 23 – Os contribuintes de ICMS e suas entidades representativas poderão realizar campanhas próprias de sorteio de prêmios em conjunto com a Nota Fiscal Mineira, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência de dolo, má-fé ou fraude utilizados para o recebimento de prêmio em dinheiro, ou de sua aplicação em desacordo com as condições previstas nesta lei ou em regulamento, o beneficiário ficará sujeito à devolução do montante recebido, acrescido de juros, calculados segundo os critérios utilizados para o recolhimento intempestivo de tributos estaduais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.085/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.085/2021, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Liga Municipal de Desportos de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.085/2021

Declara de utilidade pública a Liga Municipal de Desportos de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Municipal de Desportos de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.331/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.331/2021, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que reconhece o mel de aroeira do Norte de Minas como de relevante interesse econômico e social do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.331/2021

Reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado o mel de aroeira produzido no Norte de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse econômico e social do Estado o mel de aroeira produzido no Norte de Minas.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se a área de produção do mel de aroeira do Norte de Minas Gerais o território equivalente à soma das áreas dos municípios incluídos na delimitação da Indicação Geográfica de código 395, registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Inpi.

Art. 3º – O produto de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis, ser objeto de proteção específica, por meio de inventário, registro, certificado ou de outro procedimento administrativo pertinente, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.480/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.480/2022, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Recreativa Brasil Alemanha, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.480/2022

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Recreativa Brasil Alemanha, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Recreativa Brasil Alemanha, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.895/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.895/2022, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário do Município de Serro-MG, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.895/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário realizada no Município de Serro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Nossa Senhora do Rosário realizada no Município de Serro.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.947/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.947/2022, de autoria do deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação de Deficientes Visuais – Adevipam –, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.947/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas – Adevipam –, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas – Adevipam –, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 18/2023, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Washington Fernando Rodrigues, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2023

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Washington Fernando Rodrigues.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Washington Fernando Rodrigues – Sargento Rodrigues – o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 200/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 200/2023, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Artesanal de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 200/2023

Declara de utilidade pública a Associação Agroartesanal de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Agroartesanal de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 225/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 225/2023, de autoria do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Natércia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 225/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-458 compreendido entre o Km 31,7 e o Km 32,8, com extensão de 1,1km (um vírgula um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Natércia a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Natércia e destina-se à instalação de uma via urbana e de uma pista de caminhada em suas margens.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 337/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 337/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha, que reconhece os portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES – como pessoas com deficiência no âmbito do estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 337/2023

Assegura ao indivíduo com lúpus eritematoso sistêmico os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com lúpus eritematoso sistêmico que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 369/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 369/2023, de autoria da deputada Chiara Biondini, que institui o Dia Estadual do Movimento Mães que Oram pelos Filhos no calendário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 369/2023

Institui o Dia Estadual das Mães que Oram pelos Filhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual das Mães que Oram pelos Filhos, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 419/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 419/2023, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva Camanducaiense, com sede no Município de Camanducaia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 419/2023

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Camanducaiense, com sede no Município de Camanducaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Camanducaiense, com sede no Município de Camanducaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 665/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 665/2023, de autoria do deputado Dr. Maurício, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado estátua do “Boi sem coração”, localizada no Município de Ouro Fino, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 665/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a estátua do Boi sem Coração, no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a estátua do Boi sem Coração, no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 788/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 788/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio histórico, cultural e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o garimpo artesanal em Antônio Pereira, Ouro Preto, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 788/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Antônio Pereira, distrito do Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Antônio Pereira, distrito do Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 791/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 791/2023, de autoria do deputado Arnaldo Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpercata o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 791/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpercata o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alpercata o imóvel com área de 390,50m² (trezentos e noventa vírgula cinquenta metros quadrados), constituído pelo Lote nº 1 da Quadra nº 19, naquele município, registrado sob o nº 16.308, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

Paragrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de serviço público de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 816/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 816/2023, de autoria da deputada Macaé Evaristo, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 816/2023

Dispõe sobre a atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias no Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado promoverá, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS –, a atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias.

Art. 2º – Na atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias, serão implementadas medidas que visem a garantir:

I – o acesso ao exame diagnóstico de doença falciforme e outras hemoglobinopatias, prioritariamente para as crianças recém-nascidas, nas unidades da rede hospitalar e ambulatorial pública estadual e nas unidades privadas conveniadas com o Estado, em conformidade com a legislação federal vigente;

II – o adequado encaminhamento na rede pública de saúde das pessoas diagnosticadas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

III – a cobertura vacinal completa definida nas linhas de cuidado para as pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

IV – o fornecimento da medicação necessária ao tratamento da doença falciforme e de outras hemoglobinopatias, conforme os padrões definidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

V – o aconselhamento genético e a orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento familiar às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias e às pessoas com traço falciforme;

VI – o atendimento especializado durante o acompanhamento pré-natal da gestante com doença falciforme ou outra hemoglobinopatia e a garantia de assistência no parto;

VII – o tratamento integral da mulher que tenha sofrido aborto em decorrência da doença falciforme ou de outra hemoglobinopatia;

VIII – o desenvolvimento de ações que promovam maior longevidade e melhor qualidade de vida para as pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

IX – o acesso das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias à assistência bucal integral.

Art. 3º – Na implementação das medidas do Estado para a atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – intersetorialidade e multidisciplinaridade;

II – incentivo à realização de ações de educação permanentes destinadas a profissionais de saúde;

III – incentivo à realização de campanhas informativas, destinadas à população, sobre a doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

IV – incentivo à realização de convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre a doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

V – incentivo à realização de estudos epidemiológicos relacionados à doença falciforme e a outras hemoglobinopatias;

VI – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de informação e bancos de dados para subsidiar as ações destinadas à atenção à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias.

Art. 4º – Fica mantido o dia 20 de março como dia estadual de conscientização sobre a síndrome da anemia falciforme, previsto na Lei nº 14.088, de 6 de dezembro de 2001.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 14.088, de 2001.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 886/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 886/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Festa Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e a Capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, localizada no Município de Barão de Cocais, em Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 886/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e a Capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, no Município de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e a Capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 897/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 897/2023, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goianá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 897/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goianá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Goianá o imóvel área com área de 238.388m² (duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 281.562m² (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), situado naquele município, e registrado sob o nº 4.644 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo.

Paragrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implementação de políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico e atração de investimentos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O Município de Goianá poderá ceder o uso do imóvel objeto desta lei para terceiros, em caso de relevante interesse público devidamente comprovado, sendo vedada sua alienação pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Descrição do perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice XDUD-P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – Sirgas2000, MC-45°W, de coordenadas 21°31'16,26"S e 43°10'13,33"W; deste segue, confrontando com a propriedade de herdeiros de Olivia Martins de Oliveira, com azimute de 142°54'39,69", por uma distância de 28,31m até o

vértice XDUD-P-0002, de coordenadas 21°31'16,98"S e 43°10'12,73"W; deste, segue com azimute de 136°59'09,91", por uma distância de 41,56m até o vértice XDUD-P-0003, de coordenadas 21°31'17,96"S e 3°10'11,73"W; deste segue, com azimute de 192°37'52,17", por uma distância de 51,61m até o vértice XDUD-P-0004, de coordenadas 21°31'19,60"S e 43°10'12,11"W; deste segue, com azimute de 177°17'28,99", por uma distância de 147,53m até o vértice XDUD-P-0005, de coordenadas 21°31'24,39"S e 43°10'11,80"W; deste segue, com azimute de 170°36'59,10", por uma distância de 66,63m até o vértice XDUD-P-0006, de coordenadas 21°31'26,52"S e 43°10'11,40"W; deste segue, com azimute de 217°44'18,52", por uma distância de 107,94m até o vértice XDUD-P-0007, de coordenadas 21°31'29,32"S e 43°10'13,66"W; deste segue, com azimute de 135°30'59,78", por uma distância de 155,28m até o vértice XDUD-P-0008, de coordenadas 21°31'32,88"S e 43°10'09,83"W; deste segue, confrontando com o Bairro Nossa Senhora Aparecida, com azimute de 245°38'29,51", por uma distância de 99,90m até o vértice XDUD-P-0009, de coordenadas 21°31'34,26"S e 43°10'12,98"W; deste segue, com azimute de 245°42'25,99", por uma distância de 177,47m até o vértice XDUD-P-0010, de coordenadas 21°31'36,69"S e 43°10'18,57"W; deste segue, com azimute de 245°42'25,99", por uma distância de 84,16m até o vértice XDUD-P-0011, de coordenadas 21°31'37,85"S e 43°10'21,22"W; deste segue, confrontando com a propriedade de Oscar Anísio Assunção Casali, com azimute de 335°27'58,96", por uma distância de 80,30m até o vértice XDUD-P-0012, de coordenadas 21°31'35,49"S e 43°10'22,41"W; deste segue, com azimute de 335°27'58,96", por uma distância de 26,76m até o vértice XDUD-P-0013, de coordenadas 21°31'34,70"S e 43°10'22,80"W; deste segue, confrontando com a Gleba 04, com azimute de 338°20'33,75", por uma distância de 96,19m até o vértice XDUD-P-0076, de coordenadas 21°31'31,81"S e 43°10'24,07"W; deste segue, com azimute de 335°28'14,44", por uma distância de 61,60m até o vértice XDUD-P-0075, de coordenadas 21°31'29,99"S e 43°10'24,99"W; deste segue, com azimute de 338°10'56,26", por uma distância de 89,44m até o vértice XDUD-P-0074, de coordenadas 21°31'27,31"S e 43°10'26,17"W; deste segue, com azimute de 328°33'00,69", por uma distância de 54,34m até o vértice XDUD-P-0073, de coordenadas 21°31'25,81"S e 43°10'27,18"W; deste segue, com azimute de 315°18'26,59", por uma distância de 94,90m até o vértice XDUD-P-0072, de coordenadas 21°31'23,64"S e 43°10'29,52"W; deste segue, com azimute de 300°23'31,55", por uma distância de 47,30m até o vértice XDUD-P-0071, de coordenadas 21°31'22,88"S e 43°10'30,95"W; deste segue, com azimute de 325°34'01,62", por uma distância de 38,77m até o vértice XDUD-P-0070, de coordenadas 21°31'21,85"S e 43°10'31,73"W; deste segue, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MG-353, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais –DER-MG –, com azimute de 46°22'14,44", por uma distância de 20,96m até o vértice XDUD-P-0054, de coordenadas 21°31'21,37"S e 43°10'31,21"W; deste segue, com azimute de 50°34'37,69", por uma distância de 21,36m até o vértice XDUD-P-0055, de coordenadas 21°31'20,93"S e 43°10'30,64"W; deste segue, com azimute de 55°35'35,02", por uma distância de 31,74m até o vértice XDUD-P-0056, de coordenadas 21°31'20,33"S e 43°10'29,74"W; deste segue, com azimute de 63°00'46,28", por uma distância de 54,76m até o vértice XDUD-P-0057, de coordenadas 21°31'19,51"S e 43°10'28,05"W; deste segue, com azimute de 70°44'13,34", por uma distância de 31,41m até o vértice XDUD-P-0058, de coordenadas 21°31'19,16"S e 43°10'27,02"W; deste segue, com azimute de 76°03'36,25", por uma distância de 61,60m até o vértice XDUD-P-0059, de coordenadas 21°31'18,65"S e 43°10'24,95"W; deste segue, com azimute de 78°14'37,60", por uma distância de 200,92m até o vértice XDUD-P-0060, de coordenadas 21°31'17,25"S e 43°10'18,14"W; deste segue, com azimute 78°13'33,74", por uma distância de 141,53m até o vértice XDUD-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.114,27m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção Geodésico.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 929/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 929/2023, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel da faixa de domínio do Km 25,5 ao Km 33,4 da Rodovia MG-040, e dá providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 929/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 25,5 e o Km 33,4, com a extensão de 7,9km (sete vírgula nove quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sarzedo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 970/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 970/2023, de autoria do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 970/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MGC-452 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-452 compreendido entre o Km 0 e o Km 2, com a extensão de 2km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araporã a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Araporã e destina-se à instalação de via urbana e à regularização dos imóveis nela situados.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.011/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.011/2023, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Meninos de Ouro de Baependi, com sede no Município de Baependi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.011/2023

Declara de utilidade pública a Associação Meninos de Ouro de Baependi, com sede no Município de Baependi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Meninos de Ouro de Baependi, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.012/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.012/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a fogueira de São Pedro, no Bairro de Campos, no Município de Carmo de Minas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.012/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Pedro do Bairro dos Campos, no Município de Carmo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de São Pedro do Bairro dos Campos, no Município de Carmo de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.118/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.118/2023, de autoria do deputado Doutor Paulo, que declara de utilidade pública a Associação Recreart Cidade Sul, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.118/2023

Declara de utilidade pública a Associação Recreart Cidade Sul, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreart Cidade Sul, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.130/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.130/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Mundial da Cachaça realizado no município de Salinas, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.130/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Mundial da Cachaça realizado no Município de Salinas.

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival Mundial da Cachaça realizado no Município de Salinas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.220/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.220/2023, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Liga de Desportos do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.220/2023

Declara de utilidade pública a entidade Liga de Desportos do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Liga de Desportos do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.229/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.229/2023, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que dá denominação à Rodovia LMG-806, no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.229/2023

Dá denominação à Rodovia LMG-806, situada no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Deputado Irani Barbosa a Rodovia LMG-806, situada no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.346/2023, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Festa da Padroeira do Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.346/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santa Luzia realizada no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Santa Luzia realizada no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.543/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.543/2023, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que declara de utilidade pública o Capivari Futebol Clube, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.543/2023

Declara de utilidade pública o Capivari Futebol Clube, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Capivari Futebol Clube, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.563/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.563/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Biblioteca Comunitária Floramar, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.563/2023

Declara de utilidade pública a entidade Biblioteca Comunitária Floramar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Biblioteca Comunitária Floramar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.703/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.703/2023, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação Vintage Motors Club, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.703/2023

Declara de utilidade pública a entidade Vintage Motors Club, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Vintage Motors Club, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.807/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.807/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a associação Clube Desportivo Minas, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.807/2023

Declara de utilidade pública o Clube Desportivo Minas, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Desportivo Minas, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 35/2024, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Luiz Carlos Pereira de Sá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Luiz Carlos Pereira de Sá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Luiz Carlos Pereira de Sá o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 38/2024, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Carlos Henrique Alves da Silva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 38/2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Carlos Henrique Alves da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Carlos Henrique Alves da Silva o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 40/2024, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Humberto Eustáquio Soares Martins, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Humberto Eustáquio Soares Martins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Humberto Eustáquio Soares Martins o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.968/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.968/2024, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Pescadores da Barra do Pacuí – ASCPPBPA –, com sede no Município de Ibiaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.968/2024

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Pescadores da Barra do Pacuí – ASCPPBPA –, com sede no Município de Ibiaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Pescadores da Barra do Pacuí – ASCPPBPA –, com sede no Município de Ibiaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.978/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.978/2024, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado e altera o art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, foi aprovado em turno único, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e com a Emenda nº 10.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.978/2024

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de R\$919.179.101,00 (novecentos e dezenove milhões cento e setenta e nove mil cento e um reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, até o valor de R\$820.974.240,00 (oitocentos e vinte milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta reais);

II – do excesso de arrecadação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, até o valor de R\$98.204.861,00 (noventa e oito milhões duzentos e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais).

Art. 3º – O detalhamento das dotações orçamentárias a serem suplementadas, nos termos do art. 14 da Lei nº 24.404, de 2 de agosto de 2023, será discriminado nos decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei, devendo ser definidas e aplicadas:

I – prioritariamente em programas e ações a que se refere o art. 4º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011;

II – em conformidade com o planejamento contido no Plano Mineiro de Combate à Miséria e no plano de trabalho anual, a que se refere o § 4º do art. 8º da Lei nº 19.990, de 2011;

III – mediante deliberação do grupo coordenador do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria – FEM –, a que se refere o art. 8º da Lei nº 19.990, de 2011, na forma do § 2º do art. 5º da mesma lei.

§ 1º – O disposto nos incisos I a III do *caput* não se aplica aos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º – O disposto no inciso II será implementado após a conclusão da elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria.

§ 3º – O disposto no inciso III será implementado após a instituição do grupo coordenador do FEM.

§ 4º – Os decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei deverão tratar específica e exclusivamente dos recursos de que trata o art. 2º, sendo vedada a abertura de créditos com recursos provenientes de outras fontes no mesmo decreto, e deverão conter informação da discriminação da despesa nos termos do art. 14 da Lei nº 24.404, de 2023.

Art. 4º – As dotações orçamentárias decorrentes das suplementações previstas nesta lei poderão ser objeto de realocações, conforme necessidade de adequação, para garantia do cumprimento dos objetos de despesa aplicáveis às fontes de recurso de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

§ 1º – As realocações orçamentárias previstas no *caput* onerarão o limite previsto no art. 9º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

§ 2º – As realocações orçamentárias previstas no *caput* deverão atender às exigências contidas no art. 3º desta lei.

Art. 5º – O art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado para o exercício financeiro de 2024 estima a receita em R\$114.404.509.871,00 (cento e quatorze bilhões quatrocentos e quatro milhões quinhentos e nove mil oitocentos e setenta e um reais) e fixa a despesa em R\$122.493.490.178,00 (cento e vinte e dois bilhões quatrocentos e noventa e três milhões quatrocentos e noventa mil cento e setenta e oito reais).”.

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Rodrigo Lopes.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Nome	Valor da Suplementação (R\$)
1231	Seapa	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	14.702.565,00
1261	SEE	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	98.204.861,00
1261	SEE	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	256.554.450,00
1481	Sedese	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	157.421.613,00
1951	EGE-Casa Civil	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	27.306.612,00
2421	Idene	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	16.074.948,00
4251	Feas	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	225.767.916,00
4291	FES	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	123.146.136,00
TOTAL				919.179.101,00

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.799/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Tadeu Martins Leite requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a grave situação de falta de leitos pediátricos no Município de Montes Claros que levou a Prefeitura Municipal a decretar situação de emergência em saúde pública, bem como sobre as providências tomadas pela Secretaria de Estado de Saúde para o enfrentamento da falta de leitos pediátricos em meio ao crescente número de internações decorrentes de Síndrome Respiratória Aguda Grave no Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 7/5/2024 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber do secretário de Estado de Saúde informações sobre a falta de leitos pediátricos em Montes Claros, que levou à decretação de situação de emergência em saúde pública, e sobre as providências que a Secretaria de Estado de Saúde tem tomado para enfrentar a falta desses leitos em todo o Estado devido ao aumento do número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.

Notícia veiculada no *site* oficial da Prefeitura de Montes Claros¹, em 3/5/2024, informa que a “Prefeitura de Montes Claros decretou situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da falta de ofertas de leitos pediátricos, causada pelo aumento significativo de casos de síndrome respiratória grave em crianças, além da grande quantidade de casos de arboviroses”.

A Síndrome Respiratória Aguda Grave abrange casos de síndrome gripal que evoluem com comprometimento da função respiratória que, na maioria dos casos, leva à hospitalização. As causas podem ser vírus respiratórios, dentre os quais predominam os da Influenza do tipo A e B, Vírus Sincicial Respiratório, SARS-COV-2, bactérias, fungos e outros agentes. A SRAG pode evoluir para óbito e as complicações são mais comuns em menores de 2 anos de idade, idosos, gestantes e pessoas com história de patologias crônicas. Assim, o atendimento oportuno em leitos específicos como as unidades de terapia intensiva pediátrica são essenciais para redução da morbimortalidade de crianças pela doença.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.799/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

¹Disponível em: <<https://portal.montesclaros.mg.gov.br/noticia/saude/prefeitura-de-montes-claros-decreta-situacao-de-emergencia-no-setor-de-pediatria>>. Acesso em: 7 maio 2024.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Cultura

Local Visitado: Centro Cultural Itamar Franco – Sala Minas Gerais

Apresentação

Atendendo ao Requerimento nº 8.040/2024, de autoria da deputada Lohanna e dos deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, a Comissão de Cultura visitou, em 15/4/2024, a Sala Minas Gerais, que integra o Centro Cultural Itamar Franco, com o objetivo de avaliar o impacto do acordo de cooperação técnica firmado entre o governo do Estado, via Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e o SesiMinas, do Sistema Fiemg para a manutenção das atividades da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais – OFMG.

Participaram da visita a deputada Bella Gonçalves e o deputado Professor Cleiton, acompanhados do presidente do Instituto Cultural Filarmônica, Diomar Donizette da Silveira, e do diretor artístico e regente titular da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, Fabio Mechetti, de demais dirigentes da instituição e de profissionais da imprensa mineira.

Relato

Na abertura dos trabalhos, o deputado Professor Cleiton esclareceu que a iniciativa da visita era conhecer as instalações do Centro Cultural Itamar Franco, que estariam na iminência de serem transferidas para o SesiMinas. Em especial, o foco da visita era verificar a Sala Minas Gerais e sua infraestrutura, bem como a forma da atual ocupação do espaço, além de colher subsídios para a audiência de convidados que foi realizada pela Comissão de Cultura no dia seguinte, 16/4/2024, para debater a cessão da Sala Minas Gerais para a iniciativa privada e o provável encerramento do contrato de gestão da filarmônica.

A direção do Instituto Cultural Filarmônica – ICF – relatou que o acordo entre a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – titular do imóvel em que está instalado o Centro Cultural Itamar Franco – e o Sesi, intermediado pela Federação das Indústrias de Minas Gerais – Fiemg –, foi assinado em 5/4/2024 no foyer superior da Sala Minas Gerais sem que a orquestra ou o instituto tivessem sido inteirados com antecedência tanto do conteúdo quanto do evento em si. O acordo prevê a transferência da Sala Minas Gerais e do Espaço Mineraria, os dois localizados no Centro de Cultura Itamar Franco. A Mineiraria não é administrada pelo ICF e o equipamento não tem sido utilizado.

Também foi esclarecido, e a visita às instalações e salas técnicas pode comprovar, que o acordo é incompatível com o vigente contrato de gestão entre ICF e a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, resultado de chamamento público, aberto em 2020 e com prazo de 20 anos, prevista a renegociação ano a ano. O termo aditivo em vigor termina em 31/12/2014. Por esse contrato de gestão, o ICF arca com a manutenção e operação do espaço, no valor anual de R\$4,5 milhões. A direção do IFC informou também que não há pendências financeiras, a não ser os valores referentes ao período de fechamento em virtude do distanciamento social imposto pela pandemia de covid-19, que estão em discussão.

A Sala Minas Gerais foi idealizada para ser sede de uma orquestra e não é compatível com a utilização por espetáculos de outras linguagens das artes cênicas, pois o palco não foi nem mesmo planejado para apresentações de ópera, já que não há fosso. Toda a concepção do espaço foi para a música orquestral. Até mesmo o mobiliário foi desenhado para a propagação uniforme do som da orquestra. A própria sala é o local de ensaio da OFMG, o que afasta qualquer acusação de ociosidade do espaço, já que as apresentações realizadas de quinta a domingo exigem que o restante da semana seja de preparação e ensaios. O ICF informou que são 270 dias anuais de uso institucional da sala. Ainda assim, desde que as atividades sejam compatíveis com o regulamento da Sala Minas Gerais, há interesse do ICF no compartilhamento do espaço, fonte adicional de recursos para incrementar a gestão. No final de semana seguinte à visita, por exemplo, estava agendada apresentação da Orquestra Sinfônica do Espírito Santo na sala. Grupos e bandas importantes da cena musical brasileira também já utilizaram o espaço para gravações.

Durante a visita puderam ser acompanhadas diferentes atividades da rotina da orquestra, como o ensaio geral para o evento denominado “Concerto na Praça”, a ser realizado na Praça Glória, em Contagem, no dia 21/4, e aulas do programa de formação de músicos do ICF. Também foi apresentado o programa de formação de público para a música orquestral, realizado em parceria com escolas públicas do Estado, e os Concertos para a Juventude.

Por fim, todos os presentes enfatizaram a necessidade de maior diálogo e articulação entre os agentes envolvidos para que a OFMG possa continuar seu trabalho de excelência. O presidente da Comissão de Cultura insistiu que, nos termos propostos, o acordo entre a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e o Sesi, intermediado pela Fiemg, é uma verdadeira ordem de despejo para a orquestra e que isso é uma atitude indefensável. Afirmou, ainda, que a audiência de convidados a ser realizada na ALMG poderia esclarecer todos os fatos e cobrar as devidas responsabilidades, pois, entre outros convidados, os dirigentes da Codemge e da Fiemg confirmaram sua participação.

Conclusão

A Comissão de Cultura pôde constatar os esforços realizados para a promoção da ocupação adequada da Sala Minas Gerais, bem como as incompatibilidades técnicas referentes a usos diferentes daqueles para os quais a Sala foi destinada. Mais uma vez, foi reafirmada a exclusão do ICF das tratativas iniciadas pelo governo do Estado com a iniciativa privada para gestão do espaço.

Ficou evidente, também, que a sala se encontra em pleno uso e que o ICF tem envidado esforços para ampliar tanto o acesso ao espaço pela população em geral como para fazer com que a orquestra chegue a diferentes territórios e públicos.

Adicionalmente, os deputados asseguraram seu apoio à gestão da Sala Minas Gerais e à Orquestra Filarmônica, comprometendo-se a apresentar requerimentos de informações e esclarecimentos adicionais. Esses requerimentos, já aprovados, são os de número 8.147/2024, 8.148/2024, 8.149/2024, 8.150/2024 e 8.151/2024.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/5/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Izabella Mairink Rizzo, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Presidência;

exonerando Leandro Alberto Alves Pereira de Freitas, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco;

nomeando Edson Pereira de Almeida, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Guilherme Portugal Lima, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco.